



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

JOANA GABRIELA DINIZ SEBASTIÃO

**Mineração e territorialidades indígenas: pandemia e contradição  
estatal**

GOIÂNIA  
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

### 2. Nome completo do autor

JOANA GABRIELA DINIZ SEBASTIÃO

### 3. Título do trabalho

MINERAÇÃO E TERRITORIALIDADES INDÍGENAS: PANDEMIA E CONTRADIÇÃO ESTATAL

### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Munhoz Caleiro, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Gabriela Diniz Sebastião, Discente**, em 12/05/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3700696** e o código CRC **58000DC6**.

---

JOANA GABRIELA DINIZ SEBASTIÃO

**Mineração e territorialidades indígenas: pandemia e contradição estatal**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Agrário

Linha de Pesquisa: Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica

Orientador: Prof. Dr. Manuel Munhoz Caleiro

GOIÂNIA  
2023

**JOANA GABRIELA DINIZ SEBASTIÃO**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Sebastião, Joana Gabriela Diniz  
Mineração e territorialidades indígenas [manuscrito] : pandemia e  
contradição estatal / Joana Gabriela Diniz Sebastião. - 2023.  
110 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Manuel Munhoz Caleiro.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2023.  
Bibliografia.

1. Direito Agrário. 2. Povos indígenas . 3. Território. 4. Capitalismo .  
5. Neoliberalismo. I. Caleiro, Manuel Munhoz , orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Ata nº 04 da sessão de Defesa de Dissertação de JOANA GABRIELA DINIZ SEBASTIÃO que confere o título de Mestre(a) em Direito Agrário na área de concentração em Direito Agrário.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 20h por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “MINERAÇÃO E TERRITORIALIDADES INDÍGENAS: PANDEMIA E CONTRADIÇÃO ESTATAL”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Prof. Dr. Manuel Munhoz Caleiro (PPGDA/UFV) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda (PPGDA), membro titular interno; Profa. Dra. Rosa Sebastiana Colman (UFGD), membra titular externa. Durante a arguição os/as membros/as da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata aprovada pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Prof. Dr. Manuel Munhoz Caleiro, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos 07 de março de 2023.  
TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Munhoz Caleiro, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Felipe Soares de Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 26/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Sebastiana Colman, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3576616** e o código CRC **39AD237C**.

# **MINERAÇÃO E TERRITORIALIDADES INDÍGENAS: PANDEMIA E CONTRADIÇÃO ESTATAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, na Linha de Pesquisa Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica, da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Doutor Manuel Munhoz Caleiro (orientador)  
Universidade Federal de Goiás (UFG)  
Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Professor Doutor André Felipe Soares de Arruda  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

---

Professora Doutora Rosa Sebastiana Colman  
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Goiânia, 07 de março de 2023

## AGRADECIMENTOS

Agradecer será uma forma de compreender a mim e as pessoas que sustentaram este caminho que percorri até aqui, na conclusão deste trabalho acadêmico. Assim, eu começo a agradecer ao Universo, Deus e ao Eu Superior, por me colocarem neste espaço, neste tempo para me possibilitar conhecer, aprender e reaprender através desse mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG.

Estudar no campo do Direito Agrário foi reviver memórias da minha vida e de demais vidas que vieram antes de mim. Aos meus amados pais, Pedro e Gilda, esse trabalho é uma continuação de tudo que vocês me ensinaram, visualizar o campo com ternura, apertar a mão calejada de quem ama a terra e de fazer jus às oportunidades que os nossos ancestrais lutaram e conquistaram para e por nós.

Às minhas avós Maria e Nair e ao meu avô Otacílio, apesar de não saberem ler e escrever, são as minhas doutoras e meu doutor, maiores referências em qualquer frase que eu escrevi e irei escrever.

À Ce, minha madrinha, que me deu o sublime amor, o amor que me alimentou e me ergueu.

Esta dissertação são os meus humildes cumprimentos a grandiosidade de vocês, que abriram as portas para mim.

Ao meu irmão, Omar Mukitar, sua capacidade de observar e refletir sobre o mais simples do humano me fascina e me encoraja em descobrir as infinitas formas de se ver a humanidade e a vida.

Às minhas tias Gilza e Gislene, minha prima Vitória, meus irmãos Alisson e Geovani, por acreditarem em mim e me ajudarem.

Ao meu negão, Marcus Vinícius, grata por ser meu companheiro incansável, pois mesmo nos dias que eu não tinha forças para terminar esta dissertação, e você estava exausto nos seus corcos do dia a dia, sabia me levantar e me animar com o sorriso e o amor mais fácil que já vi.



Ao meu psicólogo, amigo e mestre, Antônio José, pelas conversas que transcendem o espírito, por clarificar o caminho do encontro entre mim e a mim mesma.

Ao meu estimado orientador, Prof. Dr. Manuel, sou lhe muito grata por me apresentar que o ambiente acadêmico pode ser incrível, quando conduzido com esse seu cuidado, atenção e amor, ao receber aqueles que parecem ter pouco a oferecer. Por reconhecer a capacidade e a grandeza em cada um de nós, seus alunos. Gratidão por cada oportunidade que você me ofereceu, de me receber em seu lar e de me apresentar pessoas inestimáveis.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Amanda Silveira, muito obrigada por me receber em seu lar, pelas conversas acadêmicas e pelas conversas sobre quem somos e o grandioso e complexo feminino.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG, e dos Programas de Pós-Graduação da PUCPR e da UFPR, por cada aula e reflexão provocada. Grata por me conduzir a aprender outras formas de pensar e observar a minha pesquisa.

À coordenação do PPGDA, nas pessoas da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina e do Prof. Dr. Rabah por conduzir este programa a um nível cada vez mais profundo e humano.

Às minhas queridas amigas, Marília e Milena. Quase piramos juntas, mas as nossas risadas, desabafos e cafês, me fortaleceram para concluir esta etapa da minha vida. Vi vocês duas cada vez mais seguras e amadurecidas com as suas respectivas pesquisas, e isso me deixa extremamente orgulhosa.

Às mulheres do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais, da UEMS, Mari, Luciana, Marcela, Jehlice, Fernanda e Amanda, estar com vocês é como estar em casa, à vontade e livre para ser quem sou. Cada experiência com vocês é como saltos quânticos de conhecimento do feminino.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por me auxiliar a realizar esta pesquisa.

Salve o ensino e a pesquisa pública!

## RESUMO

A mineração é uma atividade extrativista com alta capacidade de dizimação da natureza. Por sua vez, é uma das atividades econômicas que faz parte do rol da política desenvolvimentista e neoliberal exercida desde o início dos anos 80 no Brasil, mas tem seu histórico de comprometer o bem viver da natureza e de populações tradicionais, como os povos indígenas, desde a colonização europeia no continente Americano. O genocídio em face dos povos indígenas não foi interrompido com o advento do capitalismo, apenas transformou a colonização já existente. A catástrofe da junção entre Estado, capital e mineração se faz mais uma vez perceptível, quando a pandemia pelo novo coronavírus se espalha pelo planeta Terra, e a dizimação das populações indígenas e da natureza permanece, pelo Decreto nº 10.282/2020, quando tornou a mineração como atividade essencial, em meio ao caos que estava em risco a vida de toda a população brasileira, mas destaca-se o perigo sofrido pelos povos indígenas com a omissão estatal perante as decisões políticas durante o período crítico da pandemia. Desta forma, nesta dissertação levanta-se a hipótese da contradição entre a realidade dos povos indígenas e suas territorialidades vivendo em constante ameaça, tendo em vista a previsão dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, e a propulsão da mineração em territórios indígenas aproveitando a pandemia pelo COVID-19. O objetivo geral foi de avaliar a contradição estatal perante a política desenvolvimentista desenrolada no Brasil, e a proteção e demarcação dos territórios indígenas, diante da dinâmica social e econômica do neoliberalismo, durante a pandemia. Com isso, os objetivos específicos são em descrever a mineração na América Latina, compreendendo o contexto socioambiental e econômico e o ordenamento territorial, como está refletido nos dias atuais; verificar os efeitos da pandemia no capitalismo e nas populações indígenas no Brasil; por fim, verificar as contradições do Estado entre proteger os territórios indígenas e a promoção da mineração. A metodologia de abordagem utilizada é o materialismo histórico e dialético, com uma metodologia de procedimento de pesquisa bibliográfica, audiovisual e coleta de dados nas autarquias estatais. A conclusão foi de que a contradição estatal se tornou mais flagrante diante da pandemia, por definir a mineração como imprescindível para a população brasileira, mesmo que seus processos de atuação provoquem o conflito agrário, a morte por intoxicação, a destruição da natureza e comprometam o bem viver dos povos indígenas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Agrário. Povos Indígenas. Território. Capitalismo. Neoliberalismo. Mineração.

## ABSTRACT

Mining is an extractive activity with a high capacity for decimating nature. In turn, it is one of the economic activities that is part of the list of developmental and neoliberal policies exercised since the early 1980s in Brazil, but has a history of compromising the well-being of nature and traditional populations, such as indigenous peoples, since the European colonization of the American continent. The genocide in the face of indigenous peoples was not stopped with the advent of capitalism, it only transformed the already existing colonization. The catastrophe of the junction between State, capital and mining is once again perceptible, when the new coronavirus pandemic spreads across planet Earth, and the decimation of indigenous populations and nature remains, by Decree n° 10.282/2020, when it became the mining as an essential activity, in the midst of the chaos that was putting the lives of the entire Brazilian population at risk, but the danger suffered by indigenous peoples with the state's failure to take political decisions during the critical period of the pandemic stands out. Thus, in this dissertation, the hypothesis of the contradiction between the reality of indigenous peoples and their territoriality living in constant threat is raised, in view of the provisions of articles 231 and 232 of the Federal Constitution, and the propulsion of mining in indigenous territories, taking advantage of the pandemic by COVID-19. The general objective was to evaluate the state contradiction in the face of the developmental policy unfolded in Brazil, and the protection and demarcation of indigenous territories, in the face of the social and economic dynamics of neoliberalism, during the pandemic. With that, the specific objectives are to describe mining in Latin America, understanding the socio-environmental and economic context and the territorial organization, as it is reflected in the present day; verify the effects of the pandemic on capitalism and indigenous populations in Brazil; finally, verify the contradictions of the State between protecting indigenous territories and promoting mining. The methodology of approach used is the historical and dialectic materialism, with a methodology of procedure of bibliographic research, audiovisual and collection of data in the state autarchies. The conclusion was that the state contradiction became more flagrant in the face of the pandemic, by defining mining as essential for the Brazilian population, even if its action processes provoke agrarian conflict, death by intoxication, the destruction of nature and compromise the well-being of indigenous peoples.

**KEYWORDS:** Agrarian Law. First Nation. Territory. Capitalism. Neoliberalism. Mining.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1. MINERAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: DA COLONIZAÇÃO ATÉ O NEOLIBERALISMO</b> .....	15
1.1. A colonização pelos minérios .....	15
1.2. Os minérios e a construção do capital .....	28
1.3. A nova e velha mineração no neoliberalismo .....	31
<b>2. PANDEMIA: A ESSENCIALIDADE DA MINERAÇÃO EM DETRIMENTO DA VIDA</b> .....	39
3.1. Capitalismo financeiro, neoliberalismo e mineração .....	39
3.2. Efeitos da pandemia no capitalismo .....	51
3.3. Mineração e agronegócio .....	60
3.4. A essencialidade da mineração em detrimento a essencialidade da vida .....	62
<b>3. DIREITO PARA MINERAÇÃO E A CONTRADIÇÃO ESTATAL</b> .....	70
3.1. A mineração pela legislação brasileira .....	70
3.2. O Estado e o direito abrem os territórios indígenas .....	92
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	105
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	106

## INTRODUÇÃO

A mineração está presente em qualquer aspecto da vida humana contemporânea. Os diferentes níveis da presença de minérios no cotidiano da humanidade serão definidos pela relação de consumo. No primeiro momento, antes da modernidade e dos Estados nacionais, os minérios eram para confecção de armas, ferramentas e moedas a serem acumuladas como tesouro. O poder estava atrelado ao fator nobreza, com o seu tesouro e exército.

No segundo momento, com o advento do capitalismo, as relações sociais e econômicas alteram as relações de poder e da mineração. O poder não está mais centrado nas famílias nobres, mas em banqueiros e capitalistas, protegidos e sustentados por uma armadura, o Estado de direito. À medida que o capitalismo foi se alastrando, a dependência aos minérios fora criada e estimulada, e a exploração justificada como interesse público e nacional. O vínculo de dependência não é pelo propósito principal de amenizar qualquer dificuldade real no dia a dia, mas para moldar aos interesses de exploração do trabalhador e da natureza, com o objetivo de lucro.

O modo de atuação da mineração foi sendo alterada ao longo do período da colonização até os dias atuais. O garimpo ou as máquinas primárias para minerar foram evoluídas a mineração a céu aberto, com enormes crateras e barragens de minérios, promovidas por uma engenharia e maquinário de alta tecnologia. O trabalho escravo exercido uma vez nas minas é substituído por trabalho assalariado, que por sua vez passa a ser substituído por máquinas caríssimas. A evolução tecnológica da mineração não propôs um modo ecológico de extração, mas de potencializar a retirada total e em pouco tempo os minérios de uma jazida.

O minério em condição de commodities e a política de desenvolvimento por um regime privatista do Estado neoliberal é uma conjunção de fatores propícia ao sistema capitalista financeiro, o minério a disposição e a condição de extração estrita as empresas privadas ou de capital misto com o monopólio de tecnologia para tal, permite formar um contexto de exploração da natureza sem precedentes.

Acontece que, as regiões onde estão presentes as jazidas propícias de oferecer uma margem de lucro satisfatória ao capital financeiro não se encontram vazias, nem de humanidade e nem do sistema ecológico em si, mas fazem parte das territorialidades indígenas. Que, por sua vez, não possuem os mesmos modos ocidentais e capitalistas de se ver a terra e conviver com ela.

Considerando a mineração nos moldes capitalistas e as territorialidades indígenas como adversos de coexistirem no mesmo espaço, a presente pesquisa tem como propósito analisar as

circunstâncias em que se dá a mineração em territorialidades indígenas. Tendo em vista que, nem mesmo a categoria jurídica território indígena pode ser disposto à mineração, bem como a territorialidade vai muito além da cartografia elaborada pelo Estado, previamente, é possível destacar que as territorialidades indígenas não são bem observadas pelo Estado, apesar de ser direito constitucional destas populações serem protegidas pela União, bem como as suas terras.

Diante desse contexto da mineração em ameaça direta ou indireta às territorialidades indígenas, em meio a política neoliberal, a situação se agrava com a pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Em que a posição do governo presidido pelo Sr. Jair Bolsonaro tomou medidas pela negação da letalidade do vírus, como também, aproveitou para promover a economia e estabelecer a mineração como atividade essencial, o que colocou na possibilidade alta de risco a vida coletiva de aldeias indígenas. O risco das populações indígenas foi pela perpetuação de atividades perigosas pela circulação de pessoas, mas por arriscar o sistema ecológico, mas uma das medidas implementadas por esse mesmo governo foi o corte do orçamento para atender o sistema de saúde de atendimento aos povos indígenas.

Portanto, esta dissertação tem a finalidade de analisar o que seria a mineração e o seu processo histórico, observando quais as medidas políticas utilizadas para sua implementação desde a colonização das Américas, bem como, para a sua situação atual, atentando para as suas mudanças no modo de extração de minérios. Em seguida, buscar compreender como opera o capitalismo financeiro e a sua influência no Estado neoliberal, para promover a atuação de mineradoras em territorialidades indígenas. Por fim, como o Estado, diante de suas contradições estruturais, tem uma Constituição que protege os povos indígenas, mas por outro lado dispõe dos minérios para mineradoras.

Neste sentido, a pesquisa se deu diante da observação dos fatos que ocorreram e ocorrem para proporcionar uma situação alarmante para as vidas indígenas ameaçadas por mineração, por isso o materialismo histórico é o método de estudo adotado. Método este que dá um suporte de análise da realidade palpável, pois concebe o mundo um feixe de processos em constante movimento de ações e reações, fatos integrados, mas nunca isolados, que ocorre em toda natureza e nas sociedades humanas.

O método dialético também se torna eficiente aqui, por considerar que a atuação do Estado, posicionamento jurídico e econômico, se dá diante de fenômenos e atuações contraditórias, em meio a luta de classes, a luta e perseverança dos povos indígenas, onde o poder político e o poder econômico não são separados, mas também não são unidos.

Sendo assim, a corrente dissertação tem como objetivo em discorrer sobre a contradição em que povos indígenas e suas territorialidades vivem na constante ameaça de extermínio e de

definitiva extinção de seus territórios, diante da política de desenvolvimento do Estado neoliberal e a dinâmica provocada no ordenamento territorial, com a intensa influência do capital financeiro, delimitando no período do início da pandemia.

Oferecendo assim, uma visão de definição do por que o direito é problemático quando tem a finalidade de definir algo ou alguém, pela necessidade de ampliar a visão sobre os povos indígenas para além dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, proporcionando o entendimento mínimo sobre aqueles que a modernidade e o capitalismo insistem em invisibilizar.

# 1. MINERAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: DA COLONIZAÇÃO ATÉ O NEOLIBERALISMO

## 1.1. A colonização pelos minérios

As terras, que passaram a serem chamadas de América, foram ambicionadas, modificadas, destruídas durante o processo de colonização realizado por reinos europeus. Desde os primeiros atos de investidas sobre aqueles novos espaços, nas novas culturas e na natureza intacta, o impacto foi de romper com a reprodução natural que já existia.

Mas o novo é apenas para aqueles que se diziam descobridores das terras americanas, afinal aqui populações em suas dispersas localidades e de diferentes etnias já viviam e tinham desenvolvido suas próprias formas de viver. Formas essas que tendiam a uma relação com a natureza não de exploração, mas de comunhão, de troca e de compreendê-la.

A exploração da terra do estranho continente passa a ser uma perspectiva de necessidade para velha Europa, devido as populações rurais movendo para os centros urbanos; a peste negra diminuiu o número de habitantes; a produção de alimento conseqüentemente diminuindo, e a fome se alastrando. Ao mesmo tempo, um movimento surgia para dominar as populações europeias sob uma nova ordem de Estado e de economia.

O domínio de outros territórios, com religião outra que não católica, também é um marco para a exploração da terra, passar de ser de subsistência e de tributo aos senhores feudais, para uma produção voltada para a nova economia estabelecida pela burguesia e viabilizada politicamente pelas coroas.

Não é possível definir uma linha do tempo exata com os fatos que ocasionaram a colonização das Américas, pois a história da humanidade não é linear, lógica e racional, além de que algumas informações foram omitidas ou dissimuladas conforme a realidade, que até então a pesquisa acadêmica investiga para melhor compreensão do hoje.

Dito isso, o processo de colonização não foi realizado de uma hora pra outra, como parece nos livros de história positivista. Muito menos, com uma violência tênue exercida contra a natureza e seres humanos. Todavia, atualmente, os países da América Latina e os seus povos carregam feridas abertas.

Os países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, são os países que colonizaram a América do Sul, América Central, da América e parte do Caribe e da América do Norte. Ambos estão em momento econômico e político distinto dos demais países do continente europeu, quando iniciada a colonização. A Coroa católica da Espanha acaba de retomar o território de



Granada, que era dominada pelos mouros. Enquanto que, Portugal em situação semelhante, expulsa os árabes do reivindicado território português.

A execução da retomada, de seus respectivos territórios, contava com a ajuda da nobreza, era financiado pela burguesia, e pegava empréstimos com banqueiros. Tanto a Coroa portuguesa, como a espanhola, não tinha tesouro o suficiente para desenvolver tal reconquista.

Ao final da retomada das terras, o tesouro real havia esgotado o pouco que tinha, com pendências de dívidas a serem arcadas, com déficit de produção de alimentos, a dificuldade de perpetuação da reconquista das terras através de povoação, e ainda precisava arcar com a pompa que condizia a realeza e seus desejos de consumo.

O momento de retomada dos seus territórios nacionais concorre com o final do feudalismo. Sendo que esse sistema de organização econômica, social e política, tinha uma circulação de moeda específica para cada feudo, o trabalho era serviçal e o poder real não era determinante.

Os senhores feudais, em uma análise geral do sistema feudal, tinham o poder de domínio sobre seus próprios feudos, enquanto que o Rei não tinha a força o suficiente para determinar a política e economia no reino, apenas era uma figura que tinha o respeito por vir de uma linha hereditária destinada pela escolha divina. A Igreja com o poder de moralizar e certificar o poder dos nobres e a exploração dos pobres. Os servos tinham o acesso à terra, como também, a parte do que produzia. E o burguês estava limitado as regras impostas em cada feudo.

Portugal tinha uma especificidade, a Igreja e o Estado Monárquico tinham a renda superior a nobreza, que apesar de pequena, ao mesmo tempo era numerosa, com pouco domínio e espaçada territorialmente. E a Espanha compartilha de algumas especificidades de Portugal, mas acrescenta uma mobilidade social mais presente entre os camponeses enquanto cavaleiros<sup>1</sup>.

A Baixa Idade Média foi o período em que a burguesia começou a ter as condições de influenciar a desestruturação dessa forma de organização ou de começar a dividir o espaço com uma das categorias almejadas, a nobreza. As regras de produção e do comércio nos feudos não permitiam que, o burguês pudesse aumentar o seu quantitativo de moeda, e ainda por cima distintas, portanto, seu poder de dominação do comércio estava extremamente limitado.

No entanto, na Espanha a burguesia com a exportação de lã tem um crescimento, que se assemelha as condições econômicas da nobreza, e assim se estagna, passando a fazer parte do

---

<sup>1</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História Econômica da América Latina**. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

ambicionado sistema senhorial. Em Portugal, a burguesia conseguiu desenvolver-se nos seus portos, com a expansão marítima.<sup>2</sup>

Mas com a entrada de especiarias e do açúcar, pelas rotas marítimas e a partir das novas tecnologias proveniente do oriente, para o continente europeu, possibilitou que a burguesia pudesse elevar seu poder aquisitivo, e desta forma, começa a ter o poder econômico maior ou igual a dos senhores feudais.

O financiamento para a reunificação dos reinos, com a formação de exércitos de mercenários, com o objetivo da unificação da moeda a ser circulada nos reinos, e do poder central político voltado para as mãos da coroa, foi a partir da burguesia. E, em contraponto, a coroa deveria fornecer a burguesia as condições necessárias para expandir o comércio e dispor mão-de-obra.

Bem, nesse contexto, ocorre a queda do feudalismo. Ocorre que, em Portugal e Espanha o sistema senhorial permaneceu por mais tempo comparado aos demais países do continente europeu. A relação colonial dos países da península ibérica com as colônias, geraram um vício no sistema senhorial de dominação, afinal para a burguesia e as demais camadas da sociedade estava cômoda economicamente e socialmente, pois tinham uma certa expansão do comércio, e a possibilidade de mobilidade social. Restando apenas algumas relações senhoriais, como entre o senhor e o camponês.<sup>3</sup>

Uma parte da nobreza auxiliou na ascensão da burguesia local, em Portugal e Espanha, em detrimento da falta de produtividade de parte da nobreza para atender a necessidade da Coroa, concomitantemente, a burguesia passa a ser um grupo com condições econômicas para incentivar e produzir grãos e rebanhos<sup>4</sup>.

As grandes navegações tiveram a sua importância para assegurar o acesso aos produtos cobiçados pela sociedade europeia e de comercializar a própria produção. O custeio para o desbravamento dos mares e oceanos e das “novas” terras era alto para as Coroas da península Ibérica, afinal, acabam de enfrentar guerras de reconquista de território e na centralização do poder.

A posição geográfica da Península Ibérica era estratégica, com relação ao Oceano Atlântico, pela proximidade com a costa oeste da África e as ilhas no Atlântico. Assim, a

---

<sup>2</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História Econômica da América Latina**. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

<sup>3</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História Econômica da América Latina**. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

<sup>4</sup> RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas**. Lisboa: Editora Presença, 1945.

Espanha, segundo Elliot, J.H<sup>5</sup>, buscava desenvolver fontes alternativas de mercadorias como a seda e o açúcar, devido à dificuldade de acessar no Leste, além de obter o ouro no Saara, enquanto que, Portugal já tinha suas feitorias em Cabo Verde e Açores com a produção de açúcar voltado para o comércio na metrópole.

Muitas das expedições para produzir e expandir o comércio da metrópole advinha de empresas privadas, mas com o aval da figura representante do Estado, a Coroa, e da figura da moral, a Igreja Católica.

O dispêndio para todas essas conquistas era tanto que o minguado tesouro real foi irrelevante o bastante, para carecer da burguesia, comerciantes e de banqueiros, a continuarem a lançar expedições ao mar, e promover a colonização e povoação não só dentro do território português ou espanhol, mas também, em terras a serem conquistadas.

Diante desse breve contexto, é possível começar a compreender e elaborar uma resposta para a seguinte pergunta: Por que o ouro e a prata são tão importantes para o período do final do séc. XV e início do séc. XVI?

Os metais preciosos em posse da Coroa e acumulado como tesouro era uma necessidade, tanto para demonstrar riqueza e manter o poder, como para acessar as mercadorias, artigos de luxo, especiarias, açúcar e tecidos. Esses minérios, transformados em moeda, promoviam as caravelas avançarem no alto mar, com uma tripulação o suficiente para desbravar, colonizar, promover as feitorias, a povoação e alcançar as novas tecnologias de navegação e de produção agropecuária e de mineração. O ouro e a prata permitiam comprar exércitos para conquistar novos territórios. Além de influenciar o comércio ilícito e a pirataria, e serem direcionados a outros reinos que não os colonizadores.

O navegador Cristóvão Colombo chega ao Caribe em 1492, Pedro Álvares Cabral chega no Brasil em 1500, no entanto, é no século XVI, que a colonização passa a ser efetiva para encontrar os auríferos, as minas de prata e pedras preciosas.

Antes da efetiva colonização no século XVI, os saques realizados pelos espanhóis ao ouro e pedras preciosas dos povos Maias e Astecas, que estavam em seus brincos, colares, adornos, ferramentas, objetos utilizados em ritos espirituais, foram trocados em um primeiro momento de aproximação com os espanhóis. Contudo, em nome da Coroa e de seu Deus Católico, os saques começaram a ocorrer, junto com a morte dos indígenas e a destruição de suas comunidades, como forma de conquista para a colonização e arrancar mais ouro.

---

<sup>5</sup> ELLIOT, J. H. La conquista española y las colonias de América. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina Tomo I**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

Nesse início da colonização hispânica, a tentativa de povoar foi um fracasso, devido a adaptação a nova vegetação e fenômenos da natureza, ao quantitativo que tinha ido para encontrar mais ouro e por não ter como planejamento permanecer na Nova Espanha.<sup>6</sup>

Os portugueses não tiveram o mesmo princípio, não encontram de imediato nem o ouro, nem a prata e muito menos outras pedras preciosas. As formas de viver dos indígenas no norte e nordeste do Brasil era diferenciado dos Incas, Maias e Astecas. Os minérios não faziam parte do seu cotidiano.

As expedições dos bandeirantes, pelos sertões, em busca do ouro eram incentivadas pelos sesmeiros, nobres e comerciantes. Durante este período em que ansiavam pelo ouro em colônia portuguesa, que notícias da existência de ouro em determinados locais no Nordeste foram criadas, como por exemplo, em Sergipe, na Serra de Itabaiana, estava um aurífero intocado. Essa serra foi alvo de tentativas de busca por holandeses e portugueses, mas a notícia não era verdadeira, apenas a ânsia e ganância pelo ouro.<sup>7</sup>

Os saques aos povos Incas, Maias e Astecas já não eram mais a mesma quantidade após tantas as investidas no início do século XVI. O desbravamento dos sertões brasileiro e o encontro com comunidades indígenas, que demandavam atrair e destruir, demandou tempo e esforço, até encontrar as primeiras minas de ouro nas capitânicas das Minas Gerais.

Os historiadores apontam que desde a chegada dos primeiros colonos até a real conquista da América espanhola demorou em torno de 20 a 21 anos, movendo para além das Antilhas, no Caribe, passando para Cuba, seguindo ao México, massacrando a população asteca; prosseguindo na Guatemala e El Salvador, em que foram 20 anos do movimento para submissão dos maias ao governo espanhol; do Panamá até a Nicarágua, desceu até o sul, rumo ao Império Inca, desde Peru para Colômbia, Venezuela, passando para o Chile e dizimando os araucanos, depois ocupando a região do Rio da Prata, direcionando os esforços de colonização no Paraguai e Argentina<sup>8</sup>.

O curto período que se logrou a conquista era pelo armamento utilizado pelos espanhóis, e as doenças europeias, que os indígenas não conheciam e não tiveram a condição de criar anticorpos. A povoação acompanhava a conquista, como represália ao rechaçar a dominação dos europeus, e com o intuito de encontrar o quanto antes os metais preciosos.

---

<sup>6</sup> ELLIOT, J. H. La conquista española y las colonias de América. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina Tomo I**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

<sup>7</sup> NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Colonial I**. Sergipe: Universidade Federal de Sergipe; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

<sup>8</sup> ELLIOT, J. H. La conquista española y las colonias de América. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina Tomo I**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

As primeiras jazidas de prata e de ouro na América Espanhola foram encontradas a partir do início de 1530, na América Central; e no final da década de 1530, começaram a explorar na América do Sul. A Nova Espanha, o Perú e Nova Granada<sup>9</sup> eram onde estavam as principais minas de exploração. No final do século XVI, as minas no Chile e Honduras também trouxeram um resultado como as demais.

Para a Coroa espanhola dois eram os principais centros onde estavam as minas mais rentáveis, Potosí, no Alto Peru<sup>10</sup>, e Huancavelica, no Peru. Nesta última estava localizada a maior mina de mercúrio de toda a colônia, minério este demandado para a retirada de outros metais como ouro e prata, a depender do seu estado químico encontrado. O reinado espanhol deixou de controlar diversas minas de ouro e prata, mas o mando sobre a de Huancavelica não abria mão. Pois, controlar a extração do mercúrio refletia no controlar a extração dos demais minérios.

A prata dos montes de Potosí, assim como das demais jazidas em outros locais, levaram a dor, a riqueza, a ilusão e o fútil através dos espanhóis, mas nada se compara ao que foi em Potosí. Diversos autores, que se empenharam para discutir a história, a economia, a política, da América Latina, através da antropologia, da geografia ou de qualquer outra ciência, têm como passagem quase que obrigatória, sobre relatar e discutir a abundância e miséria de Potosí.

O escritor Eduardo Galeano lembra aos leitores, que a história de Potosí é anterior. Os Incas decifravam os sons emitidos pelos montes de Potosí, como um chamado a recolher o ouro e a prata, para reverenciar aos deuses<sup>11</sup>. Os nobres, comerciantes, piratas e aventureiros não queriam saber de adorar aos deuses como justificativa para buscar ouro, mas adorar ao luxo e o poder, que o ouro em mãos poderia arcar.

O marco de Potosí, como o de Ouro Preto na Capitania das Minas Gerais, foi de suma importância não só para a economia da metrópole, mas de outros Estados Nacionais que estavam se formando na Europa. A abundância em minério de Potosí leva o crescimento da cidade a um porte maior que cidades na Espanha, com uma população maior que Sevilha e um luxo que enchia os olhos e os sonhos jamais vistos.<sup>12</sup>

Apesar de uma altitude de 4.800 metros acima do mar, Potosí era considerada o principal veio de metal para o reino da Espanha. A riqueza que circulava na cidade permitia importar

---

<sup>9</sup> A Nova Espanha, corresponde o México; o Peru, equivale ao Peru; bem como, Nova Granada corresponde Colômbia, Venezuela, Panamá e Equador.

<sup>10</sup> O Alto Peru corresponde a Bolívia.

<sup>11</sup> GALEANO, Eduardo. *As Veias abertas da América Latina*. 22.ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

<sup>12</sup> GALEANO, Eduardo. *As Veias abertas da América Latina*. 22.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

artigos como seda, tecidos de algodão, chapéus, diamantes e outras pedras preciosas, desde Granada até China, passando pelo Oriente Médio<sup>13</sup>.

A riqueza proveniente da exploração dos veios de prata e de ouro era encima do abuso sobre os corpos e comunidades indígenas. A escravização dos indígenas fora proibida pela Rainha Isabela, em 1500, porém era permitido que aqueles resistentes à invasão dos espanhóis, seriam escravizados como forma de penalidade. O conflito gerado propositalmente com os indígenas, era uma via de conseguir escravos de acordo com a legalidade. Com o advento de *Las Leyes Nuevas*, em 1542, foi abolida qualquer forma de escravidão da população indígena em toda a América Hispânica.

Ainda que, não ocorresse a escravidão dos indígenas, os mesmos eram forçados a dispor de sua mão-de-obra. Sistemas de servidão e de pagamento de impostos e dívidas sujeitava os mesmos à desumanidade, opressões e o fato de não ficarem com um pouco de seus esforços de extração, os tornava tão escravos como os africanos, que vinham sendo comercializados e escravizados nas colônias portuguesas.

A *encomienda* de tributos por *repartimiento* ou *mita* era um sistema regulamentado para a distribuição e utilização da mão-de-obra de indígenas. O *repartimiento* consistia numa rotatividade de prestação de serviço com uma mísera remuneração, separados em duas categorias: *mitas* e *obrajes*<sup>14</sup>. As *mitas* eram a servidão utilizada nas minas e obras urbanas, em que homens indígenas entre seus 18 a 50 anos, com exceção do cacique e de autoridades comuais, eram selecionados e destinados para o trabalho por um período de 6 a 12 meses.<sup>15</sup>

As comunidades indígenas eram dispersas entre as mesmas, assim, submetendo os escolhidos a trajetos longínquos e árduos. Por vezes, suas mulheres e filhos os acompanhavam, prejudicando a reprodução de suas comunidades, bem como, de suas formas de viver. O que favorecia aos espanhóis, já que se distanciavam dos seus territórios, a terra se tornaria vazia, a mão-de-obra permanecia a disposição nos núcleos das minas.

---

<sup>13</sup> BAKEWELL, Peter. La minería en la Hispanoamérica colonial. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

<sup>14</sup> Os *obrajes* consistia na fabricação de tecidos para atender o mercado interno da colônia. A maioria pertencia a particulares, seja crioulo ou espanhol, ao clero e a Coroa. A exploração dos indígenas era tão degradante como nas minas, eram presos aos locais de fabricação, com obrigação de cumprir metas, durante 26 dias em cada mês do ano, e com risco de penalidades. Assim como nas minas, o descanso não era respeitado. Os homens recebiam 24 pesos anuais. As mulheres e crianças faziam parte do quadro de explorados e recebiam 13 pesos anuais. Além de indígenas, também exerciam a atividade trabalhadores contratados e negros escravizados. Aqueles *mitayos* destinados para os *obrajes* estavam isentos de serem enviados para as minas. GERAB, Kátia. CAMPOS RESENDE, Maria Angélica. **A Rebelião de Tupac Amaru**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

<sup>15</sup> GERAB, Kátia. CAMPOS RESENDE, Maria Angélica. **A Rebelião de Tupac Amaru**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

Os dispositivos de *Las Leyes Nuevas* eram diretos quanto a impossibilidade de escravidão e de colocar os indígenas sob condições de maus tratos, entretanto, os corregedores e donos das minas não os seguiam. O trabalho de exploração nas minas era administrado em uma semana exerciam a atividade minerária, e passavam a ter duas semanas de descanso. As populações indígenas eram maltratadas em forçadas, longas e desumanas horas de trabalho, até chegar à meta estabelecida pelo dono da mina, inclusive continuar a escavar até mesmo no dia estabelecido para descanso.<sup>16</sup>

Os colonizadores somaram à *mita* um sistema de dívidas com um ciclo vicioso sem fim, mesmo com o tempo de 12 meses de serviço cumprido, os homens indígenas se viam obrigados a perdurar mais meses nas jazidas até conseguir arcar com todos os seus débitos. Para isso, os indígenas foram submetidos ao vício da bebida alcoólica, para suportar o pesado trabalho nas minas, e alguns objetos dos quais não necessitavam. Além dos homens terem que dispor mais meses de trabalho nas minas, mulheres indígenas eram colocadas à disposição dos donos das minas, e assim, abusadas e estupradas como forma de pagamento as dívidas contraídas.

Potosí era a província que mais demandavam as *mitas*, circulavam, aproximadamente, 13.500 homens por ano<sup>17</sup>, de cerca de 16 províncias, desde Cusco ao sul, de Tarija ao norte, e 400 km ao oeste a partir dos Andes. Os *mitayos* eram divididos em grupos de alternar descanso, dos destinados para as minas e dos destinados para as refinarias.

As minas de Huancavelica, depois de Potosí, era a região para que mais enviavam os *mitayos*. Nessas minas o sofrimento podia ser considerado maior do que nas minas de prata e ouro, pois o contato com o vapor tóxico e as rochas de mercúrio com risco de desmoronar, devido ao seu estado químico, era um perigo eminente, pelo deslizamento ou pela contaminação fatal do mercúrio.

O reflexo das *mitas* na vida das populações indígenas geraram várias revoltas ao longo da colonização hispânica. O cacique José Gabriel Condorcanqui Tupac Amaru, conhecedor das leis espanholas com relação as *mitas*, liderou um dos movimentos contra as irregularidades do recrutamento forçado, sendo algumas das causas: subjugar os indígenas no longo trajeto até as minas de Potosí; e o número desproporcional de *mitayos* requisitados a população indígena da província de Tinta. Reivindicando o fim das *mitas*, em que os *mitayos* em regiões mais afastadas das minas e cessar o pagamento da *leguaje*, da ida e da volta dos mesmos as suas comunidades.

---

<sup>16</sup> BAKEWELL, Peter. La minería en la Hispanoamérica colonial. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

<sup>17</sup> BAKEWELL, Peter. La minería en la Hispanoamérica colonial. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

O resultado da revolta foi o esquartejamento do corpo de Tupac Amaru, a execução da sua esposa Micaela e do seu primogênito.<sup>18</sup>

A exploração das minas de prata e auríferos também teve a utilização da mão-de-obra escrava negra. Os africanos nas colônias hispânicas estiveram em um número bem menor do que nas colônias portuguesas, apesar de terem sido vendidos a todas as partes da América espanhola. Os negros escravizados eram considerados objetos de valor, tanto por serem caros de obter, mas também, por ser difícil a sobrevivência dos mesmos em altitudes tão elevadas como a de Potosí e Huancavelica. As minas de ouro, que geralmente encontravam-se em regiões com uma altitude mais baixa, a população negra estava mais presente, por conseguir ter um tempo de vida mais prolongado.<sup>19</sup>

A colônia hispânica contava com o trabalho livre de espanhóis, crioulos, mestiços e indígenas, que podiam ser contratados para trabalhar nas minas, nas atividades agrícolas e nos *obrajes*. Nas minas na *Nueva España* era mais frequente a contratação de mineiros, desde o século XVI, tendo em vista que, a habilidade para mineração era altamente requisitada e atraía o trabalho fixo nas minas. Para tanto, no norte da *Nueva España*, já se encontrava grupos especializados na mineração. Já no Peru e no Alto Peru, a *mita* permaneceu até a sua total abolição.<sup>20</sup>

A economia da colônia hispânica estava baseada na *mita*, no trabalho livre e na escravidão, sobre as minas de ouro, prata, mercúrio, cobre, estanho e chumbo, mas as três primeiras eram as principais rendas para a Coroa espanhola. A produção agropecuária e de tecidos eram secundárias, tanto de importância, como de rentabilidade na colônia, comparadas as minas. A apropriação de terras por comerciantes, *encomenderos*, burocratas, proprietários de minas e pela Igreja era apenas concorrida nos períodos de declínio da extração dos minérios.

Muitos dos latifúndios passaram pelas mãos da Igreja, através da doação, da compra e do roubo, o que possibilitou o acúmulo de ouro e prata pela mesma. A capacidade do clero de administrar terras e fazendas era notável, com uma produção voltado para exportação, e com as vendas de porções nos momentos de depressão da exploração dos metais. Além das doações, para garantir um lugar ao lado de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Com isso, a Igreja tinha mais que o suficiente para esbanjar em suas grandes construções. Os altares enfeitados de ouro nas Igrejas da Praça de Armas de Cusco, sobre as

---

<sup>18</sup> GERAB, Kátia. CAMPOS RESENDE, Maria Angélica. **A Rebelião de Tupac Amaru**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

<sup>19</sup> BAKEWELL, Peter. La minería en la Hispanoamérica colonial. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economia**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

<sup>20</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. PÉREZ BRIGNOLI, Héctor. **História econômica da América Latina**. Tradução de Fernando Antônio Faria. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.



bases do que um dia foi as magníficas construções Incas, traduz a riqueza do clero e a sua conveniência com a sujeição dos indígenas.

Os *repartos* mercantilista, medida adotada por volta de XVII no Vice-Reinado do Peru e no México, que teve seu auge no século XVIII, compreendia em um dos suportes econômicos para a colônia, com a obrigação dos indígenas comprarem determinados produtos inúteis, que eram da metrópole ou de algumas produções locais.

Os corregedores, a maior autoridade imediata nas comunidades, eram os responsáveis pelos *repartos* e utilizavam de sua influência para duplicar ou triplicar os preços comparado ao do mercado e tabelado. Como exemplo, em Arequipa, no ano de 1778, o preço de meias de seda de acordo com o mercado era de 5 pesos, na tabela era de 7 pesos, mas para o reparto passava ao valor de 12 pesos<sup>21</sup>. Toda a renda extraída dos *repartos* ficavam com os corregedores, que estavam na América justamente pela promessa do enriquecimento fácil e rápido.

O sistema econômico mercantil, com a produção de monocultura, passou a reger a economia na Península Ibérica. Mesmo que o sistema feudal e resquícios de sua economia tenham perdurado nesses reinados. Toda a produção das colônias era destinada para as suas respectivas metrópoles, com um valor determinado pela Coroa. Assim como, era de obrigação das colônias comprarem apenas mercadorias de sua metrópole, ou de outro país, mas que tivesse um acordo firmado com o país colonizador.

Portanto, a economia mercantilista espanhola estava baseada na extração e importação dos minérios e na exportação de produtos para colônia. A prata e o ouro encontrados nas entranhas da natureza eram enviados para a Europa, fundidos ou não, desde que chegassem nas metrópoles. Nas Américas, pouco ficava, sua parte maciça era destinada para os comerciantes, ao Estado e a Igreja.

Agora, voltemos a observar a mineração na colônia portuguesa, o Brasil. Como apontado anteriormente, a extração do ouro aos montes que gerassem uma renda para a Coroa portuguesa demorou a ocorrer comparada aos espanhóis. As primeiras grandes minas de ouro foram encontradas no século XVII, mas passou a ter importância para a economia da metrópole até a segunda metade do século XVIII.

Para prosseguir é preciso pontuar alguns fatos quanto ao sistema econômico do Brasil enquanto colônia. Primeiro, estava baseada, principalmente, desde o início da colonização na extração do Pau Brasil e na produção da cana-de-açúcar. Mas, em plano secundário estava o

---

<sup>21</sup> As informações foram extraídas do quadro com os preços de mercado, de tabela e dos repartos, provenientes de Arequipa, no ano de 1778, localizados na página 19, no livro: GERAB, Kátia. CAMPOS RESENDE, Maria Angélica. **A Rebelião de Tupac Amaru**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

plantio de fumo, mandioca, feijão, arroz, milho como outros que faziam parte da alimentação, e a criação de gado, para atender a demanda interna da colônia.

Outro ponto, seria que a produção para exportação estava nos latifúndios formados pela desorganizada disposição de sesmarias para nobres e comerciantes, que tinham condições para arcar com a construção e produção dos engenhos de cana de açúcar. As pequenas porções de terra estavam com os pequenos comerciantes e pobres vindos de Portugal, com a produção do gado e de alimentos.

O desejado encontro das minas de ouro foi possível pelas incursões de sertanistas ou bandeirantes por entre as capitânicas, tanto para formar novas fazendas, como para dizimar populações indígenas resistentes a colonização, capturar os indígenas sobreviventes para escravizar ou entregar aos jesuítas e obviamente a procurar os diamantes, esmeraldas, ouro e prata. À medida que os bandeirantes iriam adentrando ao oeste do Brasil, populações indígenas iriam sendo arrematadas e afastadas de suas territorialidades.

Os caminhos, que se deram até as minas das Minas Gerais, foram através das Capitânicas do Rio de Janeiro e a de São Paulo, sendo que região de Minas Gerais estava sob administração da primeira, que posteriormente vieram a serem três Capitânicas distintas. As primeiras notícias da existência de aluvião aurífero, e em seguida de minas de ouro por volta de 1695, foram o suficiente para provocar a povoação do Rio de Janeiro, São Paulo e a formação das Minas Gerais. Trabalhadores livres do Nordeste, do Rio de Janeiro e São Paulo, marinheiros, portugueses desde a metrópole moveram-se atrás da fantasia do Eldorado e o enriquecimento fácil.<sup>22</sup>

O trajeto até alcançar o ouro não era como sonhado, em seu caminho estavam a mata desconhecida, os insetos, os animais, comunidades indígenas que buscavam interceder a vinda de estranhos as suas aldeias.

Apesar dos obstáculos, a região das Minas começou a ser desenvolvida para extração minerária, a produção agropecuária não era uma preocupação no primeiro momento da corrida para as jazidas. Assim, muitos passaram fome enquanto escavavam um futuro promissor, os crimes foram aumentando pela disputa das minas, e com saques de carregamento de alimento.

A mineração estava presente em Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Sergipe, mas nenhuma dessas outras regiões foi notória

---

<sup>22</sup> VERGUEIRO, Laura. **Opulência e miséria das Minas Gerais**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981.

como as de Minas Gerais, inclusive conseguindo ultrapassar a quantidade de ouro extraída nas colônias da Espanha<sup>23</sup>.

A cada ano, ao longo da primeira metade do século XVIII, acompanhado da multiplicação do ouro extraído e exportado, tinha como consequência o aumento populacional nas Minas Gerais, o número de pedidos de concessão de sesmarias, e terras ocupadas sem demarcação, que ultrapassava glebas já concedidas a terceiros.

Diante dos problemas por administração precária, levaram a separação do Rio de Janeiro e formar a Capitania de Minas Gerais, com um sistema administrativo e jurídico. Com o intuito de: organizar a distribuição de sesmarias, com a necessidade de medir e demarcar, com o máximo de três léguas<sup>24</sup>; controlar a saída dos minérios e das pedras para a metrópole; fiscalizar a mão-de-obra escrava ou livre requisitada para essa região; e controlar o grupo de proprietários de minas que estava se formando e fortalecendo, que eram temidos pela possibilidade de tomar o lugar de influência da economia de Portugal.

Além dos crimes, era preciso dar atenção a oligarquia também em formação, sendo eles os senhores de engenho e latifundiários, que estavam descontentes com o crescimento da mineração gerando um problema de abastecimento de escravizados para as suas lavouras, e de alimentos.

Com isso, a mineração foi proibida na Bahia, Pernambuco, Sergipe e em outros pontos próximos ao litoral, por precaução a ataques ao território colonizado, e para preservar o montante e o valor da mão-de-obra, seja livre ou escrava, não enfraquecendo a produção<sup>25</sup>. Lembrando que, eram as atividades principais para exportação e vitais para o comércio da metrópole, ou seja, protegia não só os interesses locais, mas os da Coroa portuguesa.

O imposto quinto do ouro era, igualmente, um problema ocasionado pela Coroa, que dificultava a vida dos donos da mina com alto rendimento e os com baixo rendimento, dos pequenos agricultores e até funcionários públicos e o clero. Tal imposto funcionava da seguinte maneira: todo ouro extraído, um quinto seria destinado direto aos cofres da Coroa.

---

<sup>23</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690-1750. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economia**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

<sup>24</sup> De acordo com a autora, a carta régia de 1695 estabelecia a concessão de até cinco léguas de terra, passados dois anos, a concessão era de até três léguas, para controlar e limitar o acesso à terra, mas essa previsão nada alterou o apossamento de grandes porções de terras, com ou sem concessão da Coroa. MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito: 1795-1824**. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2012.

<sup>25</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690-1750. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economia**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

A arrecadação do imposto se dava a partir da captação do ouro bruto extraído direto nas áreas dos aluviões auríferos ou nas minas, e nas casas de fundição. O montante de um quinto era penoso tendo em vista que nem sempre a extração de ouro era contínua, períodos com baixo rendimento eram frequentes, e o imposto não se adequava a produtividade e quantidade de ouro.

Os pequenos agricultores, indiretamente relacionados com a mineração, tinham que pagar além do imposto do quinto do ouro, pagavam um décimo de toda a sua produção agrícola. Os mineiros viviam em constante ameaça de serem roubados durante o trajeto até as casas de fundição e ainda terem de arcar com o imposto. A captação do quinto pelos funcionários públicos restava em extorsão, aproveitando de sua posição de autoridade, chegando a recolher o ouro além de duas vezes ao ano.<sup>26</sup>

Apesar do triângulo conflituoso entre metrópole, os produtores provenientes das lavouras para exportação e dos minérios extraídos, a economia colonial teve seu avanço a partir deste último, quando, incentivou a criação de gado na região Nordeste ao longo do Rio São Francisco e em São Paulo; promoveu a povoação alargando a faixa de área colonizada; e as já citadas mudanças administrativas e jurídica, que provocou a mudança da capital de Salvador para o Rio de Janeiro.

O crescimento da produtividade do ouro durante o século XVIII, deu a falsa esperança que o Brasil seria uma fonte inesgotável de riqueza minerária, mas, na segunda metade deste mesmo século, a rica capitania Minas Gerais caiu em miséria.<sup>27</sup>

A mineração nas Américas era a partir de mãos indígenas, a partir das *mitas* e da escravidão; de mão negras africanas ou já americanas, sendo escravos e pouquíssimos em liberdade; e de mãos dos pobres e aventureiros, apesar de livres estavam presos ao sonho de uma riqueza que era difícil de alcançar em meio a concorrência com nobreza, comerciantes e Igreja.

Essas mãos estavam sujeitas a utilizarem de ferramentas rudimentares, de explosivos com pólvora, ou mercúrio para melhor exploração dos metais, alguns já tinham o conhecimento de como analisar os melhores caminhos dentro das rochas ou iam contando com a sorte.

Os proprietários de minas do México souberam investir capital nos especialistas em extração minerária e na formação de escolas de mineração. Nas demais regiões das Américas não contaram com essa busca de melhoria de exploração, pois se tinha a concepção de a medida

---

<sup>26</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690-1750. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

<sup>27</sup> TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Cralos. Conquista e colonização da América portuguesa: o Brasil colônia – 1500/1750. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). **História Geral do Brasil**. 9.ed. Rio de Janeiro;/ Campus, 1990.

que, a mina demonstrava um nível de dificuldade ou que demandaria muito dinheiro e tempo para achar um veio de qualidade, a ordem era partir para uma nova mina.

No Brasil, boa parte da extração de ouro foram nos rios. Escravizados eram obrigados a estarem com parte do corpo na água e a outra sob um sol escaldante, tendo uma vida de atividade no máximo de 12 anos. Nas minas de Huancavelica, indígenas eram igualmente obrigados a estarem em contato direto com o mercúrio extraído, sem nenhum tipo de produção. Mas, suas vidas não importavam, afinal eram considerados substituíveis. Em Potosí, foram surgindo novas doenças pulmonares provocadas pelo pó durante a extração e explosão das rochas.<sup>28</sup>

Diante das circunstâncias que foram se caracterizando a economia de Portugal e Espanha, através do mercantilismo, tendo como base principal a exploração das colônias, para administrar a crise do feudalismo ainda resquício nos países Ibéricos. A dependência de toda a produção vinda das colônias foi um problema, após a decadência da extração de minérios, afinal toda jazida é passível de esgotamento, tendo em vista a tecnologia utilizada para extração e fundição.

Para além da função dos minérios na economia e administração tanto da colônia, como das metrópoles, é preciso olhar para a forma de extração, a estrutura geológica da onde eram retirados, os processos de exploração nos rios, a tecnologia da época para encontrar os veios e de fundir os minérios, que geraram um impacto social e ambiental.

Portanto, a natureza foi sendo explodida e cavada diante de suas entranhas rochosas para suprir o acúmulo de tesouro. Seres humanos foram retirados de seus lugares para sustentar a vaidade e o poder de terceiros. Um verdadeiro desastre contra a natureza em todos os níveis.

## **1.2. Os minérios e a construção do capital**

A absorção do Novo Mundo e dos seus habitantes foi validada pela lógica da modernidade, do capitalismo e do liberalismo, construída com o objetivo de atender aos anseios de uma prosperidade econômica. A construção da ideia de um lugar onde só existe o primitivo no seu modo mais arcaico, justifica as violências por toda a América, sobre aqueles que aqui já estavam e sobre os escravizados vindos de África.

---

<sup>28</sup> BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

O ouro foi utilizado para identificar e estratificar camadas sociais em nobreza, clero, servos, para depois, transformar em burguesia e proletariado. A representação do ouro diferenciou quem era europeu colonizador, o aristocrata, os crioulos, mestiços, pretos e indígenas. Diferenciava através do modo de exploração e utilidade, por exemplo, para os Maias era significativo na ornamentação, para adorar e oferecer aos Deuses, e até mesmo como material cirúrgico. Entretanto, para a sociedade moderna o ouro teria apenas o potencial de valor de troca, adquirindo mercadoria, vendendo mercadoria e retornar mais ouro. Aquele que não segue este último conceito não tinha o perfeito discernimento para ser considerado civilizado.

A importância do ouro americano, segundo Araóz<sup>29</sup>, está nas primeiras teorias da modernidade, na elaboração do capitalismo e do liberalismo. Adam Smith, Maquiavel, John Locke e outros contemporâneos da colonização e exploração das Américas criam um imaginário sobre como eram essas terras, seus homens e mulheres, suas práticas culturais, vestes e alimentos, para formar um modelo de avanço civilizatório, posicionando os americanos como o outro, a terra como disponível e qualquer empecilho a guerra é mais do que fundamental.

O ouro auxiliou a burguesia europeia a estar no comando da economia mundial, assim, a economia colonial na América Latina estava limitada ao fornecimento de matéria-prima, minérios e pedras preciosas, dessa forma, não era uma possibilidade para as colônias o desenvolvimento industrial.

Os países, como Inglaterra, Holanda e França, já passavam por revoluções burguesas, formação dos Estados Nacionais, e avançavam em um regime liberal. Enquanto isso, os países Ibéricos estavam preservados numa relação harmoniosa entre Coroa e burguesia, comparados aos demais países europeus, estavam atrasados e dependentes de uma economia baseada no mercantilismo.

As estruturas de colonização começaram a serem abaladas quando a aristocracia local vislumbrou esse atraso econômico das relações mercantis, tendo como parâmetros, a independência e o avanço conquistado pelas Treze Colônias, e as revoluções ocorridas no Haiti. As vantagens visualizadas em se agregar ao mercado mundial gera um movimento para liberar-se das amarras da metrópole. Ocorre que, o processo de independência retirava o domínio dos países Ibéricos, mas já estavam destinados para as mãos da burguesia francesa, holandesa, e principalmente da inglesa.

---

<sup>29</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

Bem da verdade, o governo real da Espanha e Portugal já vinham sendo dominados pela Inglaterra, submetidos a acordos de importação desfavoráveis, os carregamentos de ouro e a prata eram roubados pela pirataria inglesa, em favor do acúmulo de tesouro Real e para acúmulo de capital da burguesia. E ainda que o ouro e a prata das colônias chegassem em seus cofres, já estavam destinados para pagar as frotas de proteção e para arcar com os acordos supracitados, assim, de um jeito ou de outro, findavam em mãos inglesas.

Todo o minério levantado pela Inglaterra foi submetido ao desenvolvimento industrial, para comprar o essencial da produção e retornar o produto ao mercado com preço mais alto do que adquirido, investindo em novas tecnologias, influenciando a mudança do centro financeiro de Amsterdã para Londres.<sup>30</sup>

A burguesia e os comerciantes britânicos perseguiram os objetivos de obter diretamente as matérias-primas, que estavam limitadas ao domínio do mercantilismo, como também de continuarem a acumular os metais. O território latino era uma fonte valiosa em quesito de extensão de terras, férteis e consideradas vazias e inutilizadas, bem como, com clima favorável para plantio. Esse último conceito de vazio elaborado pela modernidade foi para justificar o avanço sobre as comunidades indígenas e a sua colonização.

A necessidade de acessar a matéria-prima barata das colônias ibéricas é devido ao declínio da produção da Guiana e das Antilhas colonizadas pela Grã-Bretanha, por efeito do tipo de cultivo tornando a terra arrasada<sup>31</sup>.

Um outro objetivo a ser perseguido pela Inglaterra, seria o tipo de mão-de-obra ainda prevalecente nas colônias e nos países latinos independentes, seja, escrava ou através da *mita*. Ocasionalmente uma forte influência pela extinção do tráfico negreiro e da abolição da escravidão, para não tornar desleal a corrida pela acumulação primitiva de capital, em concorrência com os que mantinham a mão-de-obra em cativeiro, ou na servidão compulsória da *mita*. Cabendo salientar, que nada retira a importância dos movimentos abolicionistas encabeçados pela própria população negra e das revoluções indígenas, com objetivo de cessar a desumanidade, ao invés da intenção econômica imposta pela Inglaterra.

Sendo assim, estava em caráter primordial para a burguesia inglesa promover a acumulação primitiva de capital, que seria o processo de cercear o acesso aos meios de produção, tornar a terra uma propriedade privada; formar um contingente de mão-de-obra

---

<sup>30</sup> GALEANO, Eduardo. **As Veias abertas da América Latina**. 22.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

<sup>31</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. PÉREZ, Héctor Brignoli. **História Econômica da América Latina**. Tradução Fernando Antônio Faria. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

disponível expulsando da terra, e de baixo valor, estabelecendo a fome como instrumento de manipulação; e facilitar a aquisição de matéria-prima.

A mineração na América Latina, durante o novo contexto de economia mundial, passa a ter um caráter contraditório, pois auxilia a burguesia europeia na acumulação de capital, conseqüentemente, um comando sobre a economia latina. Porém, o esvaziamento das minas por extrações nos períodos anteriores, tira da burguesia britânica a possibilidade de incrementar o acúmulo.

A decadência da produtividade da extração dos minérios, leva a uma crise interna nas colônias, com a permanente e crescente cobrança dos impostos advindas dessa atividade por parte das metrópoles. A atenção volta para as produções agropecuárias, gerando uma disputa intensa por terras. A Igreja, as comunidades indígenas e os pequenos posseiros têm suas terras tomadas, para a formação de latifúndios, iniciando um mercado de terras.

O capital estrangeiro adentra como investimento nas produções minerárias, em contrapartida, não tem o retorno esperado. Como exceções está o México, a partir da extração de prata, que permanecia em uma produtividade considerável para exportação, mas nada comparado ao auge dos séculos anteriores. Da mesma forma, no Alto Peru, com investimento de novas tecnologias foi possível voltar a ter a exportação de prata, mas nunca chega ao auge do que foi Potosí.

A reforma liberal em conjunto com a independência e a abolição da escravidão contribuem para persistir a América Latina como um núcleo de exploração, com terras vastas, férteis, com um bom quantitativo de mão-de-obra. O ideal de um governo republicano, com a liberdade de expressão, o livre câmbio, e a igualdade perante a lei serão as fantasias apresentadas pelas novas potências como vantagem na nova submissão.

Sendo assim, o capitalismo impera enquanto sistema social e econômico a partir do comando da Europa e suas potências, submetendo os demais países do globo, incluso os da América Central, América do Sul e os espalhados pelo Caribe. Os países da América Latina são as fontes de matéria-prima, a partir da classe dominante local que se formou, destinando a sociedade latina no fardo do capitalismo periférico e dependente.

### **1.3. A nova e velha mineração no neoliberalismo**

A transformação da América Latina em um campo do capitalismo periférico requereu uma mudança na estrutura de cada país, para atender as demandas de matéria-prima aos centros



industriais. A imposição da dependência aos produtos industrializados importados ao território latino-americano seria outra característica da posição no capitalismo periférico.<sup>32</sup>

A industrialização e o desenvolvimento econômico, que seriam a crescente exploração da natureza e dos seres humanos enquanto proletários, é o novo marco de evolução civilizatória. Para isso, a colonialidade será persistente nas terras latinas enquanto ainda existir formas além das impostas pelo capitalismo.

A independência dos países latinos de suas metrópoles não significou a interrupção da colonialidade. A usurpação das terras onde viviam comunidades indígenas teriam que ser transformadas em propriedades privadas e inseridas no mercado. Comunidades negras são um perigo quando sua produção não os coloca dependente aos industrializados e nem disponibiliza sua força de trabalho. Nada pode ficar obsoleto em relação a produtividade, nem natureza e nem pessoas. Tudo tem que ser incluso na lógica do capital.

A situação dos países de capitalismo periférico também se traduz na constituição política dos mesmos. O centro industrial acumula a centralidade do poder de determinação dos trajetos políticos a serem desenrolados nesses países, pois a política manipula o valor dos insumos, da mão-de-obra e da propriedade e os direitos. Assim, como coloca o professor Aráoz, “para lá fluem as riquezas e os meios de poder. Ali se concentram e dali se redistribuem”.<sup>33</sup>

A modernidade ampara o possível conflito entre a industrialização e o desenvolvimento com a vida ameaçada por esse mesmo caminhar do capitalismo. A ciência alavanca com a modernidade, produzindo uma resposta que a Igreja não pode dar, e levando novas tecnologias para incrementar a indústria.

Os mesmos donos de indústrias são os que financiam a pesquisa e se tornam proprietários da inovação científica. Então, a tecnologia, que seria outro ponto importante para o desenvolvimento da economia, está intimamente ligada a indústria. E os conhecimentos dessa inovação são reproduzidas na Europa, a periferia do capital não concentra a produção de conhecimento, pelo menos não é dado o reconhecimento da capacidade de oferecer o saber.

O Estado, instituição moderna, surge para sustentar as bases do capitalismo, regulamentando a mão-de-obra e a propriedade privada. Estrutura essa que delimita o território nacional, constrói um povo e se coloca como soberano e em pé de igualdade com os outros países. Porém, a igualdade não condiz com a realidade, o Estado acaba por fim preservando o capital e nas mãos da classe dominante.

---

<sup>32</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. PÉREZ, Héctor Brignoli. **História Econômica da América Latina**. Tradução: Fernando Antônio Faria. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

<sup>33</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

As novas tecnologias que vão apontando ao longo do século XIX e XX retorna a uma nova fase de exploração minerária na América Latina. Os outros minérios, que não o ouro e a prata, passam a serem requisitados por essa industrialização, e a capacidade de exploração também melhora com o avanço da pesquisa científica. Logo, se tem a melhor localização das minas ou jazidas de boa produtividade; e as novas formas de extração, que geram os melhores resultados, são colocados em práticas.

Os insumos minerais de chumbo, zinco, estanho, ferro, e os nitratos dos salitres como nutrientes foram os novos queridos para a expansão da indústria e melhoria na agricultura, no século XIX. A partir do século XX, o cobre, manganês, bauxita, níquel e petróleo são os cobiçados pela indústria automobilística, elétrica, militar e nuclear. Retirados de diversos países, como, Brasil, Chile, Venezuela, Peru, Bolívia, Cuba e Guiana.<sup>34</sup>

A acumulação primitiva do capital não é mais uma preocupação da burguesia, mas de continuar reproduzindo capital. Portanto, os novos insumos requisitados não são acumulados como um tesouro, mas são trabalhados em produtos industrializados, desde um carro a um armamento de pequeno a grande porte.

As potências dominantes da economia mundial têm como aliado na exploração as oligarquias locais<sup>35</sup>. Estas foram montadas sob a ótica moderna, de reproduzir o abuso no outro, para fugir da ilusão de ele também é o outro diante da civilização europeia. Diante dessa reprodução, verifica-se que o processo de colonização teve um certo êxito, quando mesmo após os movimentos de libertação da metrópole, a colonialidade persiste nas relações sociais.

Apesar do desenvolvimento econômico alcançado nas potências industriais, ou seja, a reprodução do capital a todo gás, graças ao aproveitamento abusivo da natureza latino-americana, as oligarquias<sup>36</sup> se sentiam enaltecidas pelo misero enriquecimento que tinham explorando os seus conterrâneos. Por conseguinte, a reprodução do capital se traduz na exploração de tudo e todos. América Latina continua como palco de ambicionado, pelo capitalismo e os atos egóicos se entrelaçam.

Os Estados Unidos toma o lugar da Inglaterra como potência capitalista, com o advento da Primeira Guerra Mundial<sup>37</sup>, juntando-se ao grupo de exploradores dos povos latinos. O México como uma das maiores vítimas do desenvolvimento estadunidense, provocando a

---

<sup>34</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>35</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>36</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>37</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

diminuição do território nacional mexicano, manipulando a política e economia interna para satisfazer os capitalistas, inclusive a extração de minérios.

O pós segunda guerra mundial promoveu uma expansão econômica em escala global, por empresas multinacionais, em que seus setores estão espalhados pelo globo, provocando uma maior integralidade com o mercado mundial<sup>38</sup>. A expansão econômica capitalista estava em disputa com a crescente proposta socialista encabeçada pela União Soviética. Junto com essa disputa os Estados foram se colocando como protetoras do interesse das multinacionais.

O liberalismo nesse momento encontra-se em uma crise do seu próprio conceito, afinal o Estado não é uma figura essencial para o desenvolvimento do capitalismo, basta que os comandos estejam sob os capitalistas. Mas, como dito anteriormente, o Estado tem o papel de manter as bases do capitalismo. Logo, os Estados Unidos da América, com seu capitalismo hegemônico era uma presente interferência na política e na soberania dos países fornecedores de matéria-prima.

A Guerra Fria desencadeou na América Latina uma nova onda de terror e exploração. As ditaduras militares que assolavam os territórios nacionais em favor de um crescimento econômico, e o processo estava baseado nos abusos e corrupção em detrimento dos Estados Unidos. Assim, qualquer movimento contrário às arbitrariedades era submetido a execução, tortura e a expulsão dos seus cidadãos. Segundo Carmo<sup>39</sup>, a intervenção estadunidense foi agressiva correspondendo a postura tomado por esses governos militares.

Com o temor provocado pela Revolução Cubana em 1959, a partir dos anos 60 as estratégias dos Estados Unidos foram no sentido de dar apoio às ditaduras militares implantadas na América do Sul seguidoras da doutrina da “Segurança Nacional”. Nessa linha a diplomacia de Washington deu apoio aos golpes militares ocorridos no Brasil em 1964, na Bolívia em 1971, no Chile em 1973, e na Argentina e no Uruguai em 1976.

A destruição causada pelas duas guerras mundiais, provoca uma crise no Estado liberal, consequentemente o Estado Social passou a ser a posição adotada em alguns países, para frear a “ameaça” do socialismo, durante a Guerra Fria.

As ditaduras militares nos países latinos tiveram um governo com uma postura antissocialista e submissa a economia hegemônica, dessa forma o início de um novo marco da mineração na América do Sul. Os processos de transformação nas estruturas na economia desses países latinos têm ligação direta com a nova acumulação do pós-guerra, portanto, acessar, controlar e apropriar majoritariamente da produtividade proveniente dos abundantes

---

<sup>38</sup> CARMO, Paulo Sérgio do Carmo. **O trabalho da economia global**. São Paulo: Moderna, 1998.

<sup>39</sup> CARMO, Paulo Sérgio do. **O trabalho da economia global**. São Paulo: Moderna, 1998.

recursos naturais. E em meio a esse contexto, o neoliberalismo vai se alastrando, com as transnacionais e o suporte dado pelos seus países de sede e dos que vão vir a ser explorado.

As empresas estatais responsáveis pela extração dos minérios em seus territórios, em contexto anterior a ditadura, foram privatizadas e dominadas pelas transnacionais, as normas de concessão de exploração das minas foram alteradas em favor das mesmas e a capacidade produtiva do país é arrasada pela desleal concorrência com as transnacionais.

As mudanças internas, inicialmente no Chile, e logo após nos demais países sul americanos foi engendrado pelo Banco Mundial em conjunto com o Fundo Monetário Internacional e outras instituições, com intuito de proporcionar a reprodução do capital sob a condição de acessar a matéria-prima em condições com um irrisório gasto na produção, o preço baixo do insumo, livre concorrência e a segurança da realização desses megas atuações industriais pelo Estado.

A decadência socioambiental e econômica se abateu nos países sul americanos, tendo em vista, que nenhuma das reformas provocados pelos governos militares foram favoráveis aos seus respectivos países. Um dos primeiros pontos atacados pelo neoliberalismo e a mineração foi a natureza. As mais recentes das tecnologias foram implementadas na extração de minérios, perseguindo a maior rentabilidade, porém a um agravo de destruir montanhas, lagoas e uma área vasta de floresta, em um curto período de tempo.<sup>40</sup>

O potencial destrutivo da mineração contemporânea é avassalador, não só pelo curto período de devastação, mas por seu poder de contaminação das águas e da terra, que pode reverberar na morte de qualquer tipo de vida nos rios e lagos, gerando uma crise de abastecimento para cidades, comunidades indígenas, quilombolas e à outras produções, como a agrícola. A morte do curso de água também é um efeito provocado pela mineração e a sua necessidade do constante e abundante fluxo de água para extração do minério, acarretando o esgotamento dos rios.

A quantidade de emissão de gases tóxicos no ar pela indústria da mineração é um dos maiores poluentes no globo. Os rejeitos e as barragens formados no tratamento dos minerais também é uma problemática de contaminação da natureza, com o alto risco do vazamento ou rompimento, em que Aráoz<sup>41</sup> pondera,

Trata-se de um dos efeitos mais amplamente reconhecidos pela atividade mineira e que provoca maiores custos ambientais em nível mundial, já que pode poluir cursos d'água por décadas ou séculos, e contaminar regiões inteiras.

---

<sup>40</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>41</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

A explosão das jazidas e organizar as minas provoca o desaparecimento da natureza em seu estado orgânico, as paisagens tendem a serem desfeitas pelo homem em questão de segundos, conseqüentemente o curso dos rios são alterados, nascentes são destruídas e a reprodução da vida é ameaçada.

A crise socioambiental está presente na espoliação de comunidades, que remonta o contexto da colonização iniciada no século XVI, quando populações são retiradas dos seus lugares para a exploração e produção das minas. A espoliação pode vir dos prejuízos causados pela explosão que atinge um município, povoado, comunidade que está no entorno, ou pela ação da mineradora ou do Estado, quando a jazida está no subsolo onde ficam essas mesmas aglomerações de pessoas.

O apartar das comunidades das suas terras tem a violência como instrumento, o que torna similar o processo de espoliação pela mineração industrial, em contexto neoliberal, e o da colonização. O aparato estatal em conjunto com o interesse das mineradoras, promove a perseguição oficial ou extraoficial de ativistas sociais, lideranças das comunidades, em que o homicídio destes é uma possibilidade para alcançar as fontes de minérios.

A violência não parte apenas na dimensão física, quando corpos são abatidos. Mas, está presente quando a ligação entre a comunidade e o pertencimento a aquela área em específico é pela afetividade, adoração, espiritualidade e em alguns casos pela ancestralidade. A agressão atravessa o físico e adentra a alma, através da separação do corpo e território, que está além da sobrevivência para a simples nutrição do corpo, mas de reproduzir a troca entre os seres e os cosmos, e serem unos numa supervivência.<sup>42</sup>

A brutalidade da mineração do neoliberalismo tem um reinício com os governos militares, entretanto ela segue durante os seguintes, mesmo com o fim das ditaduras militares. Essa atividade econômica tornou uma política de Estado<sup>43</sup>, como efeito da demanda global do aceleramento da industrialização e manutenção do capital hegemônico. Os países de capital periférico adotaram a incumbência de como já dito proporcionar as matérias-primas, que então passaram ao modo de commodities.

O ponto crítico é o desenvolvimentismo como política de Estado para manter a economia do país, pelo fato do sistema capitalista sempre ter o seu momento de colapso, para isso o neoliberalismo direciona os países do capital periférico como os primeiros a serem sacrificados em prol da economia dos desenvolvidos e suas transnacionais.

---

<sup>42</sup> **Hija de la laguna**, documentário de Ernesto Cabellos Damián e Núria Frigola Torrent. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ICyD9xBQY6o>.

<sup>43</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

A política de desenvolvimento, ao sinal de qualquer crise do capital, tem um carácter de sacrifício de toda a população, pela manobra de baratear a mão-de-obra, sob uma condição de trabalho desumana, custeando a infraestrutura para determinadas atividades econômicas e não ter o retorno correspondente aos custos anteriores.<sup>44</sup>

A mineração é a principal atividade que tem o imediatismo de ser posto em expansão para amparar as crises, com isso fronteiras vão sendo desbloqueadas e a colonialidade continua sendo posta em prática. Como aponta Aráoz<sup>45</sup>,

Os ciclos de auge (com suas inevitáveis decadências) são caracteristicamente ritmados pelos vaivéns do mercado mundial. Os *boom* expansivos são tão comuns quanto as crises crônicas e recorrentes. Esses movimentos espasmódicos são mais que característicos das economias mineiras coloniais; falam também da temporalidade bifronte do “desenvolvimento mineiro”.

E complementa,

Isso implica o redesenho das cartografias, a redefinição das zonas coloniais e dos modos e táticas do colonialismo.

Portanto, os povos e a natureza são os alvos de um sistema vicioso e ávido pelo lucro concorrendo até as suas últimas consequências, até a última gota dos recursos naturais. A usurpação da América Latina é desde a colonização até os dias atuais, passando de uma economia mercantilista, em seguida liberal, alguns em Estado social, todavia chegando ao neoliberalismo.

Além da busca de um sistema econômico vantajoso por determinados grupos e classes sociais, o instrumento colonial de opressão dos povos indígenas e do uso abusivo da natureza perpetua até o século XXI. A colonialidade foi sugando outros povos que não as oligarquias e capitalistas, assim os *mitayos* se assemelham aos mineiros que estão sob condições desumanas de trabalho, tanto pela estrutura, como pelo valor de sua mão-de-obra.

Tudo aponta para o fato de desde o século XVI, a vastidão chamada de América Latina não teve paz, em nome da evolução da civilização, da prosperidade econômica, do embranquecimento, de um Deus religioso e da verdade absoluta da ciência positivista. O conflito é uma permanente, pela resistência dos povos latino em face do capitalismo hegemônico que persiste em controlar suas vidas e os seus modos de viver e a voracidade do Estado, das transnacionais e dos bancos.

---

<sup>44</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>45</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

As paisagens deixam de ser admiradas pelo lucro. As montanhas deixam de ser adoradas como divindades pela prata. Os corpos dos seres são descartáveis, assim como os rejeitos de minérios, não tem um valor o suficiente para ser tratado devidamente pelas mineradoras.

## **2. PANDEMIA: A ESSENCIALIDADE DA MINERAÇÃO EM DETRIMENTO DA VIDA**

### **3.1. Capitalismo financeiro, neoliberalismo e mineração**

A presente dissertação está dentro de um recorte sobre a incursão da mineração sobre as territorialidades indígenas durante a pandemia com o novo coronavírus, diante do Estado de Direito no Brasil sob a égide do capitalismo financeiro. Dentro desse recorte, neste capítulo é necessário discutir sobre a pandemia e as consequências para o capitalismo financeiro.

O capítulo anterior observa as modificações da mineração e a pressão sofrida pelas populações indígenas e a formação da sociedade latino-americana que, foram ocorrendo ao longo de séculos, desde o início da colonização da América Latina. Desde as primeiras minas, a tecnologia para extração, o impacto social, ambiental e na formação do capitalismo. Transitando para uma era da mais nova tecnologia, no século XXI, em um modo de produção avançado e perigoso, com uma outra estrutura de Estado, porém ainda em uma situação de contínua colonização.

A mineração passa de um sistema mercantil, para o capitalismo industrial, e hoje se encontra diante do capitalismo financeiro. A alternância nos modos de produção, escoamento, intermediação e consumo final, provoca o aumento de lavras, a especulação que gira em torno das commodities de minérios e gerando problemas na reprodução social e no metabolismo da natureza.

A construção do capitalismo industrial tem uma concreta parcela nas costas da colonização da América Latina. A acumulação primitiva do capital está atrelada a exploração esmagadora de territórios e de seres humanos. O capitalismo financeiro, preponderante desde a década de 80, não deixa de ser igual ou até pior que o capitalismo industrial, para as populações que não compõem os grupos e instituições financeiras e de suas redes de domínio.

Neste primeiro momento se faz preciso compreender a transição entre capitalismo industrial para financeiro, e o que seria este último, pois contextualiza a mineração durante a pandemia. O intuito não é discorrer uma análise econômica aprofundada, considerando ser uma dissertação em direito. Mas, entendê-lo o suficiente para compreender como uma tonelada de minério, vale mais do que uma comunidade indígena e tudo que lhe permeia, como também, vale mais do que a Constituição da República Federativa do Brasil.



Um problema nesta pesquisa seria dissociar a arquitetura do Estado moderno e do Direito, do sistema econômico e social que rege o país, uma vez que, segundo David Harvey, a perspectiva de Marx e Engels, e aprimorada por tantos outros estudiosos, como Lenin, aponta o Estado como uma estrutura para a reprodução das classes sociais, do capital, promover a mercadoria trabalho e proteger os interesses da classe capitalista. Por isso, torna essencial desenrolar sobre o sistema econômico, que atualmente está baseado na especulação, reverberando nos indígenas isolados na Amazônia legal.

O capitalismo tem sua origem agrária, que influenciou a colonização das Américas e de outros continentes, pela acumulação primitiva de capital e na construção de um mercado a cada uma de suas metrópoles, baseado na super exploração. As atividades econômicas desenvolvidas nas colônias tinham certas semelhanças com as desenvolvidas na Europa, como, por exemplo, o cercamento de terras, melhorando as terras com produção de matéria-prima, expulsando aqueles que viviam em seu modo antagônico com a modernidade e o capitalismo nascente. Entretanto, preponderando a utilização de mão-de-obra escrava ou servil.

No tópico “Gênese do capitalista industrial”, Karl Marx ratifica<sup>46</sup>.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para caça comercial de pele-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista.

O mercado é um dos condutores do capitalismo. Nenhum camponês tinha a necessidade de ir até uma feira, por exemplo, para suprir as suas necessidades vitais, pois o excedente da sua própria produção lhe pertencia. A não ser para realizar a troca. O mesmo acontecia aos indígenas que aqui viviam, para que comprar, para que vender, se a sua cultura de plantio, de colheita, de confecção e de extração dependia apenas da sua necessidade e do esforço comunitário para realizar. Para completar, o seu território estava livre de qualquer coação para a produção do tipo capitalista.

Bem, a separação destes com a terra é impulsionado para uma carência resolvida pelo mercado e daqueles que detinham os meios de produção. O território oprimido, parentes mortos ou captados, a estrutura da comunidade abalada para a reprodução desta, foi dado o início ao que John Locke considerava uma obrigação ética, moral e divina<sup>47</sup>, melhorar o que estava inerte para a produção.

---

<sup>46</sup> MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>47</sup> LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

O avanço letárgico dos métodos científicos, mas significativo para a Revolução Industrial, em conjunto com os cercamentos que estabelecia a expulsão dos camponeses para os centros urbanos, e uma produção que promovia até então, um valor baixo para consumo em que o salário baixo permitia satisfazer o básico da reprodução da vida. Assim, o capitalismo foi moldando a sua estrutura industrial.

Ocorre que, antes mesmo do estabelecimento da indústria como um modo de produção, o capitalismo mercantil determinou as relações de produção e consumo, durante um intervalo de tempo curto, considerando o andar dos cercamentos, o aumento da população urbana e a colonização em andamento.

O mercantilismo em geral tinha a característica de ter uma produção esparsada, capitalistas controlava vários artesãos e suas oficinas, tanto ao intermediar o acesso a matérias primas, como também, era o intermediário na compra para destinar aos consumidores. Assim, determinava o preço que venderia a matéria prima e qual seria o valor para a compra da mercadoria. Tal estrutura ficou insustentável para prover mais lucro e satisfazer o mínimo de consumo para uma população grande e em crise de fome, vestimenta e moradia. Com isso, era necessária uma produção mais centralizada, com o número suficiente de trabalhadores, com suas funções específicas, e dentro de uma estrutura hierarquizada de produção.

Cabe salientar, diante do sistema mercantil, que existia diferenças pontuais entre o mercantilismo periférico e mercantilismo metropolitano. O mercantilismo periférico estava destinado na produção de matérias primas, predominância do trabalho escravo, ou no sistema de *mitas*. Já para o mercantilismo metropolitano, estava na função de transformar esses insumos em mercadoria para consumo, através dos comerciantes e, capitalistas que começava a dominar as relações de compra e venda dos insumos.

O mercantilismo começa a moldar os papéis geopolíticos do continente latino americano, do norte americano e do europeu. A base de produção determinada pela capacidade de produção (terras “livres” e escravos) nas Américas, e pela transformação da matéria prima (capital, oficinas e artesãos) na Europa. Com isso, não quer dizer que não se produzia insumos na Europa, mas o preço estabelecido pelas metrópoles à produção das colônias, a foi colocando numa posição de exploração barata.

Neste feito, as colônias latino americanas por sua vez tinham a produção de matérias primas e a extração de minérios, que findaram a promover a industrialização na Europa. Um dos meios de acumulação primitiva é justamente obter os insumos em um valor irrisório, e como já dito, este foi um dos papéis exercidos pela produção na América Latina. Os minérios tinham a destinação de prover insumos para armas, munições, máquinas para as fábricas, na construção

das cidades, e entre outras finalidades. Mas uma outra atribuição dessas colônias latinas seria o fornecimento de moeda, conforme explica Araújo, “Essa indispensável provisão de metais preciosos sustentaria, sucessivamente, a formação e a expansão do sistema financeiro e comercial do mundo capitalista”.<sup>48</sup>

A mineração em terras latinas contribuiu para a indústria bélica, em um primeiro momento para a Espanha, mas conforme o capital britânico iria dominando os circuitos do mercado, desde o tráfico negreiro, até produtos chineses, a indústria bélica moveu para a Inglaterra. O apoio a esse tipo de indústria contribuía para a contínua colonização, promovendo o imperialismo, que subjugava novos territórios ao mercado capitalista. Novos territórios para dominar, provocar a produção do tipo capitalista, saquear terras, extorquir novos corpos para comprar a força de trabalho e ditar um modo de governança em função do mercado, do capital.

O modo produtivo do tipo industrial não surgiu apenas na Inglaterra, Espanha, Holanda e França, ela estava presente nas minas de Potosí. O modo de opressão industrial é desde os corpos indígenas até a natureza. A indústria estava presente na colônia antes de qualquer revolução industrial.<sup>49</sup> As populações indígenas foram forçadas e retiradas das suas terras para serem mineiros, passando por humilhações, mísero retorno da sua produção e afastado do seu território.

O capitalismo industrial teve várias passagens. Seu início foi na América Latina, mas para o eurocentrismo é posto que foi a partir da Revolução Industrial na Inglaterra, prosseguindo, com a segunda Revolução Industrial, e assim, Primeira e Segunda Guerra Mundial.

O novo princípio do capitalismo, no caso o industrial, teria como os artesãos e os camponeses totalmente afastados dos meios de produção, onde os capitalistas determinariam todo o processo de fabricação, o tempo de trabalho, o valor da mais-valia, atribuições específicas, local de fabricação em um único e centralizado espaço, o custo de manutenção de ferramentas é controlado, portanto, se cria um padrão de fabricação, de manufatura e dos gastos, tendo como consequência, o lucro.

A transição entre mercantilismo e industrialismo não ocorre de forma linear e semelhante nos continentes afetados pela estrutura do mercado, como pontuado no capítulo anterior, esses movimentos vão se dando em tempos diferentes e diante de conflitos sociais. No mercantilismo os artesãos ainda conseguiam ter um certo tipo de controle sob a sua produção e

---

<sup>48</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>49</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

suas ferramentas. A perda desse controle foi se dando à medida que o mercado foi necessitando uma amplitude de produção.

O próprio capitalismo ele se modifica, transições internas são urgentes, pois não é um sistema perfeito, por isso, dentro da mesma classe capitalista o jogo de poder e domínio vai reconfigurando o sistema. Mas, a fórmula a ser seguida continua a mesma, o dinheiro gera mercadoria e desta se gera mais dinheiro. O lucro.

O mercado é o ponto central nas relações sociais e na reprodução do capital. No capitalismo industrial a produção é determinada pela demanda e consumo, obviamente seguindo a regra de insumos e matéria-prima e salário como capital variável. Porém, segue dependente do mercado para fluir a produção. O mesmo ocorre com o consumidor final, como por exemplo, o trabalhador, fica dependente do mercado, tanto para conseguir moeda para pagar o consumo, como para consumir. Sendo assim, na cadeia do movimento da mercadoria, todos ficam a mercê do mercado. Mas ainda assim, quem ditava a produção e o valor final e o lucro era o capitalista industrial.

O capitalismo agrário destituiu o camponês, o transformando em trabalhador, que por sua vez se migrou para os centros urbanos, foi transformado em operário no capitalismo industrial. O mesmo aconteceu aos artesãos, de donos de suas oficinas, em um operário. Para isso, o Estado é importante para regular e adaptar as mudanças na organização do trabalho, e, assim, na sociedade, ajudando a promover o mercado de trabalho, a propriedade privada e o consumo.

A industrialização, junto com a ciência e o Estado moderno, foi dando o suporte para a expansão do mercado encabeçadas pelos capitalistas das potências europeias. O mercado foi expandido ao mesmo tempo que a tecnologia ia se renovando, mas os pós das duas Guerras Mundiais, foi fundamental para que os mercados mundiais incorporassem a economia dos países subdesenvolvidos, e dentre eles os da América Latina.

Os países europeus destruídos pelas Guerras, como a potência britânica, que perde o domínio imperialista para os Estados Unidos da América em decorrência da Guerra. Diante desse contexto, do abalo das produções e das crises socioeconômicas, surge a necessidade de recuperar os danos causados pela Guerra, através da exploração dos povos e da natureza dos países de Terceiro Mundo.

As crises de produção e abastecimento de manufaturas era uma realidade para o continente europeu, o palco de duas guerras catastróficas, os centros urbanos, as indústrias, as vias de transporte destruídas, ou seja, a estrutura para a circulação de capital na Europa estava extremamente comprometida. Os Estados Unidos da América, por sua vez, tinham sua

infraestrutura intacta, as indústrias em plena operação, pouco havia impactado os EUA, como ocorria na Europa.

A União Soviética enquanto potência do oriente impulsionava o comunismo como uma alternativa às crises que assolavam o globo, e, obviamente, era uma ameaça ao sistema capitalista em curso desde os cercamentos. Como uma possibilidade de enfraquecer as ideias e ações comunistas, Estados passaram a serem regidos por Constituições que previam o Bem Estar Social, passam a tomar as rédeas de investimentos em produções de indústrias, e aqui é devido enaltecimento o crescimento das agroindústrias e de mineração, nas terras da América Latina.

O Bem Estar Social também está ligado aos sindicatos e o movimento de greve dos trabalhadores nas fábricas e no campo, foram surgindo à medida que o capital vai avançando na exploração. A luta de classes foi e é importante tanto para influenciar o rumo do capital, como do Estado e do direito. As relações sociais modernas não são construídas apenas pela determinação expressa do capitalista, mas o viés do trabalhador pressiona para algumas alternativas sociais.

Em meio a essa crise socioeconômica na Europa e que respingava em outros territórios dependentes da indústria e o seu peso na circulação de capital, a globalização foi uma estratégia de perseguir uma solução aos problemas causados ao capitalismo pelas guerras. Essa estratégia é possível pelo avanço tecnológico que foi buscado não só para o poder de guerra, mas também de buscar as melhores vias para uma produção potente e contínua.<sup>50</sup>

Portanto, a globalização, a partir da tecnologia de comunicação e de produção, possibilita que indústrias europeia e estadunidense instalassem produções específicas, e que acontecessem em diferentes localizações geográficas, ou seja, em diferentes países onde houvesse capacidade de produção favorável, grande contingente de mão-de-obra, terras férteis, exército de reserva, fiscalização e legislação deficientes.

Essa mesma crise pós-guerra fez surgir instituições que passaram a ajudar a operacionalizar, investir e manipular para reerguer o capitalismo, sendo elas, Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial. Assim como, a Organização das Nações Unidas e um dos seus braços, a Organização Internacional do Trabalho. Essas primeiras instituições têm em comum o intuito de fornecer subsídios monetários para os países membros, para promover o desenvolvimento da economia. Mas, é preciso estabelecer uma informação sobre o FMI e o Banco Mundial, ambos pretendem potencializar o capitalismo, através de um desenvolvimento destrutivo dos países de terceiro mundo.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> CARMO, Paulo Sérgio do Carmo. **O trabalho da economia global**. São Paulo: Moderna, 1998.

<sup>51</sup> CARMO, Paulo Sérgio do Carmo. **O trabalho da economia global**. São Paulo: Moderna, 1998.

Apesar de terem sido formadas no início do século XX, vieram transformar a situação socioeconômica da América Latina a partir dos anos 1980, com forte incidência de cobrança dos empréstimos contraídos ao longo dos anos anteriores, e a valorização e a definição do dólar como moeda universal de parâmetro para qualquer relação, seja de consumo, de produção, em contratos.

É nesse momento de mudança entre o Estado do Bem Estar Social e o Estado neoliberal, com a proposta política vindo do Consenso de Washington, ocorreu uma reunião de instituições financeiras estabelecendo regras para o desenvolvimento econômico da América Latina. Traduzindo, objetivamente, a proposta desse Consenso seria o seguinte: potencializar a movimentação das fronteiras do capital, com a industrialização agrícola, mineral, e de energia principalmente, privatização de empresas estatais estratégicas, e a derrocada do Estado como intermediário entre os capitalistas e a sociedade, ficando completamente nas mãos do setor privado regulamentando essas mesmas relações.

Os reflexos das novas regras do Consenso de Washigton sobre a América Latina é a abertura dos seus territórios para a exploração imposta por multinacionais ou transnacionais. O Estado passou a ficar na dianteira quanto as relações de produção, entretanto, a sua estrutura continuou à disposição do capital.

A engenharia fiscal instaurada sob as reformas impulsionadas pelo Banco Mundial na América Latina se orientou precisamente para garantir elevadas taxas de rentabilidade por meio de um sistema inédito de isenções e deduções impositivas, minimalização do regime tributário, liberalização do comércio exterior e livre remessa de lucros. Adicionalmente, os regimes de estabilidade fiscal por longos períodos (25 a 30 anos) supõem uma couraça jurídica a essa posição de privilégio.<sup>52</sup>

O capitalismo financeiro passa a ter o mando do jogo no sistema econômico mundial, construído em cadeias complexas e impenetráveis, que dificulta a sua compreensão, passando a ser um enigma até mesmo para aqueles que se debruçam a explicar a economia local ou global.<sup>53</sup> O setor financeiro é um dos integrantes do grupo da burguesia, propondo um novo ciclo de acumulação de capital, dominando o capital industrial e os bancos.

A proposta de acumulação de capital pelo financeiro, enquanto intermediário do resultado da produção e especulador da produção inconclusa, promove o controle do fluxo de moedas fictícias e de ouro (reserva de valor) aos bancos. Portanto, é um pequeno grupo de

---

<sup>52</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>53</sup> HARVEY, David. **Os limites do capital**. Trad. Magda Lopes. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

famílias ricas que detêm o capital monetário e manipula o fluxo de especulações, possibilitando cada vez mais o acúmulo de capital, ficando cada vez mais ricos.

O impacto econômico deste processo é simples: do lado do produtor, o lucro é insuficiente para desenvolver, ampliar ou aperfeiçoar a produção, e em consequência a oferta não se expande. Do lado do consumidor, o preço é muito elevado, o que faz com que o consumo também seja limitado. Quem ganha é o intermediário, com margens muito elevadas sobre um fluxo relativamente pequeno de produto. E os intermediários, cada vez mais, são imensas redes de comercialização que passam a ditar preços, com ganhos financeiros de oligopólio, economia de pedágio.<sup>54</sup>

O reflexo de cada vez mais menos pessoas estarem ricas, significa que o nível de desigualdade está aumentando, e o ataque a natureza está sendo uma constante. Nesse sentido, Ladislau Dowbor aponta o seguinte:

Um sistema em que o eixo de motivação se limita ao lucro, sem precisar se envolver nos impactos ambientais e sociais, fica preso na sua própria lógica. Tem tudo para ganhar com a extração máxima de recursos naturais e a externalização de custos, e nada a ganhar produzindo para quem tem pouca capacidade aquisitiva. A motivação do lucro a curto prazo age contra a sustentabilidade como contra o desenvolvimento inclusivo.<sup>55</sup>

O poder da financeirização leva os recursos naturais ao estado de commodities, e assim transformados em mercadorias sob uma demanda global, em que não existe uma preocupação de onde está sendo produzido ou extraído, como afirma Dowbor, o importante é o lucro. As matérias-primas enquanto commodities conduz uma produção de monocultura ou de extração, sempre potencializado na sua maior capacidade. O que não retrai a ideia de poluir, desmatar, intoxicar água, para chegar ao lucro. E como os recursos naturais não estão separados da sociedade não hegemônica, a violência da produção por commodities chega à população em escala regional ou nacional.

Partindo da junção contraditória entre o neoliberalismo e capital financeiro, devido a necessidade da presença do Estado como um estimulador na geração de juros, fundamentado na legislação, como também, a partir de políticas de desenvolvimento socioeconômico<sup>56</sup>. As políticas estatais levam a promoção e propaganda de que o desenvolvimento está apenas atrelado a produção de monocultura, extração de minérios e geração de energia, extremamente moderna tecnologicamente<sup>57</sup>. Assim, o Estado fornece crédito e a infraestrutura para o processo

---

<sup>54</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017

<sup>55</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

<sup>56</sup> HARVEY, David. **Os limites do capital**. Trad. Magda Lopes. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>57</sup> ARTACKER, Tamara; Campanini, Jorge; GUDYNAS, Eduardo. **Extractivismo agropecuario em tempos de pandemia: flexibilizaciones, asimetrías, autoritarismos y otros efectos**. Revista Yeiya, vol.1, n.1, p. 89-107, jul./dez. 2020, Londres, 2020.

de fornecimento de commodities para o globo, ao mesmo tempo que, as dívidas internacionais dos países latinos pressionam para que os seus terrenos tornem-se um campo de exploração barata.

O território do Estado brasileiro encontra-se com seu campo voltado para a agroindústria, exploração de minas e energia, por transnacionais ou empresas privatizadas pelo governo federal. O governo da ditadura militar que antecedeu o neoliberalismo e tentou modernizar a economia brasileira, entretanto, manteve conservadora e oligárquica, viabilizava a colonização de regiões ainda intocadas pelo capitalismo, mas mantinha o domínio de latifúndios nas mãos de poucos e com produção em função da indústria. Tanto é que, o Estatuto da Terra promulgado em 1964 traz o vínculo entre recursos da natureza submisso a indústria.

Três parâmetros mais gerais inserem o Estatuto da Terra no propósito da modernização: (1) a vinculação do uso social da terra ao aumento da produtividade e ao desenvolvimento econômico; (2) a definição da empresa rural como objetivo a ser atingido com a “gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”; e (3) o referenciamento geral da questão do campo à industrialização do país.<sup>58</sup>

Enquanto que, a ditadura militar brasileira viabilizava o capital através de isenções de impostos e financiamento de mais de 50% para empresas públicas e, principalmente privadas<sup>5960</sup>. A partir dos anos 80, com o advento do neoliberalismo, essas empresas públicas foram privatizadas e entregues ao capital externo. Empresas públicas brasileiras como a mineradora Vale S.A. e sua subsidiária Samarco foram abertas ao capital externo, para estar sob controle do capital financeiro. O setor privado internacional passa a predominar não só na produção, com recursos nacionais, mas também no oferecimento de trabalho.

A produção de matérias-primas, como os minérios, não tem a finalidade primordial de atender a necessidade da população mundial. O requisito dessa produção foi se voltando para o propósito de especular. As corporações financeiras tomam conta dessas produções ao intermediar entre o produtor e o mercado consumidor, e no sentido de gerar a especulação, utilizam de depósitos para segurar a circulação de certas commodities no mercado e assim determinar o valor. E não é possível desconsiderar, que uma parte será destinado a indústria, entretanto a produção é de mercadorias com prazo de funcionalidade curta, gerando mais consumo, mais extrativismo e especulação.

---

<sup>58</sup> PALMEIRA, Moacir. **Modernização, Estado e Questão Agrária**. In: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>. Acessado em 10 de dezembro de 2022.

<sup>59</sup> MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

<sup>60</sup> HALL, Anthony L. **Amazônia: Desenvolvimento pra quem? Desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1991.



Por isso, que o setor produtivo, ou melhor, as empresas de produção não possuem o mesmo poder que as trading, enquanto a primeira fica com a parte de usurpação dos recursos naturais, a segunda apenas gerencia o resultado da usurpação, definindo o quantitativo a ser demandado, o seu preço e o que vem a ser circulado no mercado.

Com isso, considerando que o setor financeiro entende apenas de “papéis financeiros, fluxos de informação ou intermediação de commodities”<sup>61</sup>, a calamidade ocorre quando este mesmo setor passa a adquirir e dirigir o exercício das minas e mineradoras. Logo, os minérios passam a serem commodities, e assim:

(...) passaram a ser comercializadas em mercados futuros e derivativos, o que fez com que a dinâmica global de formação de seu preço passasse em grande parte a ser definida nas negociações entre os agentes localizados nos mercados financeiros. Além disso, a lógica administrativa das mineradoras passa a ser pautada pela valorização nos mercados financeiros.<sup>62</sup>

Com essa finalidade, empresas estatais de mineração, abertas ao capital externo, adentram na teia do financeiro, e também tem a sua produtividade definida pelo sistema financeiro. E ainda diante disso, o Estado não deixa de publicizar isso como uma política de desenvolvimento<sup>63</sup>. A mineração, o setor financeiro, a política de desenvolvimento e o neoliberalismo se entrelaçam em uma trama complexa.

A política de desenvolvimento e a financeirização andam unidas no neoliberalismo. De início, o desenvolvimentismo atrela a economia do país com a industrialização e ao latifúndio com produção de monocultura ou na construção de fazendas, como um meio de perseguir o bem-estar social. Entretanto, no momento atual com o neoliberalismo, a financeirização passou a atuar na política de desenvolvimento do Estado.

A presença da financeirização na política econômica e social do Estado vem a partir da dívida pública, que torna o Estado subordinado do setor privado. A cadeia de organização do setor financeiro tem o poder de dominar a produção social e os recursos naturais, levando a concessão dos bens (minas) da União e adquirindo mineradoras públicas e/ou privadas. Na posição de subordinação ao capital financeiro, segundo Harvey, o Estado promove:

(...)a estrutura legal e institucional e com frequência designa os canais extremamente diferenciados através dos quais o capital que rende juros circula nas diferentes

---

<sup>61</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

<sup>62</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

<sup>63</sup> **Governo Federal descobre novos alvos para o setor mineral de depósitos de potássio para uso na agricultura**. Ministério de Minas e Energia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-descobre-novos-alvos-para-o-setor-mineral-de-depositos-de-potassio-para-uso-na-agricultura>. Acesso em 22 dez 2022.

atividades, como na dívida do consumidor, no financiamento de moradias, no desenvolvimento industrial e em coisas semelhantes.<sup>64</sup>

Tendo em vista, a análise de Harvey, é possível identificar como a política de desenvolvimento e o capital financeiro através da atividade minerária são postos como afins. Ou seja, concede lavra, estabelece uma estrutura para além do próprio local de extração, mas que abrange um perímetro bem maior, utilizando rios e abrindo estradas. E ainda, se caso, algum impacto negativo seja gerado por essa atividade, como por exemplo, rompimento de barragem, poluição dos rios, alteração do curso d'água, intoxicação por minérios na população local, o judiciário é posto no bolso quando se fazem acordos, sem gerar a responsabilização da mineradora ou da cooperativa.<sup>65</sup>

A estrutura das empresas mineradoras deve também ser pontuada para compreender qual a lógica de funcionamento da mesma, pois muitas delas possuem em seus cargos de diretoria funcionários com formação e especialização em mercado financeiro.

O processo de financeirização da Vale tem como objetivo principal gerar valor para seus acionistas. A empresa passa a priorizar o desempenho financeiro em vez das atividades operacionais, algo exemplificado no fato de que os cargos de direção da Vale são geralmente ocupados por profissionais do mercado financeiro, que desconhecem a realidade da mina e as particularidades do processo extrativo mineral. Tal característica de gestão está associada diretamente aos evidentes problemas na manutenção e segurança de barragens da empresa, (...).<sup>66</sup>

As empresas do financeiro que possuem essas minas e mineradoras muitas das vezes não sabem nem ao menos o local de extração, a única coisa que tomam nota é a multiplicação do lucro. Neste sentido, não importa se as minas estão sobrepostas a alguma territorialidade indígena, se está no perímetro destinado a roça, ou onde enterram seus familiares, ou de onde coletam as plantas de cura. A inconsciência sobre da onde vem o seu dinheiro não é uma preocupação, como também, diante da rede de corrupção viciada nessas corporativas levam ao não prosseguimento de certas informações, e a burlar ou manipular a ordenação jurídica do Estado.<sup>67</sup>

---

<sup>64</sup> HARVEY, David. **Os limites do capital**. Trad. Magda Lopes. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>65</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

<sup>66</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

<sup>67</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

Entre o engenheiro da Samarco que sugere o reforço na barragem em Mariana (MG) e a exigência de rentabilidade da Billiton, da Vale, da Valepar e do Bradesco, a relação de forças é radicalmente desigual.<sup>68</sup>

E é com essa racionalidade do capitalismo e mais precisamente do capital financeiro, que Mariana foi afundada em lama de rejeitos minerais, que por sua vez chegou e contaminou o rio Doce, que faz parte do Território Krenak, e em Brumadinho levou a contaminação do rio Paraopeba, importante ao povo Pataxó. Uma cadeia de consequências criminosas, sem uma remediação possível pelo nível de toxicidade dos rejeitos, que pelo poder dessas empresas e das holdings que as comandam não vai acarretar em uma sentença quanto ao dolo, mas apenas acordos monetários que não irá provocar o menor abalo às mesmas.<sup>69</sup>

E ainda sobre o falso desenvolvimento, a mineração atual se dá nos moldes de extrativismo com maquinários de alta tecnologia, dependente de alto gasto de água e energia, o que significa a necessidade de poucas pessoas para trabalhar. O quadro de funcionários de uma mineradora é composto por pessoal especializado, o que não comporta a realidade de todos de uma aldeia ou de um município no interior do Brasil. E ainda, as funções que não necessitam de uma especialização extremamente qualificada, não abarca toda uma população regional. Então, qual desenvolvimento seria possível se, primeiro, acaba com o ecossistema, segundo, não promove emprego para todos da região.

Em termos gerais, o discurso oficial da mineração tende a fabricar consensos sociais com base nas promessas de desenvolvimento e de empregos. No entanto, dadas as características tecnológicas e morfologia microeconômica dessas explorações, sua incidência em ambos aspectos é claramente deficitária.<sup>70</sup>

As mineradoras, inclusive, destroem qualquer outra possibilidade de produção que não seja a sua, para demonstrar o quão a população local necessita desse tipo de investimento em sua região, e fixar como a única ideia e meio de existir<sup>71,72</sup>. Para isso, além de engenheiros, geólogos e especialistas em mercado financeiro, estão em seu quadro de empregados, psicólogos e antropólogos, para compreender a dinâmica psíquica, social e cultural da onde vai

---

<sup>68</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

<sup>69</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

<sup>70</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>71</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

<sup>72</sup> TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

ser extraída os minérios, cumprindo a função de construir artifícios de manipular e dominar a população local.<sup>73</sup>

### 3.2. Efeitos da pandemia no capitalismo

O neoliberalismo potencializa a colonização para a movimentação na fronteira do capital. A marcha para o norte do Brasil, região com riqueza natural intocada ostensivamente pelo capital, e habitada por um complexo de vidas, seja terrena ou esotérica. Nisso, o impulsionamento de mais uma onda da colonização leva a destruição de territórios de populações tradicionais, de florestas, rios, e todo o complexo biológico, acarretando em problemas em escala regional, nacional e internacional.

A mineração, enquanto ponto focal desta pesquisa, foi uma das atividades extrativistas e econômicas que estiveram presentes na nova onda de colonização não só no Brasil, mas em toda a América Latina. A colocação da mineração como uma das produções a serem financiadas pelo Banco Mundial e FMI, colocou em ameaça todos aqueles que estivessem em local com potencial lucrativo de extração de minérios.

Os minérios tem papel fundamental no avanço do capital, seja como matéria para a construção civil, para composição de materiais tecnológicos, em armamento, seja como produção de especulação, para a mera acumulação nos bancos. A mineração no neoliberalismo não se afasta do que foi durante a colonização, a mineração é uma das formas de perdurar essa mesma colonização até os dias atuais.

O colonizar corresponde a destruir o que não cabe a sociedade hegemônica. A natureza, como aponta o Souza Filho<sup>74</sup>, foi destacada dos seres humanos com a modernidade, e a sua destruição é reforçada com os ciclos de aperfeiçoamento e crise do capitalismo. E foi a partir disso, que se deu a condição de surgimento do novo coronavírus, ou também chamado de COVID-19.

O desequilíbrio provocado na natureza é um catalisador de doenças, que a depender da capacidade do vírus pode gerar uma endemia, epidemia e pandemia. No caso do coronavírus, que teve início em dezembro de 2019, na China, e foi notificado pela primeira vez no Brasil,

---

<sup>73</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>74</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago.dez.2015.

em fevereiro de 2020. No primeiro momento considerado como uma epidemia na China, mas foi considerado pela Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, como uma pandemia.

A pandemia pela COVID-19 teve um reflexo assustador em toda a população mundial, pois ninguém da comunidade científica compreendia como esse vírus funcionava no organismo dos seres humanos. Não se sabia as causas e as consequências do contágio. Com o tempo, ficou definido que a transmissão se daria através do ar e do contato com superfícies contaminadas de partículas contendo o vírus. Os sintomas mais comuns seriam a febre, tosse, cansaço e perda de paladar e olfato, e os mais sérios seriam a dificuldade em respirar, dores no peito e perda de movimentos do corpo. Levava de 5 a 6 dias para pessoas infectadas demonstrarem os sintomas do vírus<sup>75</sup>.

O isolamento era uma das medidas fundamentais para não gerar contágio, para isso seria necessário paralisar atividades em locais públicos e lotados, prestação de serviços e a produção que necessitava da presença de humanos e o uso de sua força de trabalho. Outras formas seriam o uso de máscaras e higienizar as mãos<sup>76</sup>. E diante dos desafios impostos pelo vírus COVID-19, vai surgindo a contradição indicada no título desta pesquisa. Como o Estado neoliberal iria proteger a saúde e a renda da população, e ao mesmo tempo, viabilizar a plena circulação de capital.

O capitalismo desde os anos 1980 está sendo regido pelo setor do capital financeiro, sendo este controlador tanto da produção, como do capital bancário. A produção é regida a partir do rendimento dos juros da sua atividade, enquanto que os bancos acumulam o fundo de pensão, os juros, o dinheiro e o ouro. O capital financeiro intermedia o setor produtivo com o consumidor, através da ajuda do Estado e dos Bancos. A especulação que gira em torno das produções estabelece o que vai ser produzido, onde, quando, os valores da commodities e o seu consumo final. Porém, não existe uma preocupação com o consumo, mas como a especulação vai atender a renda de juros e o lucro, sobre algo inexistente.

A reprodução social da sociedade hegemônica está ligada a circulação de capital, mas a reprodução social das sociedades não hegemônicas não depende do capitalismo, e sim resistem as suas tentativas de invasão. Todavia, com a pandemia pela COVID-19, qualquer sociedade que fosse enfrentou problemas sociais e econômicos pela a sua sobrevivência. O sistema de saúde em choque, atuando contra um vírus desconhecido. A queda dos empregos, desencadeou

---

<sup>75</sup> Organização Mundial de Saúde. **Conselhos sobre a doença coronavírus (COVID-19) para o público.** Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em 10 dez. 2022.

<sup>76</sup> Organização Mundial de Saúde. **Conselhos sobre a doença coronavírus (COVID-19) para o público.** Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em 10 dez. 2022.

a fome. A fome levou a tentativa de prestação de serviço para angariar uma renda, que levou o aumento do contágio e morte pelo vírus.

A pandemia no Brasil teve vários cenários de calamidade e angústia. A pandemia se instalou de uma forma desastrosa devido a posição governamental implementada pelo Sr. Jair Bolsonaro, tanto que, a sorte da população brasileira foi a existência de um sistema de saúde público, ao contrário da população estadunidense.

O aumento do contágio e da morte não pode ser responsabilizada por quem tenta fugir da fome e de garantir um teto sobre sua cabeça, mas do governo do Estado brasileiro que se omitiu e demorou em prestar assistência para as milhares de pessoas que ficaram desempregadas durante a pandemia. A demora em decretar lockdown, em prestar assistência social a população brasileira se justificou durante um período a uma descrença se o vírus era real ou não, como também, o vírus não seria tão fatal como a comunidade internacional noticiava.

Enquanto o mundo entrava em alerta máximo e adotava medidas de precaução, o presidente do Brasil menosprezava o risco ao afirmar, em visita oficial aos Estados Unidos da América, em 9 de março de 2020, que a epidemia foi “superdimensionada”. Esta declaração ocorreu dois dias antes da OMS definir a Covid-19 como pandemia. Medidas isoladas de contenção da proliferação da doença contrastavam com a irresponsabilidade e negacionismo do presidente da República que demonstrava claramente seu despreparo frente à pandemia.<sup>77</sup>

Antes mesmo de debater sobre os efeitos diretos da pandemia sobre o capital, é preciso identificar a participação ativa do mesmo para desencadear o corrente vírus. Muitos estudos após a explosão de contágios e o desconhecimento sobre a sua origem, foi se lançando a informação da relação entre a destruição da natureza e os desastres naturais, o surgimento de novas doenças e pragas, que não se tinha um registro anterior.

Portanto, o cercamento e a aniquilação do ambiente natural provoca a desregulação do ecossistema, que por sua vez, a readaptação do meio ambiente pode acarretar em zoonoses, como é o que parece ser o novo coronavírus, pois até então o coronavírus hospedava-se em morcegos, mas para adaptar a um meio estranho ao seu natural, passou a hospedar no corpo humano. A COVID-19 não foi a única a ser desencadeada nesse contexto de desmatamento ou poluição.

A título de exemplo, a atuação em áreas naturais que leva ao desmatamento e à fragmentação de biomas já atçou surtos de zoonoses sem potencial pandêmico, ainda assim preocupantes, como o surto de ebola em 2013 na África Ocidental e o surto de

---

<sup>77</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR, Maíra; MILANEZ, Bruno (Orgs.). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da COVID-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Brasil: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à mineração, 2021.

febre amarela que ocorreu em regiões do Brasil, muito pelos recordes de desmatamento atingidos na Amazônia.<sup>78</sup>

A cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China, é um grande centro urbano que comporta cerca de 11,08 milhões de habitantes. Essa cidade é considerada o epicentro da propagação da COVID-19, a partir do seu mercado de frutos do mar e animais exóticos. Com isso é possível problematizar a venda de espécies raras, que deveriam estar em defeso, ou simplesmente que não poderia estar circulando em um ambiente que não é propriamente seu.

A problematização continua, se questionado o que ocorreu com o ambiente do qual os animais raros faziam parte, será se tornou a própria Wuhan? Como estão alimentando 11,08 milhões de pessoas? Qual a escala de produção da agroindústria regional e nacional para tanto? Foi fundamental a destruição do meio ambiente na China e/ou no Brasil, no Paraguai, na Argentina?

As respostas desses prévios questionamentos desembocam no que Marx postula como uma falha metabólica. Essa teoria é sob o viés de analisar como a proporção de produção industrial e da agricultura não envolve o processo natural da terra. Os recursos naturais são retirados, mas não lhe dão o tempo necessário para sua recuperação, pois a gana pelo lucro não permite fazer uma pausa pelo bem-estar da natureza.<sup>79</sup>

Marx desenvolveria uma crítica sistemática da “exploração” (no sentido de roubo, isto é, incapacidade de manter os meios de reprodução) capitalista do solo. Daí as duas principais discussões de Marx sobre a agricultura capitalista se encerrarem com explicações de como a indústria de larga escala e a agricultura de larga escala se conjugaram para empobrecer o solo e o trabalhador.<sup>80</sup>

A relação entre, ser humano e natureza, deveria ser algo intrínseco, numa forma de respeito e atenção com a dinâmica do ecossistema, porém a vida da fauna está à venda no mercado de Wuhan, sem refletir a consequência de um contato que não fazia parte de sua dinâmica. Da mesma forma, a floresta amazônica está sendo queimada e derrubada para a venda de madeira, criação de gado, na busca por minérios. A natureza está em risco não só por ser alvo de aniquilação do homem, mas por uma dúzia de homens estarem explorando a força vital de milhares de homens e mulheres.

O conceito de metabolismo para Marx seria “a relação humana com a natureza como uma relação que abrangia tanto as ‘condições impostas pela natureza’ quanto a capacidade dos

---

<sup>78</sup> RIBEIRO DE ARAUJO, Gustavo Henrique. **Desequilíbrio Ambiental e a Pandemia**. Revista GUIA – Integrando seres e saberes, São Carlos, v.2, n.2, p. 27-28, dezembro de 2021.

<sup>79</sup> FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>80</sup> FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

seres humanos de afetar este processo”.<sup>81</sup> Em vista disso, considerando a economia global sob uma operação fictícia, fora da realidade, sob uma alta produção irracional e sem caráter de atender o social, fica nítido de como uma situação pandêmica é facilmente instaurada em escala global.

A demanda por alimentar uma província na qual está localizada Wuhan talvez seja um cuidado da política e do governo da China. E cada país do planeta Terra supostamente deve ter a mesma preocupação com a sua população. Mas a conta da fome não fecha, quando comparado ao número de produção agroindustrial.

O caos gerado pode ser visto em números simples: o planeta produz dois bilhões de toneladas de grãos por ano, equivalente a cerca de um quilo por dia e por habitante, e ainda temos 800 milhões de pessoas passando fome. Temos aqui um vazio regulatório, onde as grandes corporações da intermediação navegam livremente. O impacto crítico é a deformação do acesso a bens essenciais como a alimentação, a energia e matérias primas.<sup>82</sup>

Então, do que adianta desmatar tanto para não oferecer nada em troca, tanto a natureza, como aos seus (seres humanos). A fome, inclusive não faz parte de um ecossistema regular. O indígena não precisa desmatar todo o seu território para poder se alimentar. A compreensão sobre o metabolismo da natureza possibilita viver sem degradar o todo ou a maior parte.

Portanto, a pandemia pela COVID-19 nada mais é do que o resultado da falha metabólica provocada pelo capital. Inclusive potencializa a mutação do vírus como bem aponta David Harvey:

O capital modifica as condições ambientais de sua própria reprodução, mas o faz num contexto de consequências não intencionais (como as mudanças climáticas) e contra as forças evolutivas autônomas e independentes que estão perpetuamente remodelando as condições ambientais. Deste ponto de vista, não existe um verdadeiro desastre natural. Os vírus mudam o tempo todo. Mas as circunstâncias nas quais uma mutação se torna uma ameaça à vida dependem das ações humanas.<sup>83</sup>

O capital financeiro está insustentável em vários aspectos: não promove o dito desenvolvimento; devastação das florestas e matas, poluição das águas e o secamento dos rios e lagos, provocando doenças; conflitos socioambientais; 800 milhões de pessoas com fome, muitas sem moradia adequada.

Destarte o contexto de pandemia em meio as transações e especulações do capital financeiro, alguns apontam uma crise do capitalismo na economia em âmbito nacional e um

---

<sup>81</sup> FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>82</sup> DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

<sup>83</sup> HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al. **Corona vírus e luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.



momento de prosperidade para a especulação. Enquanto, que o transtorno provocado pela pandemia à população proletária do Brasil foram os solidificar na pobreza.

Em matéria pela revista *Veja*, no mês de novembro de 2021, dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 15,2 milhões de brasileiros estiveram desempregados no primeiro trimestre no ano da matéria. Esse momento pandêmico ainda delicado quando a vacina acabava de ser disponibilizada ao público, ao mesmo tempo que, ocorria uma propaganda de antivacina por parte da política do governo do Sr. Bolsonaro. E em contraponto ao desemprego, crescia o número de trabalhadores em empregos informais.<sup>84</sup>

Tendo em vista, o conteúdo dessa matéria jornalística, a crise esteve presente na classe trabalhadora brasileira e isso se reflete também na fome, quando cerca de 14 milhões de brasileiros<sup>85</sup> não tinham o que comer durante a pandemia.

A situação também foi problemática quando populações indígenas tiveram de se expor e promover suas barreiras sanitárias, atuando pelo isolamento, estratégia essa que o governo liderado por Jair Bolsonaro relutou para seguir. Os assentados do Movimento Sem Terra contribuíram para diminuir a fome, com a sua produção e doação de alimentação diária da população, enquanto se discutia a necessidade de um auxílio estatal aos que precisavam comer.

A produção social através do trabalho e a relação de consumo são dois pontos que enfrentaram problemas na pandemia e são de certa forma fundamentais para a economia do país. Através do trabalho, o giro de capital vai sendo possível pela produção realizada, como pelo consumo através do valor obtido pela venda da força de trabalho. A economia interna do Brasil esteve em frangalhos, quando a circulação de capital ficou em apuros, pelo isolamento social, empresas demitiram seus funcionários e o poder de compra diminuiu para maior parte da população.

Diante de toda calamidade pública vivida pela sociedade brasileira, o agravamento dessa situação se dá por opções políticas neoliberais. Ao mesmo tempo que demandava do Estado uma política pública de devolver ao desempregado e com fome, uma renda para alimentar a si e sua família, para mantê-los em isolamento e diminuir a chance de contágio pela COVID-19.<sup>86</sup>

Entretanto, o auxílio emergencial demorou a ser posto em prática, o valor não chegava a ser suficiente para manter uma família em condições dignas de vida, e a máquina de especular

---

<sup>84</sup> ZANOBIA, Luana. **IBGE: Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado.** *Veja*, 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado/>. Acesso em 12 de novembro de 2022.

<sup>85</sup> GUEDES, Aline. **Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos.** Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

<sup>86</sup> HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al. **Corona vírus e luta de classes.** Terra sem Amos: Brasil, 2020.

continuou com toda a sua potência. A agroindústria e a mineração não pararam de serem exercidas e manipuladas para atender o capital financeiro, com produções fantasmas e futuras, sem o comprometimento com a situação pandêmica (natureza, fome e trabalho).

Para tanto, no Decreto nº 10.282, de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.329 de abril de 2020, declarou a mineração como uma atividade essencial durante a pandemia. Pois bem, o grupo de atividades essenciais durante a pandemia significava que determinados serviços e transportes seriam fundamentais no sentido de manter o mínimo para a sobrevivência da população. Foram estabelecidas 56 atividades essenciais e dentre elas estão a distribuição de produtos alimentícios, o funcionamento de supermercados, farmácias, laboratórios de pesquisa e outros.<sup>87</sup>

Considerando que o essencial seria alimentação, acesso a máscara e álcool 70, moradia digna e saneamento básico, em que parte a mineração se encaixaria diante disso. Como uma produção com alguns aspectos fictícios, para armazenamento em algum depósito no planeta, ou para suprir alguma indústria de automóveis ou de armas, e principalmente, ser destinado a exportação, pode ser posto como essencial.

Junto à mineração, as construções civis e a monocultura industrial foram consideradas como atividades essenciais. A mineração seria necessária no momento que estivessem extraíndo ferro, areia, pedra, para destinar a construção civil e dar moradia a quem não tinha como pagar o aluguel por desemprego. Mas, nenhuma dessas atividades foram destinadas a auxiliar a população pobre, vulnerável, sem moradia, que pudessem ter um espaço para evitar contatos e transmissão do vírus. Não houve políticas públicas para tal, porém a estrutura legislativa e executiva deu aval para uma atividade sem nenhum proveito interno e social.

A figura do Estado neoliberal entra em cena para poder sustentar a essencialidade do capitalismo financeiro. Segundo David Harvey, a lição deixada por Marx é de que “a desvalorização não ocorre porque as mercadorias não podem ser vendidas, mas porque não podem ser vendidas a tempo”<sup>88</sup>. E continua levantando seguinte a informação, como a doença pelo novo coronavírus foi subestimado pelo resto do globo, como uma epidemia exclusiva na China, não construindo uma estratégia de reação econômica e de gestão da saúde pública, levou a uma “desvalorização líquida de quase 30% nas bolsas de valores em todo mundo”<sup>89</sup>.

---

<sup>87</sup> **Serviços essenciais – COVID-19.** Portal da Legislação – Planalto, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

<sup>88</sup> HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al. **Corona vírus e luta de classes.** Terra sem Amos: Brasil, 2020.

<sup>89</sup> HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al. **Corona vírus e luta de classes.** Terra sem Amos: Brasil, 2020.

Nesse sentido, ocorre lembrar da lição apresentada por Araújo, atentar que no primeiro momento que uma crise apontar na economia interna nos países da América Latina, devido a reverberação do que ocorre no mercado internacional, uma das primeiras medidas adotados pelos governos dos países latinos, seja de direita ou de esquerda, é conceder as lavras para mineradoras.<sup>90</sup>

Portanto, o prisma de ambos os autores supramencionados coloca em xeque o por que a atividade minerária esteve que ser posta em essencialidade pelo governo do Brasil, em razão de submissão ao mercado externo, para a recuperação do mercado financeiro e dar suporte para as previsões fictícias de movimentação de commodities.

Um outro fator em torno da essencialidade da mineração seria a propaganda de compromisso de participação social das mineradoras durante a pandemia, na promessa de fornecer suprimentos de proteção ao contágio e transmissão, assim como, testagem da COVID-19. A atuação social de mineradoras, com oferecimento de escolas e serviço de atendimento à saúde, é um dos meios de manipular a população local para favorecer a implantação de mineradoras.

Sendo assim, a promessa de testes para COVID-19 seria vantajosa para auxiliar a saúde pública pelo caos que estava sendo vivenciado por uma política que estava a negar o vírus e a ciência. E serviria para acalantar a imagem de terror que estava vinculada a mineração, com os crimes ambientais em Mariana e Brumadinho<sup>91</sup>.

E com essa imagem de colaboradora ao bem-estar da sociedade, a atividade minerária tornou essencial para a sobrevivência da sociedade brasileira. Porém, as promessas eram vazias. Os Kits de proteção e testagem ao COVID-19 não eram entregues ou eram insuficientes.

No Brasil, a gigante da mineração Vale S.A., conhecida pelos catastróficos erros das suas barragens de rejeitos e crimes contra a população e o meio-ambiente, anunciou em março que iria adquirir 5 milhões de kits de testagem de COVID-19 para suas operações. Membros do seu pessoal, assim como organizações da sociedade civil, condenaram esta campanha como uma forma de criar uma cortina de fumaça para acobertar os abusos cometidos contra o meio ambiente, as comunidades afetadas e a força de trabalho. Ao mesmo tempo, a Vale suspendeu seu Programa de Saúde Indígena para os povos Pataxó que vivem nas margens do rio Paraopeba, destruído com o desmoronamento da barragem de rejeitos tóxicos de Brumadinho, em Minas Gerais, em janeiro de 2019.<sup>92</sup>

---

<sup>90</sup> ARAÚJO, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>91</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Máira. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Mineracao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Mineracao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

<sup>92</sup> **Voices da Terra: Como a indústria da mineração global está se beneficiando da pandemia de COVID-19**. Comitê Nacional em Defesa do Territórios Frente à Mineração, 2020. Disponível em:

A Mineradora Anglo American, baseando-se no Decreto nº 10.282/2020, permaneceu com suas atividades, por estar em posse de suprimentos médicos para possíveis contaminações.

Também no Brasil, em resposta a questão da Anglo American e suas atividades que continuam na mina Minas Rio, em Conceição do Mato Dentro, apesar de um decreto municipal que exige que todas as atividades essenciais sejam encerradas, a empresa disse que “já havia investido mais de 15 milhões de reais na compra de equipamentos médicos, incluindo respiradores, EPIs e testes de COVID-19 no Brasil”. A Anglo American também tentou justificar a continuação de suas atividades na mina de Minas Gerais citando o decreto Federal No. 10.329, publicado um mês após a ordem municipal, que designava a mineração como “atividade essencial”. Parece que a Anglo American não suspendeu suas atividades, seguindo o decreto municipal, mas alega que “adaptou” suas atividades para que elas se adequassem ao decreto federal.<sup>93</sup>

A abstenção do Estado de oferecer um serviço público de saúde potencializa a falsa impressão da dependência de extrativismo industrial para o desenvolvimento do município ou da região. O neoliberalismo se compõe de ausências e presenças, ou seja, ausência do Estado, presença do setor privado para “salvar” a população.

Sendo assim, qual foi a crise enfrentada pelo capital, quando o mesmo continuou operando, não só mineradoras, mas a agroindústria, e os que eram ricos ficaram mais ricos, aumentando o dobro do já acumulado antes da pandemia, e durante a pandemia<sup>94</sup>. O processo de acumulação nesse período exponenciou a desigualdade entre a classe capitalista e a proletária. E diante dessa dita crise do capitalismo estão os povos que ainda estão fora da lógica de produção e reprodução social do tipo capitalista.

A crise ela até pode existir, mas depende pra quem e qual o local onde está acontecendo. O capitalismo vive em crise por ser um sistema imperfeito, desagregador, desigual e de descaso com a vida. Não será possível sustentá-lo, pois nem o mesmo opera pela preservação dos meios para acumulação. A mineração vigente é atividade neoextrativista não renovável, sem alternativas para uma extração verde, minério retirado, terra arrasada, não há meios de reverter o que foi aniquilado<sup>95</sup>.

---

<http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2020/06/RFS-PORT-1ST-DRAFT-Snapshot-Report-Embargoed-Draft-Version-Burness-copy.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2022.

<sup>93</sup> **Vozes da Terra: Como a indústria da mineração global está se beneficiando da pandemia de COVID-19.** Comitê Nacional em Defesa do Territórios Frente à Mineração, 2020. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2020/06/RFS-PORT-1ST-DRAFT-Snapshot-Report-Embargoed-Draft-Version-Burness-copy.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2022.

<sup>94</sup> **Um novo bilionário surgiu a cada 26 horas durante a pandemia, enquanto a desigualdade contribuiu para a morte de uma pessoa a cada quatro segundos.** Oxfam Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/um-novo-bilionario-surgiu-a-cada-26-horas-durante-a-pandemia-enquanto-a-desigualdade-contribuiu-para-a-morte-de-uma-pessoa-a-cada-quatro-segundos/>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

<sup>95</sup> REBORATTI, Carlos. **Agricultura y extractivismo.** Voces em el Fénix, 2017. Disponível em: <https://vocesenelfenix.economicas.uba.ar/agricultura-y-extractivismo/>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

Essa é a verdadeira crise, em que a morte do conjunto da natureza não conseguirá prover a vida nem para a família mais rica do planeta Terra. Então, todos estão diante da crise do capital, todos os cantos do globo estão em ameaça, pelo simples fato de estarmos interligados tanto pela globalização, por dinheiro não comprar ar e água, como pelo fato de que todos estarão iguais no momento da morte. Com isso, não se pode combater uma dita crise com mais devastação, com genocídio de populações indígenas e não indígenas. É preciso frear o dito desenvolvimento por um Estado neoliberal.

E os meios de remediar já foram ditos. Tudo já foi dito pelos indígenas, pelos quilombolas, pelos ribeirinhos, camponeses e outros que sempre tiveram a frente de interromper o movimento da fronteira do capital sob os seus territórios.

### **3.3. Mineração e agronegócio**

Na primeira parte do segundo capítulo foi exposto como a mineração se estabelece enquanto uma produção improdutiva socialmente e economicamente para o Brasil. A participação ativa do Estado para promover a produção e a acumulação ao capital financeiro. O capital improdutivo como a realidade de boa parte das atividades econômicas, e a outra parte fica encarregada de alimentar as outras produções também improdutivas.

Para justificar, em parte, a mineração como essencial no contexto pandêmico no Brasil, será exposto o exemplo da mineração de componentes imprescindível para a fabricação de fertilizantes químicos, que por sua vez são utilizados na produção agrícola. Considerando que, o financeiro pressiona para uma produção rápida e eficiente, os recursos do solo tendem a estarem desgastados e precisa de recomposição desses componentes básicos da terra. Sendo esses componentes, o fosfato e o potássio.

A pandemia alterou o tempo de deslocamento de matérias-primas, e junto com ela a incerteza de como ficariam os acessos as mesmas, pela imprecisa previsão de como se decorreria a transmissão e mutação do novo coronavírus. Com isso, a tendência foi de estocar commodities o suficiente para não ficar refém do mercado e de qualquer falta. Como por exemplo, a China, como a maior produtora de fertilizantes, os armazenou como produto fundamental para a sua economia.

Estocar significa o aumento dos preços das mercadorias, dos insumos e da produção de matéria-prima. É nesse momento que foi se fundamentando a essencialidade da mineração na pandemia, no Brasil. Sendo o Brasil um dos maiores produtores de commodities de soja que

abastece o mercado internacional, tendo a China como sua maior importadora, e competindo com a produção nos Estados Unidos da América.

Logo, considerando o Brasil como um dos maiores produtores de soja significa que a dependência de fertilizantes químicos é alta, tanto é que foi um dos produtos mais importados para o Brasil durante o ano de 2021. Por sua vez, a China como maior produtora de fertilizantes, transferiu para estoque os fertilizantes e gerou um problema na produção de grãos no Brasil, pois como faria a agroindústria ter acesso aos fertilizantes chineses. Diante disso, a posição essencial da mineração iria viabilizar a extração de insumo primordial para a fabricação dos fertilizantes e adubos.

De acordo com a tabela apresentada por Zucarelli<sup>96</sup>, o fosfato apresenta pequena variação do preço no final de 2019 e início de 2020, mas no meio do ano de 2020 sobe o preço. O potássio, por sua vez, teve uma alta de 176% no seu valor. A singela variação do preço do fosfato e a considerável diferença no potássio já indica o impacto da agricultura e nas suas bolhas de financeirização.

Com isso, a mineração por fosfato e potássio passam a ser novas demandas para o mercado financeiro, tanto pelo viés de minerar, como para o agronegócio. Isso reverbera em cadeias de mais produções, e mais desgaste para natureza. Tanto que, a extração do fosfato é da seguinte forma:

Os processos específicos utilizados para extrair o fosfato natural dependem das características geográficas da área em que os depósitos minerais estão localizados. Em seguida, o fosfato é extraído e purificado. Depósitos de fosfato são puros o suficiente para o processo de separação a ser eliminado. O processo específico usado para a separação do fosfato de outros minerais varia de acordo com a composição exata do minério.

Na maioria dos casos, no entanto, a água é usada para transformar a rocha em lama mineral, a partir do qual uma combinação de triagem e filtragem de processos pode extrair o fosfato relativamente puro. O processo de separação pode exigir grandes quantidades de água, eletricidade ou produtos químicos adicionais, dependendo da composição da rocha fosfática.<sup>97</sup>

Enquanto que a do potássio se dá:

Na mineração subterrânea convencional, são utilizadas grandes máquinas de perfuração e mineração que representam o método de extração de potassa mais comum, responsável pela maior parte da produção mundial. O minério extraído é levado por transportadores mecânicos até a superfície, onde passa pelo moinho. Outro método de extração de potassa é a mineração por dissolução, em que se injeta

---

<sup>96</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Maíra. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Minerao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Minerao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

<sup>97</sup> **Mineração de fosfato**. IBRAM Mineração do Brasil, 2011. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/mineracao-de-fosfato/>. Acesso em 16 dez 2022.

salmoura (solução de sal em água) aquecida para retirar o potássio de minérios subterrâneos. A salmoura rica em potássio é bombeada para a superfície e depositada em poços, onde o mineral é posteriormente extraído. O minério é então moído, sendo separado em vários pedaços pequenos, para liberar os cristais de potássio e sal. Em seguida, ele é agitado para separar os cristais das partículas de argila, que, por sua vez, são removidas com separadores dimensionais<sup>98</sup>

Ambas se dão por uma via de aniquilamento do solo e subsolo por perfurações, e a água vem a ser contaminada e salinizada no processo de extração. O potássio como componente elementar para os fertilizantes químicos, e o aumento do seu valor no mercado, promoveu uma propaganda pela potencialidade de minas de potássio na região amazônica e do centro oeste do Brasil, que inclusive está na página eletrônica da ANM e do Ministério de Minas e Energia.

O governo do Brasil incita, através do Ministério de Minas e Energia e da ANM, a importância da soberania nacional, com a exploração das minas de potássio no Brasil, que acarretaria a diminuição da dependência do mercado internacional; e traria o desenvolvimento com a extração desses minérios e na agricultura industrial.<sup>99</sup> Observa-se que parte do Estado a propaganda pela mineração de potássio, mas isso tem origem do lobby da mineração e de corporativas financeiras junto ao Sr. Jair Bolsonaro e a bancada ruralista.<sup>100</sup>

### 3.4. A essencialidade da mineração em detrimento a essencialidade da vida

Um dos poemas de Racionais MC's diz “você deve estar perguntando/ o que você tem a ver com isso? / desde o início por ouro e prata/ olha quem morre, veja você quem mata”<sup>101</sup>, e assim tem sido a vida nas Américas desde o primeiro momento da colonização europeia. Esse é um dos muitos trechos da vida da humanidade, em que é justamente essa história conturbada, de guerras, desavenças, desentendimentos, numa busca pelo o que seria o certo e o melhor para a vida de certos grupos sociais.

---

<sup>98</sup> **Produção de Potassa.** Arkema, 2022. Disponível em: <https://arrmaz.com/pt-br/industrias/mineracao/potassa/>. Acesso em 16 dez 2022.

<sup>99</sup> **Governo Federal descobre novos alvos para o setor mineral de depósitos de potássio para uso na agricultura.** Ministério de Minas e Energia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-descobre-novos-alvos-para-o-setor-mineral-de-depositos-de-potassio-para-uso-na-agricultura>. Acesso em 22 dez 2022.

<sup>100</sup> SANTANA, Renato. **Mineradora canadense opera em território Mura antes de consulta prévia e ganha apoio de Bolsonaro para destravar mina de potássio.** Observatório da mineração, 2022. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/mineradora-canadense-opera-em-territorio-mura-antes-de-consulta-previa-e-ganha-apoio-de-bolsonaro-para-destravar-mina-de-potassio/>. Acesso em 22 dez 2022.

<sup>101</sup> RACIONAIS MC'S. **Negro Drama.** São Paulo: Boogie Naípe, 2002. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u4lcUooNNLY>. Acesso em 19 de dezembro de 2022.

A questão principal era, e ainda é, de quem deveria dominar determinado território e como seria a relação do grupo com esse território. Nesses entraves o ego humano tem a necessidade de qualificar aquele que não tem o mesmo objetivo e características, como o outro. Um outro submetido a opções de vidas das quais não teve a oportunidade de se resguardar. Porém, o outro não é desigual, assim as guerras não tem sentido, pois por que brigar se viemos da mesma origem e dela todos irão retornar, para a natureza.

O corpo humano é da mesma matéria da natureza, na verdade são corpos emprestados para exercer determinadas funções perante o seu núcleo familiar, social e global. Nada é um elemento isolado na cadeia de sinergia da natureza, mas o ego humano não permite visualizar da mesma forma. Uma família dona de mineradora ou de corporativa que detêm uma mineradora não consegue ver que uma aldeia indígena no meio da Amazônia está passando por temores para preservação de suas vidas, sob uma demanda que não as contemplam, mas que o terror se justifica por cifras de dinheiro no cofre. E se não contempla a vida de todos, a de ninguém está salva. Nem mesmo quem é trilionário.

O desejo pela segurança é através da acumulação de capital, e assim, concentrar o poder de decisão sobre a economia, decisão jurídica e política de um país. A busca pela segurança está na memória de traumas seguidos de mais traumas causados pela fome, pela escravidão, servidão, por estupros, por pandemias e epidemias, pelas pragas nas lavouras e por domínios de populações sob o comando de uma pessoa de ego desumano.

A segurança através da acumulação de capital é justificada para fugir de traumas, e perseguir o poder de influência sob os outros. Porém, acaba exercendo um poder gerador de traumas assim como daqueles que tentam fugir. Populações indígenas em todo o Brasil estão em um processo de se preservarem do medo que é dos ocidentais e sua sociedade hegemônica. Isso significa que a segurança não será a partir na dissociação da natureza e transformá-la em recurso. Tanto é que, a pandemia demonstrou que nem mesmo quem mais tinha acumulado estaria livre do que foi feito da natureza, até poderia ter mais recursos de tratamento médico da mais alta qualidade, mas não produzia oxigênio e o pulmão perfeito.

Estamos experimentando uma gradual mudança na condição de vida no planeta e seremos todos postos no mesmo patamar. Um cara que tem trezentos trilhões e eu e você vamos ficar todo na mesma.

Essa gente que detém a riqueza é capaz de, descaradamente, ter centros onde não enfrentarão problemas com doença alguma, pois ficarão blindados, cada um com seu respirador reservado. O que eles não sabem é que a fonte de energia para o bunker secreto deles também pode ser desligada.<sup>102</sup>

---

<sup>102</sup> KERNAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.



A pandemia seria justamente o momento exato de reflexão do que é a vida, seja individual e seja coletiva. Entretanto, o capital não interrompeu na destruição da natureza, as operações das mineradoras continuaram e reforçaram o movimento da fronteira onde o capital ainda não tinha sugado todo o recurso da natureza possível.

O que ocasionou o movimento de pessoas não indígenas em territórios indígenas quando tinha a necessidade de isolamento social total. Assim, ao mesmo tempo que indígenas iam sendo contaminados pelo novo coronavírus, o seu território estava sendo ameaçado por mineradoras e o Estado, acarretando também em contaminação por minérios.

A pandemia foi um momento oportuno para a política neoliberal movimentar as fronteiras do capital, colocando a mineração como uma das atividades essenciais, reduzindo recurso monetário para as ações de resguardo dos territórios indígenas, maior flexibilização de normas ambientais, tudo para promover o discurso do ex-ministro do Meio Ambiente e “passar a boiada”<sup>103</sup>.

O resultado é conflitos territoriais pela ameaça de mineradoras, garimpos, madeireiros, e fazendeiros avançando sobre os territórios, e sem nenhum receio a partir destes, pois estavam apoiados pela política do governo do Sr. Jair Bolsonaro e a bancada ruralista no Congresso Nacional, como também pela política local. Que viabilizaram a estrutura para enfraquecimento das ações da FUNAI, com um presidente militar, e, como já dito, com poucos recursos, não só de proteção de territórios, mas para demarcação dos demais territórios e para assistência da saúde dos indígenas. Assim, foi construído o cenário perfeito para a contínua colonização e capitalização da natureza. Tanto que:

Segundo levantamento do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração (CNDTFM), foram 18 (dezoito) os conflitos que envolveram indígenas, mineradoras e garimpeiros cujo problema foi a propagação da Covid-19. Destes, 8 (oito) tiveram algum tipo de reação direta dos povos indígenas com protestos, manifestos ou retomadas de territórios (COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO, 2021).<sup>104</sup>

E seguindo a política neoliberal de acelerar a mineração industrial, a Agência Nacional de Mineração (ANM) tem a meta de reduzir o tempo do processo administrativo da liberação

---

<sup>103</sup> "Precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de covid-19, e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De Iphan, de Ministério da Agricultura, de Ministério do Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços". Trecho de discurso proferido em reunião, pelo ex-ministro do Meio Ambiente, o Sr. Ricardo Salles. PONTES, Nádia. **Em reunião, Salles tenta “passar a boiada”**. DW-Made for minds, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/em-reuni%C3%A3o-salles-tenta-passar-a-boiada/a-55075582>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.

<sup>104</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Máira. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Mineracao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Mineracao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

para exploração. Sendo o objetivo principal da ANM, a viabilização de 20.000 novas áreas para a retirada de minérios. Essa proposta, inclusive foi apresentada em um evento de mineração no Canadá, na oportunidade que membros do Ministério de Minas e Energia demonstrou abertura do Brasil para mineração, justamente no início do aumento de números de contágio do COVID-19.

“Apresentaremos ao mundo tudo o que já foi feito para abrir caminho para uma nova era para as atividades de mineração no Brasil”.

Esta foi a promessa feita pelo secretário de Geologia e Mineração do Ministério de Minas e Energia (MME), Alexandre Vidigal, na abertura do “Brazilian Mining Day” durante a [88ª Convenção da PDAC](#), o maior evento de mineração do mundo, realizado no início de março no Canadá.<sup>105</sup>

A ininterrupção de mineração representa a circulação de trabalhadores desde os locais de lavra até os centros urbanos, para a pesquisa de potencialidade de extração, no transporte dos insumos, o que contradiz as recomendações da OMS, pelo isolamento social. A situação pode-se agravar quando essas minas se localizam em municípios pequenos, com infraestrutura de saúde pública precária, que não tem condições de atender o centro urbano e as populações nas intermediações e nas aldeias. A localização também é bem afastada das capitais do respectivo Estado, problematizando o acesso a melhor atendimento médico, e a logística de acesso a instrumentos para tratamento médico.<sup>106</sup>

Então, em um cenário de doença desconhecida, com um nível alto de fatalidade, em locais isolados dos grandes centros com atendimento adequado, e as atividades em constante operação, se vislumbra uma política neoliberal de genocídio. Mesmo em protestos e manifestações públicas de povos indígenas pela paralisação imediata e a evacuação de seus territórios, mineradoras não pararam amparadas pelo Decreto nº 10.282/2020 e por dar a ideia de ter caráter de colaborador social<sup>107</sup>; operações da Polícia Federal para desmantelar garimpo

---

<sup>105</sup> ANGELO, Maurício. **Mesmo com pandemia, governo Bolsonaro vai ao Canadá convidar mineradoras estrangeiras para explorar novas reservas no Brasil.** Observatório da Mineração, 2020. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/mesmo-com-pandemia-governo-bolsonaro-vai-ao-canada-convidar-mineradoras-estrangeiras-para-explorar-novas-reservas-no-brasil/>. Acesso em 20 de dez de 2022.

<sup>106</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Maíra. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil.** Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Minerao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Minerao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

<sup>107</sup> Vozes da Terra: Como a indústria da mineração global está se beneficiando da pandemia de COVID-19. Comitê Nacional em Defesa do Territórios Frente à Mineração, 2020. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2020/06/RFS-PORT-1ST-DRAFT-Snapshot-Report-Embargoed-Draft-Version-Burness-copy.pdf>. Acesso em 22 de jun de 2022.

sofrem atrasos<sup>108</sup>; e a demanda por meios e amparo da saúde indígena teve de ser levantado por pedido junto ao STF, realizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que ainda não foi cumprida de imediato<sup>109</sup>.

Segundo dados apurados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena<sup>261</sup>, até o dia 19 de outubro, quase 37 mil indígenas foram contaminados pela Covid-19 no Brasil, e 852 morreram, atingindo 158 povos. Uma ação inconstitucional, que agravou a situação, foi o veto de Jair Bolsonaro<sup>262</sup> à obrigação do governo federal de garantir acesso à água potável e a leitos hospitalares para indígenas durante a pandemia.<sup>110</sup>

A pressão da mineração sob os territórios indígenas não parou durante a pandemia, seja pelo pleno funcionamento daqueles que já tinham a autorização de realizar suas atividades sejam em áreas nas proximidades dos territórios causando uma influência de danos diretos sob esses territórios, ou até mesmo pedidos de pesquisa e de lavra continuaram a chegar na ANM. E esses pedidos não vão chegar sem dados prévios da potencialidade de minérios presentes nas áreas. Ou seja, a circulação de geólogos e antropólogos já vem ocorrendo antes mesmo do pedido junto a ANM. Os representantes das mineradoras circulam em territórios para assediar indígenas com propostas de convencimento para a exploração no local<sup>111</sup>.

Sendo assim, é necessário pontuar, que de acordo com os dados no dossiê elaborado pela APIB e Amazon Watch foram registrados 2.478 pedidos, vindos de 570 mineradoras, à ANM para minerar em áreas que infligiriam a integridade de 261 territórios indígenas. Os registros compreendem de 2020 a 2021. O que por trás tem um investimento de USD 54,1 bilhões. A movimentação do capital financeiro provoca uma pressão devastadora antes mesmo de explorar, causando um conflito dentro das aldeias, conflito na escala regional e nacional. Com isso, pequenas áreas começam a serem arrendadas e vendidas ilegalmente, lideranças são assassinadas, corpos das mulheres são alvos de demonstração de poder patriarcal e institucional, tudo em nome do progresso.<sup>112</sup>

---

<sup>108</sup> Com atraso, operação desmobiliza “Serra Pelada” fluvial no rio Madeira. Climainfo. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2021/11/29/com-atraso-operacao-desmobiliza-serra-pelada-fluvial-no-rio-madeira/>. Acesso em 20 de dez de 2022.

<sup>109</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Maíra. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Minerao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Minerao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

<sup>110</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição III: Como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://amazonwatch.org/assets/files/2020-cumplicidade-na-destruicao-3.pdf>. Acesso em 20 dez 2022.

<sup>111</sup> BISPO, Fábio. **Mineradora é acusada de coagir indígenas para explorar potássio na Amazônia**. InfoAmazonia, 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/04/28/mineradora-e-acusada-de-coagir-indigenas-para-explorar-potassio-na-amazonia/>. Acesso em 15 dez 2022.

<sup>112</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição IV: Como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira**. Brasil, 2022. Disponível em:

O povo Mura tem o registro de que perfurações e sondagens de solo foram realizadas dentro das Terras Indígenas Jauary e Soares/Urucurituba, sem nenhum tipo de autorização prévio do povo, pela Potássio Brasil<sup>113</sup>. E na pandemia, a mesma mineradora, até final de 2021, detinha 19 pedidos de mineração em locais sobrepostos a Territórios Indígenas (TI's), sendo que 14 é justamente sobre Território dos Mura e a mais visada é a Jauary, que tem em seu subsolo uma das maiores reservas de potássio. E mesmo sem consulta realizada junto aos Mura, a mineradora fechou contrato com uma construtora chinesa, no final de 2020, para construção da mina, pelo valor de US\$ 1,94 bilhão.<sup>114</sup>

O processo de consulta deveria começar em 2020, mas foi postergado pela pandemia de covid-19. Durante esse período, a Potássio do Brasil ganhou apoio de alguns moradores quando se apressou em distribuir cestas básicas e organizar campanhas de vacinação, de acordo com grupos indígenas.

Apesar da proibição dos tribunais ao avanço do projeto, outras autoridades, de políticos locais ao Governo Federal, assumiram uma postura diferente.

Acima do porto empoeirado da cidade, um grande outdoor diz: “Autazes, terra do leite e do potássio”. O outdoor foi instalado por autoridades municipais, que vêm abraçando com entusiasmo as promessas de prosperidade da Potássio do Brasil para Autazes e seus 40 mil habitantes. A economia local atualmente é baseada na criação de gado e búfalos.<sup>115</sup>

As atividades para extração foram iniciadas na Terra Indígena Soares/Urucurituba, com a justificativa de que não é território indígena por não ser demarcada, por isso possui licença pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). Então, a mineradora cria a própria informação do que é ou não é território indígena.

A mesma intimidação ocorre em outros territórios, por outras mineradoras. A Vale tem 75 pedidos, a Anglo American tem 65, a Belo Sun por sua vez tem 11, o grupo Minsur acumula 69, todos requerimentos ativos na ANM, e sobrepostos a territórios indígenas. Ainda que não seja legal a mineração em TI's demarcados, comunidades sem terem sido consultadas, esses pedidos demonstram a atuante ameaça sobre uma área vista apenas como recurso monetário. O

---

<https://cumplicidadedestruicao.org/assets/files/2022-Cumplicidade-na-destruicao-IV.pdf>. Acesso em 20 dez 2022.

<sup>113</sup> BISPO, Fábio. **Mineradora é acusada de coagir indígenas para explorar potássio na Amazônia**. InfoAmazonia, 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/04/28/mineradora-e-acusada-de-coagir-indigenas-para-explorar-potassio-na-amazonia/>. Acesso em 15 dez 2022.

<sup>114</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição IV: Como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira. Brasil, 2022**. Disponível em: <https://cumplicidadedestruicao.org/assets/files/2022-Cumplicidade-na-destruicao-IV.pdf>. Acesso em 20 dez 2022.

<sup>115</sup> Projeto de mina de potássio ameaça povos indígenas na Amazônia. Amazônia notícia e informação, 2022. Disponível em: <https://amazonia.org.br/projeto-de-mina-de-potassio-ameaca-povos-indigenas-na-amazonia/>. Acesso em 15 dez 2022.

número de pedidos indica um possível bombardeio ao bem-estar da natureza, dos indígenas e das demais populações tradicionais e camponesas que vivem na Amazônia, considerando que a maioria desses pedidos são vinculados nessa região.<sup>116</sup>

A partir desses dados, se ver que as lições de Davi Kopenawa e de outros xamãs devem ser ouvidas e compreendidas imediatamente, se os minérios estão de baixo da terra é por um propósito, que a partir do momento da sua retirada onde estava, a desgraça se alastra com epidemia. No formato das fumaças das indústrias, pelos rejeitos que passam a estarem no fluxo das águas, pela queda das árvores.<sup>117</sup>

A pergunta inicial do rap dos Racionais MC's, “o que você tem a ver com isso?”, é fundamental neste momento em que, apesar desses territórios, alguns isolados ou não, na floresta amazônica, não desvincula a consequência nos centros urbanos. Pois, é justamente esse ataque a essas populações que torna a vida em qualquer canto do planeta mais complicada. A cadeia da vida vai sendo desconfigurada, por zero propósito coletivo. A vida não é individual, o ser humano não é isolado das relações sociais e naturais.

Dessa maneira a doença se propaga, a doença do novo coronavírus, a doença do genocídio, a doença do ecocídio, a doença do racismo e todas as demais que teimam em não sonhar. O sonhar em ser animal andando na mata, assim como disse Davi Kopenawa<sup>118</sup>, sonhar como um dia foi a vida sendo um peixe, como diria Ailton Krenak<sup>119</sup>. E esse sonhar não é um mito, é a verdade sentida por aqueles que tem a consciência mais pulsante do que é a vida. E o problema se desenvolve quando parte da humanidade não consegue nem sonhar consigo mesmo.

Para além de minerar, o pior está sendo não ver o sentido da vida, sair dos traumas da história da humanidade e da falsa resolução do acumular. Pois o acumular é sempre uma busca no fora, não é dentro de si. A busca por potássio (no externo do ser humano, e no interno do subsolo) não vai dar a ele o amor e a consciência que necessita para viver em harmonia consigo e na coletividade. Vai dar um terno caríssimo da Tom Ford ou da Gucci, mas do que adiante se

---

<sup>116</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição IV: Como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://cumplicidadedestruicao.org/assets/files/2022-Cumplicidade-na-destruicao-IV.pdf>. Acesso em 20 dez 2022.

<sup>117</sup> KOPENAWA, Davi. ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã yanomami**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>118</sup> KOPENAWA, Davi. ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã yanomami**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>119</sup> KERNAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

está mirrado por dentro, com tanto medo da bolsa despencar e a ilusão de um sistema financeiro vir à tona.

A pandemia foi oportunidade de ver aldeias se protegendo, com as suas barreiras sanitárias; de retornar a si, ao seu lugar, a partir da memória viva e documentada em suas oralidades. É de mostrar a certeza do que são. De verem concretizar o que as previsões ameríndias já tinham alertado, os fins do mundo, que serão justamente esses momentos da humanidade fechando e abrindo para uma realidade mais apurada da consciência espiritual em uma experiência humana e coletiva.

A crise está justamente em não contemplar a vida de si próprio e dos demais, a preocupação com a crise da economia e buscar mais “desenvolvimento” não vai manter o que realmente a humanidade precisa, a consciência e o amor, de se ver enquanto apenas uma gota no oceano, e existindo como um só organismo vivo.

### **3. DIREITO PARA MINERAÇÃO E A CONTRADIÇÃO ESTATAL**

#### **3.1. A mineração pela legislação brasileira**

O terceiro capítulo tem como objetivo traçar uma relação entre as investidas econômicas nas territorialidades indígenas e a mão direta do Estado nas relações sociais, políticas e jurídicas, que causam o impacto sobre as mesmas. Para isso, é necessário compreender o que é o Estado, o que é o direito e, portanto, verificar a diferença entre propriedade privada, território e territorialidade, sendo este último um aspecto mais profundo que não foi incorporado pela Constituição Federal brasileira de 1988. Como a mineração reproduz a lógica de propriedade privada, da terra ser utilizada para produção do tipo capitalista, e não a de territorialidade indígena, em que a reprodução da vida é mais necessária do que a lógica do minério como commodities e lucro.

No capítulo anterior, está presente a arquitetura do capital financeiro enquanto uma das faces do capitalismo, e mandante da economia global, como atual definidor das relações econômicas, que envolve um modo de produção de alta produtividade por especulação ou de produtos sem durabilidade. O seu desdobramento, seja nas relações sociais, ou na natureza como um todo, em um aniquilamento de ecossistemas. Em determinados momentos é apontado a participação do Estado em conjunto com o capital financeiro. Inclusive, a parceria entre Estado e capital é apontada desde o primeiro capítulo dessa dissertação, tendo em vista, a importância da mineração para a consolidação do capital e, concomitantemente, do Estado moderno.

E com base nos capítulos anteriores, será discutido, qual a importância do Estado e do direito, para a viabilização da mineração em territorialidades indígenas, como sendo esses umas das faces do próprio capitalismo. Assim como, a figura contraditória que é o Estado, tem a política burguesa e os movimentos indígenas em um contínuo embate para definir o destino da natureza e seus recursos, de um lado uma legislação minerária, e do outro lado, os artigos sobre Direitos Indígenas na CF/88.

De imediato, como explicitado no capítulo anterior, os povos indígenas e suas territorialidades, apesar de estarem protegidos pelo dispositivo do art. 231 e 232 da CF/88, são escanteados e assim se vai a Constituição Federal brasileira. Tudo pela mineração e demais empreendimentos econômicos. Portanto, qual o sentido do Estado diante de tal contexto?

O sentido do Estado não se mostra como a teoria o define, enquanto soberano, com um território, e uma população unificada. Começando pela soberania, a situação em que coloca a

vida dos povos indígenas em risco já põe em xeque de qual soberania exatamente se fala. Como também, qual população faz parte do Estado. E como território sobrepõe a tantas territorialidades, e o processo de sobreposição se deu de maneira conflituoso e militarizada.

A construção do Estado é controversa, devido a apresentar uma proposta de autonomia desde a sua concepção até o seu desenvolvimento e funcionamento, mas parte junto a necessidade de manter a reprodução do capitalismo. O Estado enquanto uma face do capitalismo, surge para promover um domínio das relações sociais e, principalmente, manter intacta a propriedade privada, através do direito, do militarismo e da tributação. O mesmo não parte de um processo natural, ou de um contrato, perseguindo o bem comum, como supõe o juspositivismo.<sup>120</sup>

O Estado moderno comporta algumas heranças de instituições estatais do feudalismo, do Império romano, mas com as devidas atualizações, quanto ao de proteger e manter o modo de produção e alterar a vinculação com meios de produção. O que antes existia um espaço de terra comum, servidão ao senhor feudal, para ter acesso a lenha, cereais e lã, em troca de uma lealdade cristã, passa a ter novas regras de acesso. O poder estava concentrado na nobreza, e a transmissão do poder estava no vínculo sanguíneo, a hierarquia e poder pelo sangue nobre deixa de ser um sinônimo de riqueza.

A construção desses novos institutos estatais, foi em um processo minucioso, em que cada um deve ter sido reavaliado, o judiciário, a administração, exército, legislativo. Era preciso lei para determinar o que é propriedade, o que é trabalho, que defina a consequência para quem não tem trabalho, o que é contrato e suas implicações. A função jurídica vai nascendo para atender relações mercantis, e se aprofunda e complexifica à medida que o capitalismo vai expandido o seu campo de existência, a partir da colonização.

Portanto, o Estado vai sendo criado como uma estrutura para criar uma fantasia em torno da lei, como algo a ser respeitado, pois é resultado dos esforços coletivos para uma neutralidade de um árbitro justo, que tenha a capacidade de equalizar as relações e possíveis crises. Ocorre que, a ideia que justifique essa mesma estrutura foi muito bem elaborada e incorporada em algumas sociedades (territorialidades indígenas estão em resistência), portanto, o que não é natural se tornou um fenômeno natural da evolução da humanidade.

Claramente, Marx não considera o Estado elemento passivo da história. No desenvolvimento inicial do capitalismo, utilizaram-se os instrumentos do Estado (na origem, alguns dos quais eram feudais) com grande repercussão. Entregou-se o poder estatal para libertar o capital industrial das taxas de juro usuárias (MARX, 1972: 468-9), proporcionando muitos dos “pré-requisitos necessários”, na forma de capital imobilizado, no ambiente construído - docas, portos, sistemas de transporte etc.

---

<sup>120</sup> MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.



(MARX, 1967, vol. 2: 233; MARX, 1973: 530-3). Além disso, usou-se o poder estatal, de modo indiscriminado, e em muitos casos, brutalmente, para criar a relação básica entre capital e trabalho.<sup>121</sup>

O problema é que a generalização e unificação de uma população em determinado território não se dá verdadeiramente pela igualdade, mas para a concentração de uma classe de trabalhadores para um padrão de produtividade. Essa concentração se dá através da moralidade e da criação de direitos, empregados pelo Estado e suas instituições.

Apesar do Estado ser uma das faces do capitalismo, a sua estrutura se dá também como resultado da luta de classes, e de movimentos de populações tradicionais, como ocorre em alguns países da América Latina, incluindo o Brasil. Certos institutos como o território, direito trabalhista e direito indígena, não surgiram de uma perspectiva para atender o prisma burguês, mas pela atuação de resistência à imposição capitalista nas mais simples relações sociais. Mas, não tira da classe dominante o seu poder de conduzir o Estado.

Assim, essas idéias (sic.) devem ser apresentadas como se tivessem uma existência autônoma. As noções de “justiça”, “direito” e “liberdade” são apresentadas como se tivessem um significado independente de qualquer interesse de classe específico.<sup>122</sup>

A estrutura do Estado torna possível a liberdade para vender a força de trabalho, separando indivíduos do senso coletivo, como comunidade ou como natureza, portanto, cria-se liberdade para exploração pelo capitalismo. Cria uma moralidade e identidade, para diminuir em um só padrão de vida os modos de viver pré-capitalistas. Justamente, no seguimento para atender o modo de produção industrial, com um molde, direcionando todos os esforços para produzir e consumir.

A maior preocupação estatal tanto da forma política e da forma jurídica é proteger a forma-valor. O setor privado é inabalável seja qual for a forma política a ser seguida, podendo ser democrática, nazista, fascista, ou de ditadura. Independentemente de qualquer forma de relação de poder com a sociedade, o dinheiro e a propriedade privada devem seguir intactas para reprodução do capital. Com isso, ainda que as Constituições sejam modificadas, desrespeitadas, a forma jurídica estará intacta desde que o Código Civil seja mantido o seu foco privatizador.<sup>123</sup>

---

<sup>121</sup> HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

<sup>122</sup> HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

<sup>123</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

Todo o trabalho do Código Civil consistirá, a este respeito, em classificar os elementos da natureza (ele decidirá, por exemplo, que os pombos dos pombeiros e os coelhos do mato são <imóveis por destino>) e deles fazer objeto de uma apropriação que se quer a mais exclusiva e a mais total possível. A lógica do Código consiste em transformar todas as coisas em valores comerciáveis, patrimonizá-las e fazer delas objecto de apropriação e de alienação.<sup>124</sup>

O Estado e o direito têm uma função básica, que é proteger o privado e modelar o público para o privado. A participação da política nesse quesito é essencial, apesar que não é uma relação necessária entre burguesia e o poder político. Entretanto, o poder político e poder econômico andam juntas, numa ação conjunta de manter um ao outro sem uma ordem hierárquica de um prevalecendo sobre o outro. Assim, o Estado está para o capital, e o capital está para o Estado. Em uma relação de independência e dependência pela semelhança das suas estruturas. Por isso que, independentemente da forma de governo, o Estado moderno é capitalista.<sup>125</sup>

O Estado burguês não nasce como reflexo automático do crescimento das relações sociais capitalistas. As instituições estatais têm de ser arduamente construídas e, em cada etapa do percurso, o poder pode ser (e era) exercido através dessas instituições, ajudando a criar as relações reais que, no fim, as instituições estatais refletem.<sup>126</sup>

O direito, por sua vez, como já dito é capitalista, mas tem a função mais objetiva de manter a propriedade privada. Tendo a sua origem na regulação das relações comerciais, de proteger a propriedade mesmo sem capital para produzir, e de trazer a ideia de sujeito de direito como uma capa que dá a liberdade de decidir a venda da força de trabalho e de igualdade perante as relações de trabalho e produção. Como também, dá a impressão de juntar o que está bem segregado, proletariado e burguesia, ou, proletariado e propriedade. Então, o direito consiste em ter a mesma forma do capital.

A ideia que justifica o direito é tão abstrata quanto as pinturas contemporâneas, com o caráter para uma “livre” interpretação, entretanto, o artista (no caso, o teórico ou filósofo) tem uma finalidade muito bem delimitada com o que foi expressado na tela. Essa metáfora serve para dizer, que o direito é criado para preservar o capital, mas a sua fundação é a partir de concepções criadas e não condizentes com a realidade. A problemática disso é que na maioria das vezes a justificativa parte de membros da classe burguesa, como John Locke, que está tão longe dos fatos entre a população trabalhadora ou populações que não vivem em relações sociais capitalistas.

---

<sup>124</sup> OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

<sup>125</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>126</sup> HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

O direito enquanto ideia abstrata, mas com uma finalidade real, é perigosa por ter sido inserida na psique humana como uma verdade universal, quase que religiosa<sup>127</sup>. A proteção jurídica de uma propriedade é mais importante do que a vida, ou seja, a concepção do sagrado em torno da propriedade foi uma criação, justificada, e, portanto, sustentada e protegida pelo direito da propriedade.

A reflexão dessa ideologia na vida cotidiana, leva ao cárcere aqueles que violam a propriedade, e leva a uma submissão ao trabalho para almejar a propriedade. Um trecho do poema dos Racionais MC's, é uma boa reflexão da divindade que gira em torno da propriedade, ao indicar o sofrimento de um homem encarcerado, em vista de algo tão pequeno: “Minha vida não tem tanto valor/ Quanto seu celular, seu computador”<sup>128</sup>. A reflexão deveria partir com base nesses versos, qual a condição da vida daquele que chegou ao ponto de violar uma propriedade. Ele se alimenta? Tem moradia? Sua família está bem? Tem saúde física e mental?

O direito está distante desse tipo de reflexão desde o início da construção do Estado moderno quando aprisionava homens e mulheres, e inclusive adolescentes, que não estivessem trabalhando nas fábricas ou nas produções agrícolas, baseados na ideia de reproduzir o capital e a propriedade. Por mais abstrata que fosse (e é) o direito, o modo como atinge as relações sociais são reais e tem um impacto profundo e muitas vezes irremediável.

A análise habitual, que consta em qualquer filosofia do direito, constrói a relação jurídica como a relação por excelência, como a relação das vontades das pessoas em geral. A reflexão parte aqui “dos resultados acabados do processo de desenvolvimento”, das “formas naturais da vida social”, sem levar em conta suas origens históricas. Enquanto, na realidade, as premissas naturais do ato de troca, por meio do desenvolvimento da economia mercantil, tornam-se as premissas naturais, as formas naturais de qualquer relação humana, e imprimem nelas sua marca, na mente dos filósofos, ao contrário, os atos comerciais representam apenas casos particulares de uma forma geral, a qual adquiriu para eles caráter de eternidade.<sup>129</sup>

Por isso, o direito é excludente e classicista, é operacionado de forma categórica e objetiva. Entre o direito previsto em constituição e lei, como por exemplo, o direito da igualdade quando todos são iguais perante a lei, e o choque entre liberar a atuação de mineradoras em territorialidades indígenas e o direito dos povos indígenas, a contradição do Estado e do direito se torna latente, já que o resultado final é: mineradoras destruindo essas territorialidades. E o direito está para assegurar que, por mais da existência do choque seja iminente, afinal nem todos repousam na ilusão do capitalismo, a reprodução do capital permanecerá.

---

<sup>127</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>128</sup> RACIONAIS MC'S. **Diário de um Detento**. São Paulo: Racionais MC's, 1997. Suporte digital (duração 7:31 min).

<sup>129</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

Uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é, portanto, o antagonismo dos interesses privados. Isso é, ao mesmo tempo, uma premissa lógica da forma jurídica e uma causa real do desenvolvimento da superestrutura jurídica. O comportamento das pessoas pode ser regulado pelas mais diferentes regras, mas o momento jurídico dessa regulamentação começa onde têm início as diferenças e oposições de interesses.<sup>130</sup>

Portanto, o direito não é um princípio que estabelece regras para manter a harmonia das relações sociais, pelo contrário, promove a desarmonia nas relações, do ser humano com o coletivo, e deste ser com a natureza. A desarmonia é geral e em diversos níveis, como por exemplo, quando favorece a propriedade privada.

A terra antes não era algo para produzir com viés de acumulação de capital, mas para plantar e alimentar a família, e para pagar os impostos aos senhores feudais com uma parte da colheita, pelo uso da terra do feudo. Os bosques e florestas eram comuns para caçar animais e colher lenha e matéria-prima para artesãos. A relação com a natureza não era de reproduzir capital obrigatoriamente, pois o camponês ou servo tinha acesso à terra, como também, obtinha parcela do seu próprio cultivo.

A propriedade privada, um dos marcos principais do capitalismo, através dos cercamentos, coloca a terra em condição isolada, excludente e objetificada, criando em torno dela as únicas funções de especular o seu valor diante do mercado da venda de propriedades, e de produzir para gerar capital e não necessariamente o alimento e imposto, como antes era no feudalismo. Estar em mãos um contrato que verifique a propriedade em seu nome, significa que é estar em domínio de um meio de produção, legitimado por ordem estatal e de direito, e reter toda a produção em suas mãos.

Desse modo, a terra ela não pode ficar inerte seja da especulação ou da produção do tipo capitalista. A modernidade, por seus filósofos, teóricos e juristas, criam em torno da terra a única função, de estar disponível para ser cercada, comprada, vendida e exaurida no seu máximo. Para isso, John Locke diz que os indígenas são irresponsáveis por não usarem devidamente a terra, e por isso suas terras devem ser tomadas do seu domínio<sup>131</sup>.

Junto a funcionalidade da propriedade, vem o trabalho, como essencial para dar a terra um valor monetário. Como se a terra intocada precisasse de uma intervenção humana para realmente passar a ter uma importância, e ser domada diante da sua selvageria, assim como o Estado salva o ser humano do estágio natural para o civilizado<sup>132</sup>.

---

<sup>130</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>131</sup> LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

<sup>132</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago.dez.2015.

A ordem a ser criada deve ser humana, racional, consciente e contratual. Por isso mesmo, na Inglaterra desses dois teóricos, a intervenção humana na natureza, a transformação da terra em espaço de produção se chamou melhoramento (improvement), na exata ideia de que a natureza haveria de ser humanizada, melhorada, produtiva.<sup>133</sup>

E é diante dessas concepções sobre a natureza, que foi se consolidando o Estado moderno burguês, em que o direito mantém através de suas normas a legitimação da separação dos seres humanos da natureza e a transforma em meio de produção. O trabalho imposto na propriedade resulta mercadoria, que nada mais é do que os elementos da natureza que foram explorados.

Ao longo do processo de desenvolvimento das relações sociais capitalistas, a partir dos cercamentos e do capitalismo agrário, o Estado e o direito fazem uma simbiose e se apresentam como um só, apesar de terem seus papéis e funções distintas. O primeiro é uma estrutura de poder político, militar e tributário, e o segundo traz princípios para regulamentar as relações, inicialmente comercial, que passam abranger o social, e, assim, promovem uma sustentação mútua.

(...) o Estado passa então a ser compreendido como Estado de direito, fazendo instaurar um pleno regime de circulação das vontades políticas e dos atos de poder estatal a partir de procedimentos manipuláveis mediante as formas jurídicas. Ao mesmo tempo, o direito passa a ser instituído normativamente, garantido e sustentado pelo Estado. A criação imediata da quantidade do direito e da sua processualização torna-se estatal.<sup>134</sup>

Tanto é que, o Estado de direito é composto por funcionários estatais, a encarnação material do Estado<sup>135</sup>, que fazem valer o direito posto desde a Constituição até Legislação minerária e a Convenção n. 169 da OIT. É o poder de “impessoalidade” do Estado, que vai ponderar o que vem a ser propriedade (produção), e o que vem a ser Território Indígena. Considerando, como supracitado, é o Estado e o direito que nasceram junto com a propriedade privada, para fazê-la sustentar e multiplicar os cercamentos.

Logo, o embate entre territorialidades indígenas e mineradoras se dá pela concepção que foi criada da propriedade privada. E aqui a proposta é demonstrar como o direito e o Estado demonstram a sua característica contraditória perante as territorialidades indígenas, com o intuito de fornecer às mineradoras condições plenas de atividades, mesmo em estado crítico

---

<sup>133</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago.dez.2015.

<sup>134</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>135</sup> PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

com a pandemia pelo novo coronavírus, no Brasil. E o principal, com normas jurídicas que apontam a inconstitucionalidade e ilegalidade da mineração nessas territorialidades.

A partir disso, é preciso identificar a forma política no Brasil e como trata a mineração. E, também identificar, a forma jurídica perseguida quando se tem a atividade minerária em processo administrativo para atuação, e qual os efeitos causados nas territorialidades indígenas quando essa atividade causará impactos direta ou indiretamente, considerando a existência dos art. 231 e 232 da CF/88.

O Estado brasileiro não bastando ter a sua origem colonial, mas acompanha a modernidade capitalista e persiste em reproduzir a colonialidade quando se trata de articular suas instituições para grupos da classe capitalista e externa, e ao mesmo tempo mantendo sua autonomia estatal relativa<sup>136</sup>. Com isso, quer se dizer que, a natureza dentro do território estatal brasileiro está sendo exposto ao capitalismo, através dos movimentos de fronteira, pelas instituições estatais em conjunto com a influência direta do lobby das mineradoras no Poder Executivo e Legislativo.

A mineração tem um histórico de regulamentação e alteração da propriedade das minas encontradas e ativas. Partindo, do Estado brasileiro enquanto República, a primeira disposição constitucional em 1891, na seção de Declaração de Direitos, em seu art. 72, §17, alínea ‘a’ e ‘b’<sup>137</sup>, prevê que a mina terá relação de pertencimento a propriedade do solo, e vedado a venda de minas estratégicas para a proteção nacional, tanto para cidadão brasileiros, quanto para estrangeiros.

O pertencimento das minas muda de figura, ou melhor, de sujeito de direito, na Constituição de 1934, quando altera a relação de propriedade entre solo e subsolo, vejamos: “Art. 118 - As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.”<sup>138</sup>. E fica expresso que a competência para legislar sobre mineração e subsolo será da União.

Art 5º - Compete privativamente à União:

(...)

XIX - legislar sobre:

(...)

---

<sup>136</sup> MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>137</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

<sup>138</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

(...)

§ 3º - A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras *c* e *i*, *in fine*, e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos; requisições civis e militares, radiocomunicação, emigração, imigração e caixas econômicas; riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca, e a sua exploração não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta.<sup>139</sup>

A Constituição de 1934, no art. 119<sup>140</sup>, também define que para as atividades de mineração em propriedade pública ou privada pende de autorização ou concessão federal, cedidas a brasileiros ou empresas com sede no Brasil e minas de interesse da defesa nacional seriam nacionalizadas.

A Constituição de 1946, complementa a anterior prevendo impostos, de competência da União, com relação a produção, distribuição e exportação de minérios. Assim, como legislar e autorização e concessão permanecem de competência da União. E é determinado que a exploração só pode ser exercida por brasileiros ou sociedades organizadas no país, no art. 153<sup>141</sup>.

Art 15 - Compete à União decretar impostos sobre:

(...)

---

<sup>139</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

<sup>140</sup> Art. 119 - O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1º - As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou co-participação nos lucros.  
(...)

§ 4º - A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País.

<sup>141</sup> Art. 153 - O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal na forma da lei.

§ 1º - **As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País**, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas.

§ 2º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida. § 3º - Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante deste artigo.

§ 4º - A União, nos casos de interesse geral indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas termominerais de aplicação medicinal e no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.

III - produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do País e à energia elétrica;<sup>142</sup>

A Constituição de 1967 nada altera o texto sobre a mineração em território brasileiro, apenas acrescenta a garantia do proprietário do solo uma participação no resultado da exploração realizada pela União.

Art 161 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados, da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3º - A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

§ 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.<sup>143</sup>

Com a Emenda Constitucional de 1969, manteve a competência de legislar e de decretar impostos da União; a prerrogativa de autorização ou concessão para lavra, pela União; a exploração permanece a ser por brasileiros ou empresas sediadas no país; a separação da propriedade do solo e subsolo. Contudo, a arrecadação dos impostos da mineração seria distribuída entre União, Estado, Município, Distrito Federal e Territórios.

Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:

(...)

IX - a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.

(...)

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - noventa por cento por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do artigo 21.

---

<sup>142</sup> BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 18 de setembro de 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em 21 mar 2021.

<sup>143</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em 21 mar 2021.



§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:

(...)

b) no caso do item III, proporcional à produção.

§ 2º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 21 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.<sup>144</sup>

A propriedade do solo e subsolo são desprendidas desde a Constituição de 1934, mas não determina a quem estará destinado a propriedade do subsolo e seus recursos. A Constituição Federal de 1988 inova quando estabelece como bens da União os recursos minerais localizados no solo ou subsolo. Assegura a participação na lavra aos Estados, Municípios e Distrito Federal com a União, excluindo os Territórios. Monopoliza para a União a pesquisa e exploração de minérios nucleares.

Art. 20. São bens da União:

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.<sup>145</sup>

A competência para registrar e fiscalizar a pesquisa e lavra de minérios é comum a União, os Estados, os Municípios e Distrito Federal, de acordo com o art. 23 da CF/88. E a tributação das atividades de mineração, será pelo ICMS estadual e Impostos de exportação e importação pela União, nos respectivos art. 155, §3º e art. 153, I e II, da CF/88.<sup>146</sup>

Em breve retrospectiva das Constituições que regeram o Brasil, percebe-se o quão empenhado está o Estado em contribuir para as relações do capital. A propriedade é acolhida desde a primeira constituição republicana brasileira, a qual nada poderia interferir, a não ser a mineração vinculado ao interesse da defesa nacional.

---

<sup>144</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em 06 jan. 2022.

<sup>145</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 jan. 2022.

<sup>146</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 jan 2022.

A norma jurídica auxilia a produção industrial, quando reduz os impostos na produção que utiliza minerais extraídos no Brasil, na Emenda Constitucional de 1969. Com isso, se estimula a mineração, a industrialização e influencia o retorno lucrativo para o capitalista industrial, que terá a matéria-prima num valor reduzido, devido ao imposto reduzido. Esta mesma Emenda e o seu texto é publicada no momento de maior abertura do país para o capital externo, com a Ditadura Militar. Por isso, ainda que a forma de governo seja alterada, a função da propriedade e a produtiva permanece inalterada.

A separação da propriedade do solo e do subsolo, e a transferência dos minérios como bens da União, os transformam em mercadoria, de proveito da União. Por isso, não é preciso o poder econômico de grupos capitalistas interferirem na forma política do Estado e na forma jurídica, a sua própria estrutura é capitalista e está amparada pela ideologia, que é posta como norma. A partir disso, minério não deixa de ter outro significado a não ser bem, por ter sido incorporado pelo Estado, através do direito e suas normas, que pode gerar lucro, seja pela venda no mercado, ou seja pelos impostos arrecadados.

A Constituição Federal de 1988, no art. 176 e seus parágrafos<sup>147</sup>, prevê a atividade minerária, traça a exigência de autorização para pesquisa e, posteriormente, a concessão para lavra, através de um processo administrativo. A estrutura do procedimento se dá no Ministério de Minas e Energia, na Agência Nacional de Mineração e na empresa de sociedade mista, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), que auxilia na pesquisa desses recursos e salvaguardar e assegurar a eficiência das atividades de exploração, auferindo a presença desses recursos.

Para chegar a essa concessão, o processo administrativo, ocorria, inicialmente, no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), porém foi extinto e substituído pela

---

<sup>147</sup> Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Agência Nacional de Mineração (ANM), pela Lei nº 13.575/2017<sup>148</sup>. O Ministério de Minas e Energia interferirá nos processos para conceder a lavra, a não ser nos casos de minérios para construção civil, que será concedido pela ANM, de acordo com a Lei nº 6.567/78<sup>149</sup>.

A alteração da autarquia federal, que coordena a gestão dos recursos minerais e os processos administrativos, não é apenas na sua nomenclatura, mas também, entre as suas atribuições que são: a cobrança da taxa para o exercício da atribuição de poder de polícia da agência; fiscalização presencial nas minas em atividade de extração; e arrecadar a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O Código de Mineração<sup>150</sup> disciplina o processo para autorização de pesquisa e o de concessão de lavra, que são os regimes mais comuns a serem solicitados diante da ANM. O primeiro seria de investigar a existência de determinado recurso mineral e suas jazidas disponíveis em determinadas áreas, e o potencial para a extração em escala industrial, por geólogos. A pesquisa só é possível após a liberação de alvará pela ANM.

O segundo regime, o de concessão, será após a pesquisa e relatório positivo para presença de jazida, apresentado diante da ANM. Aprovado pela Agência, o interessado terá o prazo de um ano para entrar com o pedido de concessão de lavra, junto com o plano de aproveitamento econômico, que delimita o prazo para a retirada do minério, qual o processo de exploração, assim como, a tecnologia utilizada. A concessão de lavra será aprovada, por portaria, pelo Ministério de Minas e Energia.

Outros regimes para a exploração dos minérios são: licenciamento mineral, pela Lei nº 6.567/78; permissão de lavra garimpeira, pela Lei nº 7.805/89<sup>151</sup>; e o registro de extração mineral, Lei nº 9.827/ 99<sup>152</sup>.

O regime de concessão para lavra, de transformar a jazida em uma mina, está vinculado ao interesse nacional, conforme o texto do art. 176 da CF/88. Sendo assim, o processo para a portaria de concessão deveria ser um estudo complexo de caso em caso, entretanto, pelo histórico de exploração minerária, e a ideia de importância dessa atividade na construção

---

<sup>148</sup> BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113575.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113575.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>149</sup> BRASIL. Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16567.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16567.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>150</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0227.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>151</sup> BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 julho de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17805.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>152</sup> BRASIL. Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9827.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

econômica do Brasil<sup>153</sup>. O interesse nacional sob a mineração passa a ser indiscriminado, gerando o conflito que poderia ser evitado por um processo discricionário na análise da situação fática de cada interesse pela mineração e seu impacto.

Seguindo a linha de construção da Constituição Federal, os minérios viram bens da União, criando a essência de que é um bem público, e a sua exploração é inevitável para o desenvolvimento da economia do país, do mesmo jeito, faz parte da evolução tecnológica e da história da humanidade. E são objetivos a serem perseguidos pela nação. Ocorre que, o bem público é colocado em regime de concessão, seja para brasileiros ou para mineradoras estrangeiras com sede no país.

Os minérios foram incorporados e concentrados pelo Estado, através do direito. A partir disso, tem a legitimidade de entregar todos esses recursos públicos concentrados para aproveitamento exclusivo do setor privado. Apesar dos recursos não serem de propriedade de mineradoras, mas os recursos serão esvaziados completamente das jazidas, os bens são tomados permanentemente, lembrando que os minérios são fontes não renováveis. O Estado não promove apenas o abastecimento de minérios, mas promove a segurança de que os recursos estarão a disposição até a completa extinção das fontes, o que potencializa a especulação da produtividade de determinada mina.

Uma das principais consequências das reformas foi que, com os novos regimes de concessão plena, o patrimônio geológico foi livre e gratuitamente transferido de modo absoluto e incondicional às grandes corporações, o que significou a criação estatal de novos monopólios privados: as concessões foram um meio fundamental de capitalização das empresas.<sup>154</sup>

O questionamento sobre a exclusividade do aproveitamento particular pode ser levantado, para negar a sobreposição do interesse público pelo particular, mas qual a proporção entre o lucro alcançado pelas mineradoras e suas holdings, e a arrecadação efetiva que retornou ao Estado. As informações prestadas pela ANM, apontam que as porcentagens de arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)<sup>155</sup> são desproporcionais entre o montante do valor de minério explorado e o recolhido.

---

<sup>153</sup> CAMPOS ESTEVES, Cristina. **Palestra proferida na Oficina Mineração e Conflitos Socioambientais**, Goiânia, out. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sXn-ulTLJ2c>. Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>154</sup> ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

<sup>155</sup> A Compensação Financeira pela Exploração Mineral está prevista no art. 20, §1º, da CF/88. De acordo com a ANM, responsável pela administração da arrecadação, a CFEM é uma contraprestação pelo aproveitamento econômico dos recursos minerais. A Lei nº 13.540/2017, dispõe sobre o recolhimento dessa compensação, que acarretará: na primeira saída por venda de bem mineral; do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e do consumo de bem mineral. AGÊNCIA NACIONAL DE

Os dados da ANM, em 2020, sobre a arrecadação por substância agrupadora, ordenado por operação, na região norte do país, apontam o seguinte:

156

Maiores Arrecadadores					
Arrecadador (Subs. Agrupadora)		Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	MINÉRIO DE FERRO	3	75.994.386.832,19	2.669.094.456,68	3,51%
2	MINÉRIO DE COBRE	7	10.572.535.167,75	212.739.159,40	2,01%
3	MINÉRIO DE OURO	429	6.209.327.451,51	94.431.783,83	1,52%
4	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	5	4.321.608.808,56	126.034.088,99	2,91%
5	CAULIM	4	703.009.770,25	13.817.064,76	1,96%
6	MINÉRIO DE ESTANHO	64	638.116.308,75	14.413.763,79	2,25%
7	MINÉRIO DE MANGANÊS	14	505.158.139,46	15.503.541,94	3,06%
8	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	50	342.439.174,09	7.762.148,75	2,26%
9	MINÉRIO DE NÍQUEL	2	186.032.406,37	3.744.192,19	2,01%
10	GRANITO	65	178.949.387,12	2.634.518,66	1,47%
11	ÁGUA MINERAL	53	130.787.489,84	1.531.520,10	1,17%
12	MINÉRIO DE TÂNTALO	2	65.201.101,17	1.972.062,02	3,02%
13	AREIA	226	37.292.022,78	849.051,28	2,27%
14	MINÉRIO DE ZINCO	1	35.106.202,46	553.950,08	1,57%
15	MINÉRIO DE NIÓBIO	14	34.426.887,22	1.087.284,56	3,15%

A exploração do minério de ferro, apesar de levantar cerca de R\$ 75 bilhões, o recolhimento foi apenas de 3,51% sob esse valor total, com base na alíquota de 3,5%. Em seguida, o minério de cobre com operação de R\$ 10 bilhões, o recolhimento foi de 2,01%, sendo a alíquota de 1%. O minério de ouro com operação de R\$ 6 bilhões, teve 1,52% recolhido para CFEM sob este valor total, com alíquota de 1,5%.<sup>157</sup>

Os dados do ano de 2021, ainda sobre a região norte do Brasil, apresentam diferenças do ano anterior, no aumento da operação dos minérios de ferro, de cobre, de ouro, de estanho, vejamos:

MINERAÇÃO. **Compensação Financeira pela Exploração Mineral -CFEM.** Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem>. Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>156</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2020.** Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 07 jan. 2023.

<sup>157</sup> As alíquotas presentes nesse parágrafo estão dispostas no anexo da Lei nº 13.540/2017 e previstas na Lei nº 8.001/90. BRASIL. **Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113540.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113540.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

Maiores Arrecadadores					
Arrecadador (Subs. Agrupadora)		Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	MINÉRIO DE FERRO	6	122.347.657.919,82	4.306.180.339,00	3,51%
2	MINÉRIO DE COBRE	7	12.194.498.289,95	246.057.274,63	2,01%
3	MINÉRIO DE OURO	416	7.191.104.006,91	108.927.602,54	1,51%
4	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	6	4.989.307.293,91	149.087.476,10	2,98%
5	MINÉRIO DE ESTANHO	79	1.296.294.321,29	35.267.764,46	2,72%
6	CAULIM	6	744.796.269,39	14.742.765,14	1,97%
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	46	537.992.879,08	11.717.920,10	2,17%
8	GRANITO	61	278.589.381,27	3.393.947,98	1,21%
9	MINÉRIO DE NÍQUEL	2	202.261.214,39	4.077.557,50	2,01%
10	ÁGUA MINERAL	50	160.494.365,78	1.758.414,35	1,09%
11	MINÉRIO DE ZINCO	1	146.203.190,34	2.456.659,30	1,68%
12	MINÉRIO DE MANGANÊS	7	125.600.910,29	3.685.305,43	2,93%
13	MINÉRIO DE TÂNTALO	4	83.586.302,34	2.537.022,82	3,03%
14	GNAISSE	12	52.958.369,44	789.124,63	1,49%
15	AREIA	236	46.173.538,91	792.037,54	1,71%

158

Para efeito de comparação entre o ano de 2019, e os anos posteriores de 2020 e 2021, período em que a pandemia esteve em seu momento mais crítico, tanto pela falta de políticas públicas efetiva para a saúde pública e o desconhecimento completo do vírus COVID-19, a atividade minerária não teve uma queda de operação, pelo contrário, os números demonstram o aumento através do recolhimento da CFEM. Logo, passamos a observar os dados referentes ao ano de 2019, na região norte:

<sup>158</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2021. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx> . Acesso em 07 jan. 2023.

Maiores Arrecadadores					
Arrecadador (Subs. Agrupadora)		Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	MINÉRIO DE FERRO	2	51.505.509.051,81	1.842.281.675,48	3,57%
2	MINÉRIO DE COBRE	5	7.769.123.409,27	157.113.451,38	2,02%
3	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	5	4.021.669.010,44	117.230.485,62	2,91%
4	MINÉRIO DE OURO	403	2.784.383.641,43	43.588.806,89	1,56%
5	MINÉRIO DE MANGANÊS	13	1.007.580.723,60	32.840.051,22	3,25%
6	CAULIM	4	727.758.446,77	14.311.941,74	1,96%
7	MINÉRIO DE ESTANHO	75	611.639.184,18	13.944.369,81	2,27%
8	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	40	289.698.497,72	6.522.393,26	2,25%
9	ÁGUA MINERAL	57	153.614.326,75	1.776.792,21	1,15%
10	MINÉRIO DE NÍQUEL	2	152.237.193,00	3.063.430,53	2,01%
11	GRANITO	72	136.287.060,09	1.963.430,07	1,44%
12	MINÉRIO DE TÂNTALO	3	69.420.019,22	2.091.418,14	3,01%
13	FOSFATO	7	50.083.266,04	1.047.971,88	2,09%
14	AREIA	251	25.053.775,07	754.801,28	3,01%
15	CASCALHO	93	24.455.202,81	389.965,01	1,59%

159

A comparação entre as operações de 2019, 2020 e 2021, utilizando o minério de ferro como parâmetro, verifica-se que deu saltos o valor da operação desse minério. No primeiro ano da análise era de R\$ 51 bilhões, pulando para R\$ 75 bilhões, logo em seguida tinha o valor de R\$ 122 bilhões.

Fazendo a mesma comparação, mas utilizando o minério de ouro, a elevação também é notória, de R\$ 2 bilhões passou para cerca de R\$ 6 bilhões, e subsequente um pouco mais de R\$ 7 bilhões. A mudança do ano de 2019 para 2020, observa-se que a operação de ouro triplicou. E ainda que, aumente a produtividade e eleve o valor da operação, o retorno recolhido pelo CFEM é ínfimo comparado aos danos causados e ao lucro levantado pelas empresas na compra, venda e especulação desses minérios.

Vale a pena ressaltar, que esses dados são aqueles que estão no sistema da ANM, ou seja, as operações ilegais e inconstitucionais (dentro de territórios indígenas) não fazem parte desses números, com isso a exploração dos recursos minerais pode estar sendo muito maior do que a ANM tem controle.

Passemos agora a notar as operações de exploração minerária por empresas, partindo do ano de 2019 e seguindo até o ano de 2021, permanecendo na substância de minério de ouro, realizadas na região norte do Brasil.

Referente ao ano de 2019:

<sup>159</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2019. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 07 jan. 2023.

Maiores Arrecadadores					
	Arrecadador (Empresa)	Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	MINA TUCANO LTDA.	2	969.986.577,99	15.946.952,20	1,64%
2	F.D'GOLD - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	100	478.145.308,25	7.188.250,79	1,50%
3	coluna sa distribuidora de titulos e valores mobiliarios	12	220.242.803,89	3.303.642,01	1,49%
4	SERABI MINERACAO S.A.	5	212.600.012,29	3.293.934,21	1,54%
5	OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	164	193.086.181,73	2.904.760,49	1,50%
6	CAROL DTVM LTDA	117	184.022.854,74	2.762.230,88	1,50%
7	RBM RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA	36	142.316.101,64	2.140.878,13	1,50%
8	CONFIANÇA COM DE METAIS E REP - LTDA	30	84.479.766,78	1.331.151,11	1,57%
9	COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI	1	76.141.753,59	1.149.328,17	1,50%
10	CONFIANCA COM. DE METAIS E REP. LTDA	28	69.323.034,77	1.170.888,52	1,68%
11	RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA	35	32.746.901,89	497.056,07	1,51%
12	AVB MINERACAO LTDA.	1	30.272.358,10	456.675,85	1,50%
13	Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda	5	11.108.394,07	204.040,21	1,83%
14	COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS OURO BRASIL LTDA	17	9.776.926,33	163.718,93	1,67%
15	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJOS	3	8.184.745,80	123.352,13	1,50%

160

Referente ao ano de 2020:

Maiores Arrecadadores					
	Arrecadador (Empresa)	Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	F.D'GOLD - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	149	1.419.635.353,24	21.298.124,32	1,50%
2	MINA TUCANO LTDA.	1	1.110.374.791,15	16.655.621,88	1,50%
3	CONFIANCA COM. DE METAIS E REP. LTDA	62	691.588.858,55	10.978.900,88	1,58%
4	CAROL DTVM LTDA	134	549.752.949,53	8.282.258,99	1,50%
5	OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	144	547.398.970,90	8.246.275,04	1,50%
6	PARMETAL DTVM LTDA	46	393.844.531,77	5.934.119,46	1,50%
7	SERABI MINERACAO S.A.	6	250.719.577,08	4.083.430,86	1,62%
8	M. M. GOLD MINERACAO LTDA	1	234.947.273,46	3.524.207,37	1,49%
9	Coluna S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	30	227.350.708,51	3.410.260,64	1,50%
10	BAMC LABORATORIO DE ANALISES DE SOLOS E MINERIOS LTDA	2	116.062.030,67	1.778.954,62	1,53%
11	COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI	1	88.374.836,32	1.338.728,43	1,51%
12	RBM RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA	36	70.503.955,89	1.076.850,87	1,52%
13	JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI	12	57.095.486,85	856.806,90	1,50%
14	J V UCHOA EIRELI	2	52.801.392,76	792.020,89	1,49%
15	coluna sa distribuidora de titulos e valores mobiliarios	10	47.806.058,18	717.090,87	1,49%

161

<sup>160</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2019. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 09 jan. 2023.

<sup>161</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2020. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 09 jan. 2023.



Referente ao ano de 2021:

Maiores Arrecadadores					
Arrecadador (Empresa)		Qtde Títulos	Valor		
			Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1	F.D'GOLD - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	117	1.131.095.602,78	17.161.359,06	1,51%
2	M. M. GOLD MINERACAO LTDA	1	886.637.274,63	13.350.786,84	1,50%
3	MINA TUCANO LTDA.	1	756.248.296,66	11.343.724,42	1,49%
4	CAROL DTVM LTDA	121	697.394.047,97	10.554.032,25	1,51%
5	OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	132	681.803.955,92	10.299.788,02	1,51%
6	BAMC LABORATORIO DE ANALISES DE SOLOS E MINERIOS LTDA	9	539.301.593,25	8.248.590,38	1,52%
7	PARMETAL DTVM LTDA	52	454.894.778,04	6.832.008,67	1,50%
8	FENIX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	47	403.422.768,01	6.116.921,53	1,51%
9	SERABI MINERACAO S.A.	6	360.252.909,10	5.470.794,11	1,51%
10	PARMETAL DTVM	60	347.464.930,20	5.211.973,94	1,49%
11	coluna sa distribuidora de titulos e valores mobiliarios	24	151.753.813,23	2.276.307,24	1,50%
12	CONFIANCA COM. DE METAIS E REP. LTDA	67	134.590.474,35	2.082.374,03	1,54%
13	FENIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	29	129.061.283,68	1.940.131,87	1,50%
14	Coluna S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	13	73.520.271,81	1.102.804,07	1,49%
15	CONFIANCA COM DE METAIS E REP LTDA	68	67.578.346,81	1.118.520,49	1,65%

162

Assim como o minério de ouro teve um aumento exponencial de operações, entre as maiores empresas arrecadadoras está a F.D'Gold Ltda., que de 2019 para 2020, quadruplicou os valores de suas operações. Esta empresa é responsável pela compra do ouro “nas remotas regiões produtoras”<sup>163</sup> e posterior venda para indústria e instituições financeiras. Ainda que, a empresa não tenha mão direta na extração de minério, a sua participação está na influência da exploração de ouro, legal ou ilegal.

O Ministério Público Federal do Pará pediu a suspensão das atividades de três instituições financeiras investigadas por despejar nos mercados externo e interno mais de 4,3 toneladas de ouro ilegal entre os anos de 2019 e 2020.

Uma delas, a F D'Gold DTVM, tem como sócio o presidente da Associação Nacional do Ouro, Dirceu Frederico Sobrinho, que possui portas abertas no Palácio do Planalto e dentre muitas agendas com ministros e deputados da base bolsonarista, se reuniu formalmente com o vice-presidente Hamilton Mourão em janeiro deste ano. Vale lembrar que Mourão é presidente do Conselho Nacional da Amazônia que também já é alvo de inquérito por omissão no aumento das invasões de terras indígenas e outros crimes que recorrentes na região amazônica.<sup>164</sup>

<sup>162</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2021.** Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 09 jan. 2023

<sup>163</sup> D'GOLD DTVM. Disponível em: <https://dgold.com.br/empresa/>. Acesso em 09 jan. 2023.

<sup>164</sup> GUSSEN, Ana Flávia. **MPF enquadra empresas que colocaram 4,3 toneladas de ouro ilegal no mercado.** Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/mpf-enquadra-empresas-que-colocaram-43-toneladas-de-ouro-ilegal-no-mercado/>. Acesso em 09 jan. 2023.

As empresas CAROL DTVM e OM Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda., presentes nas tabelas como uma das maiores arrecadadoras de ouro, também multiplicaram as suas operações, durante a passagem de 2019 para 2020. Ambas as empresas também fazem parte das investigadas pela aquisição de ouro de garimpo ilegal, e misturado com o ouro retirado de forma legal.

Os valores das operações dessas empresas estão na casa de bilhões de reais, porém a compensação da utilização dos recursos da União tem a média de 1,5% do que foi aproveitado. A concessão dos recursos é um problema a ser encarado pelo o Estado, que visa o bem comum, pois os seus próprios recursos estão dispostos gratuitamente, quando a contraprestação é de 1% do todo, que gera bilhões de dólares no mercado financeiro internacional. Logo, é categoricamente desproporcional o ganho dessas empresas, e o retorno para a União.

Os danos irreversíveis da mineração também não são remediáveis com essa porcentagem vergonhosa de compensação. Não tem preço a vida de um rio ou de uma comunidade indígena. Taxar 1% desses minérios significa menosprezar mais ainda o direito à vida, a dignidade da pessoa humana, do meio ambiente equilibrado e da igualdade. Parece que o atropelo foi por duas vezes, a primeira pela atividade destruidora da mineração, e a segunda é quando o mesmo que deveria proteger, o Estado, é o que consente, permite e viabiliza o atropelo. E é com DOLO, já que estamos falando em direito e Estado.

A mineração não atua isoladamente na jazida ou na mina, o desenvolvimento da sua atividade resulta no impacto em demais áreas, recursos e sistemas vivos no seu perímetro. A mineração industrial tem como característica a exploração em pouco tempo e de alta intensidade. Isso quer dizer que, o impacto é permanente, utilizando muita água, causando desmoronamentos não só de barragens, mas também, de terras, devido aos abalos no solo. E isso acontece, mesmo com o plano de aproveitamento econômico, previsto no art. 39 do Código de Minas e no art. 225, § 2º, da CF.

O meio ambiente, como é definido a natureza pelo direito na legislação brasileira, está apenas focado nas águas, flora e fauna, os seres humanos estão apartados do meio ambiente, tanto é que, é um direito dos cidadãos brasileiros **terem** o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado. O verbo ter, de conotação de dominar ou possuir, demonstra o afastamento entre humanidade e natureza. Como se o humano fosse uma outra categoria, não como um bicho, mas superior a qualquer outra espécie de vida, que pode dominar o outro.

Neste contexto, o meio ambiente tornou-se bem de interesse público dotado de um regime jurídico especial, não se enquadrando no regime de direito privado ou de direito público. O macrobem ambiental não é, portanto, passível de apropriação, seja pelo particular, seja pelo Estado. Nessa condição, Poder Público e coletividade são

detentores do dever de protegê-lo e preservá-lo, o que se faz por meio de um sistema de responsabilidades compartilhadas.<sup>165</sup>

Apesar dos recursos minerais fazerem parte do meio ambiente, a separação entre os mesmos é pontual, tanto por considerar o primeiro como bem da União, portanto tem a natureza jurídica de bem público dominical, e o segundo em bem de interesse público. A diferença é: a restrição exclusiva da União sob os minérios; e o meio ambiente disponível à União, bem como, ao povo.

Entre os recursos do meio ambiente, a água encontra-se em um código separado dos demais, para nortear o seu uso público e privado. A água e os demais elementos da natureza são usados e/ou descartados na mineração. Acontece que, alguns dos recursos mais importantes para a atividade econômica aqui discutida, são analisados e posto a concessão de modo isolado, causando um problema. Já que, a exploração não restringe o uso de só um recurso, mas acarretará o uso e gerará problemas para outros recursos, como é o caso da água.

Na indústria da mineração utiliza-se muita água, para separar o minério bruto do residual, na retirada da água nas cavidades onde estão as jazidas, e a contínua circulação de água entre os processos de extração. Sendo assim, além de extinguir todo o minério das minas, extingue a existência da água, ao secar um rio ou lagoa<sup>166</sup> ou pela intoxicação das águas com rejeitos minerais.

A água é considerada um recurso estratégico para a mineração. A viabilidade técnica e econômica de uma lavra está condicionada ao conhecimento do contexto hidrológico em que as operações estão localizadas, com o subsequente desenho das atuações hidrológico-minerais. A interação água/ mineração não se esgota na fase de exploração da jazida, mas perpassa todos os processos de operação, tratamento e beneficiamento do minério, bem como as etapas de fechamento e pós-fechamento das minas.<sup>167</sup>

A mineração também necessita de um alto nível de potência energética para funcionar o conjunto de máquinas, para isso é preciso a construção de hidroelétricas. Logo, mais uma vez, a vida dos rios terá seus trajetos redefinido pela indústria, prejudicando tudo e todos que fazem parte do fluxo natural das águas.

Portanto, a gratuidade da compensação pela concessão dos recursos minerais não é por que retirou só minério, mas manipulou, desperdiçou e envenenou a água. Dessa forma, todos

---

<sup>165</sup> SILVEIRA, Amanda Ferraz. **Uma outra cabeça da hidra: Estado, direito e mercantilização dos fluxos**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, 2022, p. 162.

<sup>166</sup> GUARANGO FILMS. **Hija de la laguna**. Lima: Guarango Films, 2015. 1 vídeo (1 h e 28 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ICyD9xBQY6o>. Acesso em: 08 ago. 2022.

<sup>167</sup> BICHUETI, Roberto Schoproni; MADRUGA, Lucia Rejane da Rosa Gama; GOMES, Clandia Maffini; ROSA, Luciana Aparecida Barbieri da. **O uso da água na mineração: uma análise da produção científica internacional**. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GeAS, Vol. 3, N.2. maio/ago. 2014.

os elementos da natureza foram postos à manipulação do capital, pelo preço de praticamente ZERO. A acumulação do capital mantém-se plena com a **concessão** do Estado.

O transporte também causa impacto ambiental, pela destruição de mata para abrir estrada de ferro ou de automóvel, nos tremores ocasionados pelo peso de minério carregado por esses transportes e o derramamento desses minérios no deslocamento. O documentário chamado “Choropampa: El precio del oro”<sup>168</sup>, mostra um polêmico caso de uma comunidade no Peru, intoxicada por mercúrio que caiu nas vias principais do povoado, que pertencia a mineradora de ouro atuante na região. Não bastando o mercúrio atingir o solo do povoado, a mineradora incentivou que os moradores recolhessem o mercúrio em troca de uma remuneração, e um importante detalhe, sem nenhum tipo de informação prévia do perigo da contaminação e muito menos sem ferramentas apropriadas para o manuseio deste minério. O que ocasionou a morte e permanente mazelas nos moradores, sendo eles crianças, adultos e idosos. E quando a população local reclamou ao Poder Público, foram não só ameaçados, mas sofreram processos judiciais como represália.

Com isso, apesar do fato ter sido em um país vizinho, demonstra-se o perigo que é o deslocamento desses minérios por estradas que cortam territórios indígenas e demais comunidades tradicionais, e nas margens de rios e afluentes. A estrada de ferro de 892 Km abertas pelo Projeto Grande Carajás é um exemplo do impacto gerado pelo Estado, a favor do capital, que fere a paz de territórios indígenas. Recentemente, a estrada de ferro foi duplicada para o projeto de mineração de ferro, nominado de S11D, pertencendo a Vale, atingindo o território indígena Rio Pindaré com suas oito aldeias. Não bastando serem atingidos pela rodovia BR316, que corta o território ao meio.<sup>169</sup>

A abertura de estradas provoca um deslocamento populacional de outras regiões do país para onde novos projetos de empreendimentos estão sendo idealizados, que é uma das formas de movimentação da fronteira do capital, entre a frente pioneira e frente de expansão<sup>170</sup>. A

---

<sup>168</sup> GUARANGO FILMS. **Choropampa: “ El precio del oro”**. Lima: Guarango Films, 2002. 1 vídeo (75 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cr-txUv0Zpo>. Acesso em: 09 ago. 2022.

<sup>169</sup> INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Projeto Grande Carajás desestrutura comunidades e territórios indígenas**. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/189710>. Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>170</sup> Os conceitos de frente de expansão e frente pioneira são baseados na obra de José Martins de Souza, em que: “adiante da fronteira demográfica, da fronteira da civilização, estão as populações indígenas, sobre cujos territórios avança a frente de expansão. Entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica está a frente de expansão, insto é, frente da população não incluída na fronteira econômica. Atrás da linha da fronteira econômica está a frente pioneira, dominada não só pelos agentes da civilização, mas, nela, pelos agentes da modernização, sobretudo econômica, agentes da economia capitalista (mais do que simplesmente agentes da economia de mercado), da mentalidade inovadora, urbana e empreendedora.”. MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

presença do Estado é fundamental para as aberturas do trajeto dos trilhos ou das rodovias, que acarreta na desapropriação forçada de pequenos proprietários, o esbulho de pequenos posseiros, e a forçada recepção em territórios indígenas ou comunidades quilombolas.

Depois que passada o asfalto ou os trilhos, os trabalhadores ficam nessas regiões, mas não tem emprego e nem espaço desimpedido o suficiente para abarcá-los. Ninguém invade grandes propriedades, por geralmente ter ligação com o poder de polícia e político da região, o que sobra são os esquecidos e invisíveis ao poder público. Daí decorrem os conflitos entre forasteiros e povos indígenas, pela invasão dos seus territórios, para prover a sobrevivência dos que vieram de fora. Percebe-se que o conflito é gerado pelo objetivo do Estado em atender a demanda da indústria mineradora e outras, formando vários exércitos de reserva, com preparo gratuito do terreno para as atividades econômicas, sem um retorno social e econômico digno para a região. Tanto os trabalhadores atraídos pelas novas oportunidades em lugares ainda não explorados, como a população que já estava lá a tempos ancestrais, ambos são colocados em uma situação de exploração e descaso.

### **3.2. O Estado e o direito abrem os territórios indígenas**

Prosseguindo para análise da contradição estatal, entre a liberação dos minérios à indústria e a proteção das territorialidades indígenas, passa agora a analisar a possibilidade de mineração em territórios indígenas, a partir do texto da Constituição Federal brasileira. Porém, primeiro é preciso compreender o que é território, territorialidade e propriedade privada, e a dissimilitude de proposta de vida entre os mesmos.

O conceito de terra indígena difere entre a concepção dos indígenas, e suas respectivas etnias, e a do direito moderno. Quando falamos em povos indígenas no Brasil, estamos falando de 305 etnias, segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com 274 línguas indígenas<sup>171</sup>. Dito isto, a definição de território indígena não pode ser traduzida em apenas UM conceito, serão 305 conceitos do que é território, e de maneira mais complexa, 305 territorialidades, pois cada um tem a sua própria perspectiva de interagir e integrar com a porção territorial. E ainda, é possível que, não exista, para alguns deles, o conceito de território em seus modos de viver.

Os antropólogos têm respondido a esses parâmetros através de sua participação nos processos de identificação, nos termos da Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça. Nesses relatórios, eles procuram evidenciar a existência de diferentes lógicas espaciais que, em cada caso específico, promovem determinadas articulações entre essas distintas dimensões de um Terra Indígena. Mas, por outro lado, os antropólogos

---

<sup>171</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas.** Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2194&view=noticia>. Acesso em 16 jan. 2023.

também se interrogam teoricamente sobre a existência de conceitos indígenas a respeito de território, de milite, de posse etc... buscando por eventuais correspondências entre as categorias locais e noções ocidentais que embasam o direito constitucional. Nesse tipo de estudos, costuma-se concluir pela inexistência de correspondências semânticas e pelas dificuldades em estabelecer tais correspondências, apesar da equivalência, tão enraizada, entre “terra” e “território”.<sup>172</sup>

Para tanto, os territórios indígenas transcendem as fronteiras entre países, como, por exemplo, os Barés, que sua mobilidade territorial está circulando entre Brasil e Venezuela, não fazendo parte da movimentação a questão se está ferindo alguma questão nacional e internacional, mas a busca pelo ambiente adequado para sua reprodução social, cultural e espiritual<sup>173</sup>.

Dessa forma, pode-se dizer que os territórios dos Estados nacionais estão sobrepostos aos territórios indígenas, pela colonização, separando etnias indígenas de seus próprios grupos ou juntando etnias distintas.

A colonização trouxe a modernidade para as terras latinas, com ela a ideia de propriedade privada e individualidade. A colisão entre os modos de se ver a terra pela modernidade e pelos povos indígenas é um dos elementos básicos da construção das relações sociais no Brasil, na América Latina.

O regime de propriedade da terra determina o regime político e administrativo de toda nação. Sobre uma economia semifeudal não podem prosperar nem funcionar instituições democráticas e liberais.<sup>174</sup>

O regime de propriedade da terra instaurado na colonização foi de grandes latifúndios, distribuído entre nobres e burgueses. É privada, tem apenas um dono e cercado definindo um limite. Mesmo com a república, o regime de propriedade nada foi alterado, a Lei de Terras de 1850 foi uma das ferramentas jurídicas para manter a terra enquanto bem acessado a partir de um contrato oneroso. A terra vira propriedade com o caráter de dominialidade, podendo ser vendido ou comprado, não precisa necessariamente de elo com a realeza, mas com o capital. Os latifúndios, portanto, continuaram a ser a realidade da economia do país, assim como, permaneceu nas mãos de quem tinha capital e quem tinha uma herança nobre europeia.

Esses mesmos latifúndios foram gerados e geraram duas situações: a primeira, foi a retirada dos indígenas de suas territorialidades, através da expulsão pela ameaça, ou pelo

---

<sup>172</sup> GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?** Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf). Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>173</sup> POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Quadro geral dos povos.** Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro\\_Geral\\_dos\\_Povos](https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro_Geral_dos_Povos). Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>174</sup> MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana.** 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Clacso, 2010.

genocídio; a segunda, e consequente, foi a construção desses latifúndios sobrepostos a essas territorialidades, criando-se a ideia de que o único modo de ter relação com a terra, é tendo a sua propriedade, e nela estabelecer a produção ou especulação.

(...) na imaginação colonizadora, o índio era o habitante de um espaço indefinível, incompreensível, flutuante, e sobretudo, nebuloso. O projeto colonizador foi, antes de mais nada, transformar o espaço desconhecido em território plausível, traduzível nos códigos culturais europeus. Na situação ambivalente de uma colonização caracterizada pela apropriação e pelo cultivo da terra, a reflexão sobre a questão territorial passa a ser cultural e a fronteira indígena, a proteção do “espaço-outro”, definida “apenas pelo *sem*, e suspensa sobre o vácuo de uma falta vertiginosa”.<sup>175</sup>

A partir de então, assim ficou estabelecido o que seria a função social da propriedade e a sua ideia é incorporada pelo direito positivo, através de um histórico de assaltos em face dos indígenas, justificados pela filosofia moderna burguesa. Em que, a propriedade ela é individualizada e empregada para produzir, qualquer outro viés é no mínimo considerado como primitivo e irracional.

O conceito de território é variado a depender do prisma que é visto. Para a geografia, condiz com um espaço geograficamente delimitado, de visão macro, onde são reproduzidas as relações sociais e econômicas. E a territorialidade, tende a ser uma visão mais específica, em que determinados grupos sociais se propõem afrontar o capitalismo e defender o acesso à terra.<sup>176</sup>

Os mesmos conceitos vistos pela antropologia, nas análises sobre a relação de povos indígenas com a terra, se apresentam um pouco diferente. O território seria um espaço geográfico de reprodução social, que alude “à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial”<sup>177</sup>. Enquanto que, territorialidade seria um modo de abordagem antropológica de perceber quais “elementos culturais em jogo nas experiências de ocupação e gestão territorial”<sup>178</sup>, como por exemplo, os seres espirituais indicam quais os locais a serem ocupados ou não, bem como, a transe com ayahuasca mostra as estratégias de proteção de suas territorialidades<sup>179</sup>.

---

<sup>175</sup> MALDI, Denise. **A questão da territorialidade na etnologia brasileira**. Revista Sociedade e Cultura, 1(1): 1-17, jan./jun., 1998.

<sup>176</sup> FUINI, Lucas Labigalini. **O resgate do conceito de território: as contribuições da geografia brasileira e seu movimento de renovação**. Revista Ciência Geográfica, Ano XXIII, Vol. XXIII – (2), jan./dez., 2019.

<sup>177</sup> GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?** Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf). Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>178</sup> GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?** Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf). Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>179</sup> LANGDON, Esther Jean; LAFFAY, Tom; MANIGUAJE-YAIGUAJE, Pablo. **Substâncias e práticas xamânicas contemporâneas entre os Siona do Putumayo**. Revista Psicodélicos, Platô, Drogas & Políticas, v.5, n.5, set., 2021.

Os mesmos não se confundem com um dos elementos de Estado nacional, o território, que tem seus limites traçados, com poder político, poder de dominação, personalidade jurídica, deferindo a existência do Estado<sup>180</sup>. Para o reconhecimento do território do Estado, não basta o auto reconhecimento, é preciso a admissão de outros Estados nacionais<sup>181</sup>, por ser objeto de estratégia econômica e política, bem como, de guerra.

A noção de direitos territoriais, como limites a serem respeitados e onde se exercesse a jurisdição, e a disputa sobre eles, nasce com a constituição dos Estados-nacionais e as lutas de independência, que marcaram novas e precisas fronteiras e sempre buscaram impor aos povos indígenas um novo direito que já se dizia latino-americano, apesar de conceitos e institutos de forte sotaque neocolonial.<sup>182</sup>

A interação povos indígenas e território não se dá por questões de soberania nacional, ou de poder político de dominação para o capital. Da mesma forma, não se dá para afirmar um só processo de interação para todos as etnias, mas, com todo perigo de generalizar, um ponto comum entre elas é a interação com a natureza, e não de dominação e extinção da natureza. Outro denominador comum seria a relação com a terra não se dá pelo acúmulo de capital, vendo a natureza como recursos. Cada um com a sua cosmologia tem seu modo de compreender quais os caminhos a serem perseguidos para o bem dos grupos familiares. A título de exemplificação abaixo estará alguns relatos do que é território e a territorialidade para alguns povos.

Para Potiguara:

Quando dizemos “território”, não estamos simplificando o termo para algo simples e final; estamos expandindo o termo para algo mais digno no que se refere aos direitos dos povos indígenas. Um território não é apenas um pedaço de ou uma vastidão de terras. Um território traz marcas de séculos, de culturas, de tradições. É um pedaço verdadeiramente ético, não é apenas um espaço físico como muitos políticos querem impor. Território é quase sinônimo de ética e dignidade. Território é vida, é biodiversidade, é um conjunto de elementos que compõem e legitimam a existência indígena. Território é cosmologia que passa inclusive pela ancestralidade.<sup>183</sup>

Nas palavras de Xicão Xucuru:

Para nós a gente tem a terra como nossa Mãe, então se ela é nossa Mãe, ela que dá todo fruto de sobrevivência para nós. Ela deve ser zelada e preservada a partir das pedras, das águas e das matas. Por que nós não temos a terra como objeto de especulação, a terra como um objeto para negócio. Terra em si, a gente sabe que quando Deus criou a terra não criou para ninguém fazer da terra um comércio, está

---

<sup>180</sup> MALDI, Denise. **A questão da territorialidade na etnologia brasileira**. Revista Sociedade e Cultura, 1(1): 1-17, jan./jun., 1998.

<sup>181</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

<sup>182</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renacer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>183</sup> POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. 3.ed. Rio de Janeiro: Grumin, 2019.



vendendo terra, a terra é para a sobrevivência de todo sobrevivente que existe em cima dela.<sup>184</sup>

Enquanto que para os Guarani:

A apropriação Guarani nos territórios se constitui com a inserção de sua identidade coletiva junto aos demais elementos de biodiversidade dos espaços que ocupam, cuja busca incessante e constante é por condições ecológicas aptas ao seu modo de vida. Dito de outra forma, os Guarani buscam inserir-se e tornarem-se próprios dos lugares nos quais a diversidade das formas de vida está presente.<sup>185</sup>

A movimentação da fronteira do capital também tem influenciado a interação dos indígenas com os territórios, pela aparição de nova demografia na região e de novas atividades de produção, podendo provocar alterações nas interações, como, por exemplo, a presença de monocultura e garimpo em algumas aldeias. O que não retira a suas etnicidades.

Este movimento perturba o território, ao diminuir o espaço para caça; o acesso aos rios e igarapés são conflituosos com a presença de migrantes e de turismo de pesca, que não tiveram uma conversa prévia pela permissão de estar dentro do território, criando um clima de tensão e vigilância contínua; os locais destinados para roça são queimados ou crateras de minas são formadas em seu lugar; e as urnas de seus antepassados são retiradas para serem expostas em museus, ou para transformarem seus cemitérios em plantação de soja.

Apesar da maçante pressão da colonização e do capital, que provocam a necessidade de reações e interações, ora absorvendo novas atividades econômicas, ora resistindo e mantendo a territorialidade com seus aspectos ancestrais, e retirando do fundo da memória viva da territorialidade os modos de viver que, por alguns anos estiveram adormecidos.

Mariri<sup>186</sup> mostra “coisas” pra gente, mostra o que a gente tem, a cultura, a nossa bebida, mostra música, mostra tudo; o que a gente cuida, o mato, a terra, os peixes, e rio também, pra assim a gente ficar tranquilo. Mostra o que a gente deixou pra trás, mostra as músicas que deixamos pra trás...A gente não pode perder a nossa cultura, a gente pode levar pra frente, a gente é novo ainda mas está levando pra frente. É isso que estou vendo acontecer aqui [em Tubatuva]. Pra mim é muito legal esse mariri, mostra as “coisas”, pra gente “segurar” nossa terra – então é isso que tô muito alegre.<sup>187</sup>

---

<sup>184</sup> XUKURU, Xicão. **Xicão Xukuru (TV VIVA)**. Youtube, 10 de nov. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IMCzb0eLY7g>>. Acesso em 20 jan. 2022.

<sup>185</sup> CALEIRO, Manuel Munhoz. **Os Guarani e o direito ao centro da terra: direitos territoriais e preservacionismo no Parque Nacional do Iguaçu**. 3.ed. Naviraí: Aranduká, 2022.

<sup>186</sup> Mariri é outra denominação para ayahuasca.

<sup>187</sup> Relato de Areyaku Yudjá sobre a redescoberta da ayahuasca, que levou o reavivamento da cultura e espiritualidade dos Yudjá. LIMA, Tânia Stolze. **A planta redescoberta: um relato do encontro da ayahuasca com o povo Yudjá**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 69, p.118-136, abr. 2018.

Percebe-se que território não é simplesmente um pedaço de chão, mas é concebido através da territorialidade, onde vários aspectos da vida coletiva vão sendo construídas numa mutuação com o sistema biológico e espiritual do espaço. Nada é por acaso, exista uma conversa franca entre ecossistema, espírito e humano. O território é sentido e não traçado por cartógrafo, para depois poder dizer: “esse é meu território”.

Traçado o que são territórios e territorialidades indígenas, agora será exposto a definição de Terra Indígena, segundo o Estado brasileiro e a sua Constituição Federal, o que entendem ser os povos indígenas e as suas terras. Primeiro, é preciso deixar nítido e em caixa alta, o Capítulo VIII – Dos Índios não está presente no mais importante documento de um Estado Republicano Democrático pela boa vontade do legislador, mas se fez presente pela incrível firmeza, perseverança, luta e obstinação dos povos indígenas. Aqui não foi luta de classe precisamente, mas luta indígena.

Os povos indígenas e o Estado brasileiro não possuem uma relação de paridade de interesses, basta observar o que os primeiros entendem por território, e o contexto de origem e a função do segundo. O Estado burguês e o direito são postos como entidades que equiparam as relações, todos passam a ter os mesmos direitos, retirando a nobreza do seu pedestal, moldando uma sociedade igualitária, onde supostamente todos possuem a mesma cultura, costume, língua, ancestralidade, conhecimento, organização em sociedade e regidos pela mesma lei e sistema jurídico.

O Estado e o direito, portanto, nascem com base moderna, iluminista, com influência das revoluções burguesas, em que, a partir de então, todas as outras culturas que não eurocêntricas fossem zeradas, todos são assimilados pela hegemonia europeia, capitalista e católica e/ou protestante. O conhecimento só é válido quando formulado com referências da Europa, indígena e africano são imediatamente descartados e invisibilizados. Para isso, a integração passou a fazer parte da essência do direito estatal. O indígena não poderia viver conforme a sua cosmologia, seu modo de ser e **viver**, deveria ser substituído pelo modo capitalista de **sobreviver**.

Um sistema jurídico que se pretende uno e regido por um Estado impessoal e poderoso não podia fazer melhor do que os conquistadores portugueses e espanhóis. A nova sociedade tirou dos indígenas tudo o que eles tinham, especialmente a sua identidade, para lhes oferecer uma integração que nem mesmo os brancos pobres, embebidos pela cultura burguesa logram conseguir. Os colonialistas roubavam o ouro, a madeira, a vida dos indígenas, dizendo que queriam purificar sua alma; os Estados burgueses exigiram sua alma, não para entregar a um deus, mas para igualá-las a de todos os pobres e, então, despojados de vontade, apropriar-se de seus bens.<sup>188</sup>

---

<sup>188</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

A integração significa querer anular tudo que não estiver nos moldes do Estado burguês, ou seja, nada pode ser coletivo, além dos bens do Estado, como bens públicos; nenhuma outra ideia de terra, além da propriedade privada; nenhum outro tipo de relação familiar, além do que está descrito no código civil. Os direitos individuais são definidos, e o direito da coletividade é pouco conhecido e está nas mãos do Estado.<sup>189</sup>

Dentro dessa dualidade entre privado e público, em que sessão ficaram os povos indígenas. Pois, a coletividade é central para essa população, já, não se encaixa no privado. E o coletivo está atrelado ao público, que por sua vez está subordinado ao Estado. Os “Direitos territoriais dos povos indígenas ficam no meio, e por ser uma dicotomia, excluídos”<sup>190</sup>, por terem seus lugares indefinidos no sistema jurídico, os mesmos foram tutelados pelo Estado moderno.

Além do Estado moderno forçar a unificação dos povos em um só, ele generaliza os povos indígenas em uma só etnia, para facilitar a relação de tutela. Não só pela preguiça, mas como manobra de torcer as pessoas conforme a vontade do capital, moldar na forma de um trabalhador ou escravo.

A tutela acontece quando a definição do que são “índios” é propício a ligá-los a incapacidade racional, para isso órgãos estatais são criados para cuidar deles até que fossem integrados a sociedade brasileira. Por isso, existiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que mais destruíam as suas vidas, do que as protegiam, mas contribuindo para a integração nacional e a disposição de seus territórios para mineração e outras atividades econômicas. O Estatuto do Índio, seguindo a proposta de integração, solidifica a tutela e o controle sobre os territórios indígenas.<sup>191</sup>

(...)o Estatuto deixa muito claro quanto trata da administração dos bens e rendas do patrimônio indígena, isto é, quando trata do efetivo exercício da tutela, determina o §1º do art. 43 que “a renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio”. Com isto está o tutor livre para utilizar a renda e patrimônio como lhe pareça mais oportuno, ou melhor, como indique o interesse público genérico.<sup>192</sup>

A terra indígena não foi muito bem elaborada pelas legislações brasileiras, é um conceito jurídico que sempre foi esquivado de um aprofundamento do seu real sentido. Terra Indígena

---

<sup>189</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>190</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>191</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>192</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

uma vez foi reservas, parques e colônias, como vias de invisibilizar os indígenas o seu direito originário a terra. A partir da Constituição de 1934, até a atual de 1988, as terras dos indígenas são consideradas em regime de posse, sendo a propriedade da União a partir da Constituição de 1967.

O Estatuto do Índio prevê a terra indígena como uma reserva, onde o órgão tutor poderia realocar determinada comunidade em áreas distintas do território, que seria de propriedade da União, inalienável, os indígenas apenas estando em posse da área. O Estatuto definia a reserva com um propósito de reprodução agrícola, não tinha resguardo quanto a reprodução social, cultural e espiritual dos indígenas. O Estatuto previa a possibilidade de realocar indivíduos isolados de sua comunidade em outras áreas que não originais, como era possível ao indígena adquirir a terra de acordo com o código civil.<sup>193</sup>

Os parques e colônias já são comunidades em que estão em um nível maior aproximação a integração. Além, das terras ocupadas pelos indígenas, mas são transformadas em públicas e posteriormente como terra indígena. Independentemente, em que tipo de área estivessem, a não ser por doação particular ou compra, as terras habitadas por indígenas são de propriedade da União, apenas estando em posse.

Todas essas formas jurídicas de relacionar indígenas e uma área de terra, não são similares ao regime de propriedade e posse previstos no código civil. A propriedade é da União, não pode ser alienada, a posse é legítima diante de um processo para a verificar a etnicidade daquela comunidade e a sua relação com a terra, ou da necessidade da relação com a terra para permitir a sua subsistência. Algum empecilho sempre existe entre os indígenas o sistema jurídico para definitivamente entregar os territórios em suas responsabilidades, apesar de novas interpretações advindas com a Constituição Federal de 1988.

O nacionalismo construído em consonância com o Estado excluiu indígenas e negros(as), portanto a construção da Terra Indígena não era uma preocupação, pois a integração iria romper a ligação entre estes e a terra. Mas, a categoria jurídica Terra Indígena teve de ser discutida perante a política de desenvolvimento e industrialização da economia brasileira, que movimentava as relações no campo.

A economia do Brasil, mesmo com o fim da colonização, permaneceu enquanto produtora agrícola para exportação, portanto a gestão das terras era um dos pontos basilares para a efetividade capitalista da economia. Tanto é que, a Lei de Terras de 1850, já citada

---

<sup>193</sup> OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Terras Indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica**. Boletim do Museu Nacional, nº44, Rio de Janeiro, 1983.

anteriormente, foi a mantenedora de latifúndios, e separou as categorias terras públicas, privadas e devolutas, sendo esta última a que seria destinada a colonização indígena.<sup>194</sup><sup>195</sup>

A República Federativa do Brasil desponta para uma relação fraterna com os indígenas, mas para manipulação, para isso elabora o SPI, em 1911, órgão que fazia parte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, se discute a vida dos povos indígenas bem no espaço político que vai ser definido as políticas de afirmação da agricultura e outras atividades que demandam áreas de terras para o seu desenvolvimento.

O SPI surge assim vinculado ao MAIC e era um dos instrumentos e políticas para o mundo rural, ao qual se pretendia disciplinar e aumentar a eficiência das relações de produção num movimento de governamentalização. A ideia de proteção fraternal dos índios mesclada com ideias evolucionistas foi materializada no SPI.<sup>196</sup>

As políticas de desenvolvimento, a partir da década de 30, com a industrialização, aponta uma mudança na organização do campo, com a colonização de áreas intocadas, assim a economia também muda. Com isso, foi significativo para o início do amadurecimento do que viria a ser Terra Indígena, quando a Constituição de 1934 falou da posse das terras que os indígenas ocupam.

Em continuidade, as políticas desenvolvimentistas, nas décadas de 40 e 50, provocaram as Marchas para Oeste, logo depois, para o Norte, que no desbravamento do inexplorado (no sentido capitalista) encontraram um novo tempo e indígenas nas rotas das marchas, etnias até então isoladas e desconhecidas foram saqueadas e desmontadas.

Em seguida, com a ditadura militar, nas décadas de 60 a metade dos 80, o projeto econômico do país seria a conexão da Amazônia com o resto do Brasil e ter o domínio geográfico da região para capitalizar os recursos da região<sup>197</sup>. Para isso, foram elaborados e promulgados o Estatuto da Terra, o Estatuto do Índio, Código Florestal, bem como, a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)<sup>198</sup>. Legislações e órgãos que iriam contribuir para cercar os indígenas, promover a produção do tipo capitalista, auxiliados pela política de incentivos fiscais

---

<sup>194</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renacer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>195</sup> FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária**. Revista Estudos Sociais e Agrícolas, vl. 19, n.1, p. 182-223, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>196</sup> FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária**. Revista Estudos Sociais e Agrícolas, vl. 19, n.1, p. 182-223, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>197</sup> MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2019.

<sup>198</sup> FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária**. Revista Estudos Sociais e Agrícolas, vl. 19, n.1, p. 182-223, Rio de Janeiro, 2011.

e financiar empresas multinacionais a atuar na Amazônia legal<sup>199</sup>. Bem como já foi dito, é na Constituição de 1967 é que estabelece as terras em posse dos indígenas, como bens da União.

Portanto, o processo de construção da categoria jurídica de Terras Indígenas está vinculado a movimentação da fronteira do capital, no momento em que a dinâmica da economia se manifesta na estrutura agrária, a visão da Terra Indígena também vai sofrer alterações para adequar-se a política desenvolvimentista. Logo, a concepção indígena de território não é assimilada pelo Estado.

A Constituição de 1988 aponta ser uma nova interpretação do que é Terra Indígena, pelo fato de afirmar o direito originário à ocupação de seu território, não incentiva o integracionismo explicitamente e recepciona o indígena como indígena, fazendo atentar e respeitar os seus modos de viver.

(...) a Constituição de 1988 reconheceu povos socialmente organizados fora do paradigma da modernidade e nisto foi seguida por várias constituições latino-americanas. Aqui reside um grande diferencial, divisor de águas, ruptura com o passado.<sup>200</sup>

Dito isso, vejamos os artigos 231 e 232, da Constituição Federal, do capítulo Dos Índios:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

---

<sup>199</sup> MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2019.

<sup>200</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Capítulo VIII – Dos Índios. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; FERREIRA MENDES, Gilmar; STARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2.ed. Brasil: Saraiva, 2018.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.<sup>201</sup>

O art. 231 delimita as Terras Indígenas como propriedade da União, e os indígenas ficam com a posse, são legitimados por um processo de demarcação e deferimento por Presidente da República, cabendo a União guardar a Terra Indígena, permanecendo a relação tutor e tutelado entre Estado e indígena.

A Constituição de 88, contudo, deixou buracos problemáticos de interpretação, que colocam em risco a harmoniosa e tranquila relação entre povos indígenas e os seus territórios. Em decorrência do histórico latifundiário e capitalista da ordenação territorial do Brasil, a semântica do art. 231 e seus parágrafos é recheada de dubiedade e armadilhas, para colocar a Terra Indígena como uma fonte de produção de capital.

O parágrafo 2º do art. 231 traz o usufruto relacionado aos recursos naturais do território. O porém, é o usufruto dentro de um espaço que não comunga as mesmas características e não possui as mesmas funcionalidades da posse do código civil. O território não segue a função social da propriedade privada, mas segue a função do sistema da Natureza. O usufruto como resultado do que foi gerado na posse civil é visto como um bem, uma mercadoria, pode ser disposto pelo possessor. Para os povos indígenas, o que foi gerado não é visto necessariamente como mercadoria para alienar. A relação com a natureza não é centrada nos bens gerados naquela área, mas é central para atender a vida coletiva, material e imaterial.

A mesma ideia segue o parágrafo seguinte, §3º, quando há a possibilidade da exploração de rios e dos recursos minerais dentro das Terras Indígenas, passando por autorização do Congresso Nacional e sendo a comunidade consultada para a realização de atividades de mineração, hidroelétricas, canalização dos rios. E o direito ao aproveitamento da possível lavra da mineração.

---

<sup>201</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm). Acesso em 16 jan. 2023.

Veja bem, qual comunidade vai dispor do seu território, para a permanente destruição daquilo que os define e é intrínseco ao seu ser. Não faz o menor sentido. É noticiado que atividades de garimpo rudimentar e de arrendamento para o agronegócio em alguns territórios indígenas, entretanto, não uma realidade geral, e sim pontual. Para o capital é uma vantagem sem tamanho essa abertura providenciada pelo texto constitucional. Primeiro que, a propriedade é da União, não precisa do desgaste com a problemática renda fundiária bloqueada pelo regime de propriedade latifundiário e oligárquico seguido pelo Brasil.

Outra questão é o Congresso Nacional ser o chanceler da autorização, bastamos observar a média de quantidade de indígenas enquanto congressista por mandado, se o número é no mínimo de um terço diante de cada casa do Congresso. A democracia é frágil quando a formação do Estado é colonial, racista, oligárquica e capitalista. A representação deixa de ser do povo, para o lobby de instituições financeiras nacionais e internacionais. A decisão pode sofrer o grave risco de ser autorizado, com um Congresso que não representa o real interesse dos povos indígenas, mas em nome do desenvolvimento a partir dos recursos naturais.

Se o território é vivido e sentido pelos povos indígenas, tanto a consulta, como a autorização deveria partir dos mesmos. O suposto interesse público da União não é totalmente autêntico, pois o interesse público não reproduz o bem viver, mas o bem-estar baseado na reprodução social do capital. Sendo assim, é contraditório o terceiro parágrafo, ao dar abertura para a operação de exploração da natureza, o que não condiz com territórios indígenas.

O tutor, por sua vez, pode apresentar má gestão, a depender da condução política econômica do país, se ao necessitar movimentar a fronteira, resvalar e pressionar os territórios para a entrada do capital, como ficou nítido com a política neoliberal dos últimos quatro anos (2019-2022). O governo federal, presidido pelo Sr. Jair Bolsonaro tinha duas opções em meio a pandemia do COVID-19, liberar a mineração como atividade essencial, ou aumentar o orçamento para a saúde indígena e se inclinar para efetividade das operações da retirada do garimpo ilegal nos territórios. A escolha foi pela mineração.

A mineração, independente, de atuar dentro ou fora dos territórios causa um impacto em escala regional, nacional e global. A mineradora pode atuar 3km ou 50 km de distância do território, mas o impacto é sentido de dentro, com a notável contaminação da natureza, como foi também, pela contaminação pelo novo coronavírus. A opção pela mineração entra em conflito com o texto da Constituição, no art. 231, quando fere a categoria jurídica Terra Indígena e o território indígena. Nem um, nem o outro, portanto, os indígenas estão mais uma vez numa encruzilhada sustentada pelo Estado neoliberal.



Os Estados constituem, modificam ou negam, ao bel-prazer, desde as Constituições até os códigos ou as normas infralegais. Tratando de modo simbolístico, se os Estados do mundo rasgam as diretrizes da Constituição, que é a norma de mais alta hierarquia jurídica do direito positivo, não rasgam, no entanto, as diretrizes do Código Civil.<sup>202</sup>

A citação acima foi feliz nessa observação sobre o Estado e o direito, e atesta o por que dos conflitos em face dos povos indígenas. Ainda que a Constituição preveja a proteção das Terras Indígenas, a mesma pode ser rasgada, quando é preciso voltar as decisões políticas e econômicas para setor financeiro do capital, portanto, a propriedade privada e a produção do tipo capitalista têm poder de hierarquia entre a decisão de guardar as vidas indígenas ou rasgar a terra de mineração até exterminar fonte.

Por isso da importância de compreender a formulação de propriedade privada, pois a sua ideologia conjunta a função social de produzir é constantemente empurrada para ser inserida nos territórios indígenas. A ideia de produção está tão incrustada na sociedade civil e moderna, pelo Estado e o direito, refletindo na economia, que qualquer pedaço de chão que esteja exercendo a reprodução do capital é inconcebível e sempre sujeita a contínua tentativa de assimilação pelo capital.

A discrepância entre propriedade privada, Terra Indígena e território indígena permite notar que a partir das territorialidades indígenas, os territórios são, primeiramente, anteriores a qualquer categoria jurídica inventada pelo Estado. Terra Indígena é descartável ou não a depender da crise do capital. Segundo que, territórios são lugares físicos e esotéricos, que o Estado não conduziu a sua formação e estrutura social, cultural e espiritual. O capital, por sua vez, não tem espaço para ser reproduzido. Territórios indígenas, são, portanto, o sentir profundo dos indígenas, lugar que o capital e Estado não alcançam.

---

<sup>202</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças construídas pela modernidade e pelo capitalismo promove ações para romper com as humanidades e seus processos mais singelos. Qualquer outra maneira de lidar com a terra que não seja como propriedade privada, tende a ser minimizada e destruída por processos jurídicos e econômicos que se negam ou tem preguiça de entender que nem tudo e todos tem a obrigação de serem do mesmo jeito. Inclusive, esta é a beleza da humanidade, cada um tem sua própria vida, história e um modo como vivê-la.

Porém, as discórdias promovidas pelo ego humano (medo e ganância) tendem a sempre exercitar o mais primitivo do ser humano que é matar ou manipular o seu igual para atender a um desejo, que está isolado do bem querer coletivo. Isolar a terra para produzir monocultura ou sugar ao máximo os recursos da terra, significa que apenas um indivíduo estará no domínio.

E é assim que as questões agrárias, o conflito enfrentado pelos povos indígenas está centrado no domínio da terra. Quem pode ficar em determinada localização geográfica e até quando, são questões centrais para tratar o campo brasileiro. Sendo assim, os capítulos anteriores tenderam a demonstrar que as territorialidades indígenas sofrem com as direções empenhadas pela política de desenvolvimento do Estado brasileiro.

O Estado enquanto campo neutro diante das lutas de interesses de classes e por modos de vida não capitalista, não se demonstra como neutro quando se está diante de perspectivas diversas entre indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses e o agronegócio e mineração. O Estado se apresenta como propulsor de dicotomias, em que um se sobressai perante aos outros.

Assim é a mineração, mesmo em período pandêmico, onde a incerteza da vida era a pauta diária de bilhões de pessoas, ela se tornou essencial para a população brasileira, mas qual seria a real necessidade quando a mesma influenciava para o desequilíbrio ecológico, que pulsionou o surgimento de doenças virais e bacterianas.

Portanto, entre preservar a vida e manter o fluxo financeiro das atividades econômicas, o Estado se colocou como aval para a mineração, os olhos se fecham se a potencialidade do impacto ser gerado em territórios indígenas. Então, a verdadeira finalidade do Estado de direito não se demonstra como neutra, mas veementemente contraditória.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Compensação Financeira pela Exploração Mineral -CFEM**. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem>. Acesso em 07 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2020**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 07 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2021**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx> . Acesso em 07 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores arrecadadores, de acordo com as substâncias agrupadora, do ano de 2019**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx> . Acesso em 07 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2019**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 09 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2020**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx>. Acesso em 09 jan. 2023

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Tabela de maiores empresas arrecadadoras de minério de ouro, no ano de 2021**. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/arrecadadores.aspx> . Acesso em 09 jan. 2023

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

ARTACKER, Tamara; Campanini, Jorge; GUDYNAS, Eduardo. **Extractivismo agropecuarioa em tempos de pandemia: flexibilizaciones, assimetrias, autoritarismos y otros efectos**. Revista Yeiyá, vol.1, n.1, p. 89-107, jul./dez. 2020, Londres, 2020.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição IV: Como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://cumplicidadedestruicao.org/assets/files/2022-Cumplicidade-na-destruicao-IV.pdf>. Acesso em 20 dez 2022.

BATALLA, Guillermo Bonfil. **Etnodesarrollo: sus permisivas jurídicas, políticas e de organización**. México: INAH/INI, 1995.

BAKEWELL, Peter. La mineria en la Hispanoamérica colonial. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economia**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economia**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

BICHUETI, Roberto Schoproni; MADRUGA, Lucia Rejane da Rosa Gama; GOMES, Clandia Maffini; ROSA, Luciana Aparecida Barbieri da. **O uso da água na mineração: uma análise da produção científica internacional**. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GeAS, Vol. 3, N.2. maio/ago. 2014.

BISPO, Fábio. **Mineradora é acusada de coagir indígenas para explorar potássio na Amazônia**. InfoAmazonia, 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/04/28/mineradora-e-acusada-de-coagir-indigenas-para-explorar-potassio-na-amazonia/>. Acesso em 15 dez 2022.

BOTTOMORE, Tom (ed.), HARRIS, Laurence, KIERNAN, V.G., MILIBAND, Ralph (co-ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Trad. Waltensir Dutra; revisão Antonio Moreira Guimarães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 nov. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113575.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113575.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6567.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6567.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0227.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.805, de 18 julho de 1989**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7805.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9827.htm). Acesso em 07 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em 21 mar 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em 06 jan. 2022.

BROWN, Dee. **Enterrem meu coração na curva do rio**. Trad. Geraldo Galvão Ferraz. São Paulo: Melhoramentos, 1987.

CALEIRO, Manuel Munhoz. **Os Guarani e o direito ao centro da terra: direitos territoriais e preservacionismo no Parque Nacional do Iguaçu**. 3.ed. Naviraí: Aranduká, 2022.

CAMPOS ESTEVES, Cristina. **Palestra proferida na Oficina Mineração e Conflitos Socioambientais**, Goiânia, out. 2021. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=sXn-ulTLJ2c>. Acesso em 07 jan. 2023.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. PÉREZ, Héctor Brignoli. **História Econômica da América Latina**. Tradução: Fernando Antônio Faria. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

CARMO, Paulo Sérgio do Carmo. **O trabalho da economia global**. São Paulo: Moderna, 1998

CASANOVA, Pablo González. **As novas ciências e as humanidades: da academia à política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006, p. 11-112.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

ELLIOT, J. H. La conquista española y las colonias de América. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina Tomo I**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

EQUADOR. **Constitución del Ecuador**. Disponível em:  
[https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf). Acesso em: 02 out. 2020.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária**. Revista Estudos Sociais e Agrícolas, vl. 19, n.1, p. 182-223, Rio de Janeiro, 2011.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FUINI, Lucas Labigalini. **O resgate do conceito de território: as contribuições da geografia brasileira e seu movimento de renovação**. Revista Ciência Geográfica, Ano XXIII, Vol. XXIII – (2), jan./dez., 2019.

GALEANO, Eduardo. **As Veias abertas da América Latina**. 22.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?** Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf). Acesso em 12 jan. 2023.

GERAB, Kátia. CAMPOS RESENDE, Maria Angélica. **A Rebelião de Tupac Amaru**. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

**Governo Federal descobre novos alvos para o setor mineral de depósitos de potássio para uso na agricultura**. Ministério de Minas e Energia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-descobre-novos-alvos-para-o-setor-mineral-de-depositos-de-potassio-para-uso-na-agricultura>. Acesso em 22 dez 2022.

GUARANGO FILMS. **Choropampa: “ El precio del oro”**. Lima: Guarango Films, 2002. 1 vídeo (75 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cr-txUv0Zpo>. Acesso em: 09 ago. 2022.

GUARANGO FILMS. **Hija de la laguna**. Lima: Guarango Films, 2015. 1 vídeo (1 h e 28 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ICyD9xBQY6o>. Acesso em: 08 ago 2022.

GUEDES, Aline. **Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>. Acesso em 08 de dezembro de 2022.

GUSSEN, Ana Flávia. **MPF enquadra empresas que colocaram 4,3 toneladas de ouro ilegal no mercado**. Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/mpf-enquadra-empresas-que-colocaram-43-toneladas-de-ouro-ilegal-no-mercado/>. Acesso em 09 jan. 2023.

- HALL, Anthony L. **Amazônia: Desenvolvimento pra quem? Desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
- HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.
- HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al. **Corona vírus e luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.
- HARVEY, David. **Os limites do capital**. Trad. Magda Lopes. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2194&view=noticia>. Acesso em 16 jan. 2023.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Projeto Grande Carajás desestrutura comunidades e territórios indígenas**. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/189710>. Acesso em 12 jan. 2023.
- KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã yanomami**. Tradução Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro – 1ª edição – São Paulo: Companhia de Letras, 2015.
- KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia de Letras, 2020.
- LANGDON, Esther Jean; LAFFAY, Tom; MANIGUAJE-YAIGUAJE, Pablo. **Substâncias e práticas xamânicas contemporâneas entre os Siona do Putumayo**. Revista Psicodélicos, Platô, Drogas & Políticas, v.5, n.5, set., 2021.
- LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1986.
- LIMA, Tânia Stolze. **A planta redescoberta: um relato do encontro da ayahuasca com o povo Yudjá**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 69, p.118-136, abr. 2018.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- MALDI, Denise. **A questão da territorialidade na etnologia brasileira**. Revista Sociedade e Cultura, 1(1): 1-17, jan./jun., 1998.
- MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2019.
- MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Clacso, 2010.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

**Mineração de fosfato**. IBRAM Mineração do Brasil, 2011. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/mineracao-de-fosfato/>. Acesso em 16 dez 2022.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Colonial I**. Sergipe: Universidade Federal de Sergipe; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Terras Indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica**. Boletim do Museu Nacional, nº44, Rio de Janeiro, 1983.

Organização Mundial de Saúde. **Conselhos sobre a doença coronavírus (COVID-19) para o público**. Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em 10 dez. 2022.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALMEIRA, Moacir. **Modernização, Estado e Questão Agrária**. In: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>. Acessado em 10 de dezembro de 2022.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. 3.ed. Rio de Janeiro: Grumin, 2019.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Quadro geral dos povos**. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro\\_Geral\\_dos\\_Povos](https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro_Geral_dos_Povos). Acesso em 12 jan. 2023.

**Produção de Potassa**. Arkema, 2022. Disponível em: <https://armaz.com/pt-br/industrias/mineracao/potassa/>. Acesso em 16 dez 2022.

RACIONAIS MC'S. **Diário de um Detento**. São Paulo: Racionais MC's, 1997. Suporte digital (duração 7:31 min).

RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas**. Lisboa: Editora Presença, 1945.

REBORATTI, Carlos. **Agricultura y extractivismo**. Voces em el Fénix, 2017. Disponível em: <https://vocesenelfenix.economicas.uba.ar/agricultura-y-extractivismo/>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.



RIBEIRO DE ARAUJO, Gustavo Henrique. **Desequilíbrio Ambiental e a Pandemia**. Revista GUIA – Integrando seres e saberes, São Carlos, v.2, n.2, p. 27-28, dezembro de 2021.

ROMAN, Clara; BRAGA de SOUZA, Oswaldo; OVIEDO, Antônio; MOREIRA dos SANTOS, Tiago. **Desmatamento e Covid-19 explodem em Terras Indígenas mais invadidas da Amazônia**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-e-covid-19-explodem-em-terras-indigenas-mais-invadidas-da-amazonia>. Acesso em: 15 maio 2021.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. El Brasil colonial: el ciclo del oro, c. 1690-1750. In: BETHELL, Leslie (org). **História de América Latina: 3. América Latina colonial: economía**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.

SANTANA, Renato. **Mineradora canadense opera em território Mura antes de consulta prévia e ganha apoio de Bolsonaro para destravar mina de potássio**. Observatório da mineração, 2022. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/mineradora-canadense-opera-em-territorio-mura-antes-de-consulta-previa-e-ganha-apoio-de-bolsonaro-para-destravar-mina-de-potassio/>. Acesso em 22 dez 2022.

**Serviços essenciais – COVID-19**. Portal da Legislação – Planalto, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21 ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, L. A. L. da. **Consulta Prévia e a Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir**. 2017. 324 f. Tese (Doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC, Paraná, 2017.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2.ed.Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SILVEIRA, Amanda Ferraz. **Uma outra cabeça da hidra: Estado, direito e mercantilização dos fluxos**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, 2022, p. 162.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 1ª ed., 7ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ARBOS, Kerlay Lizane. **A jurisprudência internacional sobre a mineração em terras indígenas: uma análise das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 35, n. 01, p. 09-40, jan./jun. 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Capítulo VIII – Dos Índios. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; FERREIRA MENDES, Gilmar; STARLET, Ingo

Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2.ed. Brasil: Saraiva, 2018.

TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Cralos. Conquista e colonização da América portuguesa: o Brasil colônia – 1500/1750. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). **História Geral do Brasil**. 9.ed. Rio de Janeiro/; Campus, 1990.

TROCATE, Charles. COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

VERGUEIRO, Laura. **Opulência e miséria das Minas Gerais**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981.

VIPARELLI, Irene. Os détours filosóficos de Althusser. In: BEBIANO, Adriana [et al.]. **Pensamento Crítico Contemporâneo**. 1ª ed. São Paulo: Editora 70, 2014. p. 60-77.

Vozes da Terra: Como a indústria da mineração global está se beneficiando da pandemia de COVID-19. Comitê Nacional em Defesa do Territórios Frente à Mineração, 2020. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2020/06/RFS-PORT-1ST-DRAFT-Snapshot-Report-Embargoed-Draft-Version-Burness-copy.pdf>. Acesso em 22 de jun de 2022.

WANDERLEY, Luiz Jardim. MANSUR, Maíra. MILANEZ, Bruno (org). **Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19: os efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios minerados no Brasil**. Disponível em: [http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1\\_Publicacao\\_Mineracao\\_Covid\\_2021\\_.pdf](http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/08/1_Publicacao_Mineracao_Covid_2021_.pdf). Acesso em 09 de maio de 2022.

XUKURU, Xicão. **Xicão Xukuru (TV VIVA)**. Youtube, 10 de nov. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IMCzb0eLY7g>>. Acesso em 20 jan. 2022.

ZANOBIA, Luana. **IBGE: Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado**. Veja, 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado/>. Acesso em 12 de novembro de 2022.